



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

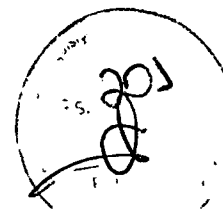
SALC – 59º BIMTZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2024 – 59º BIMtz
64106.003232/2024-08

VOLUME II

OBJETO

Aquisição de peças automotivas





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90123/2024 – 59º BIMtz
NUP 64106.003232/2024-08**

ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.003232/2024-08, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP nº 90123/2024, cujo objeto é a aquisição de PEÇAS DE AUTOMOTIVAS visando atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, que se inicia nesta folha 201, esta folha, em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha 200.

Maceió-AL, 09 de julho de 2024.


 – Cap R1
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



APÊNDICE "A" - MAPA DA FROTA DE VEÍCULOS DO 59º BMTZ

Ord	FASC	Veículos/Modelo/Veículo/Ano	Combustível
1	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
2	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
3	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
4	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
5	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
6	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
7	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
8	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
9	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
10	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
11	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM21 3/4T 4X4 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
12	59º BI Mtz	VTNE PICAPE EMP GE MARRUÁ AM20 3/4T 4X4 AGRALE 2010	ÓLEO DIESEL
13	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
14	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
15	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
16	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
17	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
18	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
19	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
20	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
21	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
22	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
23	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
24	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
25	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	GASOLINA
26	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
27	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
28	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
29	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
30	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
31	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2014	ÓLEO DIESEL
32	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2014	ÓLEO DIESEL
33	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE ATEGO 1725/42 5T 4X4 MERCEDES-BENZ 2014	ÓLEO DIESEL
34	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
35	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL

36	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
37	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
38	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
39	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
40	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
41	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
42	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
43	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
44	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
45	59º BI Mtz	VTNE CAMINHÃO EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5T 4X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
46	59º BI Mtz	VTNE CARROCERIA MAD WORKER EURO3 13.180 7T 4X2 VOLKSWAGEN 2012	ÓLEO DIESEL
47	59º BI Mtz	VTNE CARROCERIA MAD WORKER EURO3 13.180 7T 4X2 VOLKSWAGEN 2012	ÓLEO DIESEL
48	59º BI Mtz	VTNE CARROCERIA MAD WORKER EURO3 13.180 7T 4X2 VOLKSWAGEN 2012	ÓLEO DIESEL
49	59º BI Mtz	VTNE CARROCERIA MAD WORKER EURO3 13.180 7T 4X2 VOLKSWAGEN 2012	ÓLEO DIESEL
50	59º BI Mtz	VTE BASCULANTE EMP GE WORKER EURO 3 15.180 5M ³ 4X4 VOLKSWAGEN 2014	ÓLEO DIESEL
51	59º BI Mtz	VTNE PICAPE CABINE DUPLA HILUX 4X4 AC 05PSG TOYOTA 2013	ÓLEO DIESEL
52	59º BI Mtz	VTNE PICAPE CABINE DUPLA HILUX 4X4 AC 05PSG TOYOTA 2013	ÓLEO DIESEL
53	59º BI Mtz	VTE CISTERNA ÁGUA CARGO 2629 12000L 6X4 FORD 2012	ÓLEO DIESEL
54	59º BI Mtz	VTE CISTERNA ÁGUA CARGO 2629 12000L 6X4 FORD 2012	ÓLEO DIESEL
55	59º BI Mtz	VTE CISTERNA ÁGUA CARGO 2629 12000L 6X4 FORD 2012	ÓLEO DIESEL
56	59º BI Mtz	VTE CISTERNA COMBUSTÍVEL NOVO CARGO 2622E 15000L 6X4 FORD 2010	ÓLEO DIESEL
57	59º BI Mtz	VTE CISTERNA ÁGUA EURO 3 26.220 12000L 6X4 VOLKSWAGEN 2010	ÓLEO DIESEL
58	59º BI Mtz	VTE CISTERNA ÁGUA WORKER 26.260E 12000L 6X4 VOLKSWAGEN 2014	ÓLEO DIESEL
59	59º BI Mtz	VTE AMBULÂNCIA SR HILUX CS 03PSG 4X4 TOYOTA 2013	ÓLEO DIESEL
60	59º BI Mtz	VTE AMBULÂNCIA SR HILUX CS 03PSG 4X4 TOYOTA 2013	ÓLEO DIESEL
61	59º BI Mtz	VTE AMBULÂNCIA SR HILUX CS 03PSG 4X4 TOYOTA 2013	ÓLEO DIESEL
62	59º BI Mtz	VTE AMBULÂNCIA SR HILUX CS 03PSG 4X4 TOYOTA 2013	ÓLEO DIESEL
63	59º BI Mtz	VTNE PICAPE CABINE DUPLA S10 2.8 COLINA 05PSG 4X4 CHEVROLET 2011	ÓLEO DIESEL
64	59º BI Mtz	VTP MICRO-ÔNIBUS EMP GE COMIL PIA 9.150 26PSG 4X2 VOLKSWAGEN 2009	ÓLEO DIESEL
65	59º BI Mtz	VTP MICRO-ÔNIBUS EMP GE MASCARELLO MA 8.7 25PSG 4X2 AGRALE 2012	ÓLEO DIESEL
66	59º BI Mtz	VTP MICRO-ÔNIBUS EMP GE JUMPER 2.3 VETRATO 16PSG 4X2 CITROEN 2012	ÓLEO DIESEL
67	59º BI Mtz	VTP ÔNIBUS URBANO SVELTO B1621 48PSG 4X2 VOLKSWAGEN 2011	ÓLEO DIESEL
68	59º BI Mtz	VTP AUTOMÓVEL EMP GE FIESTA HATCH 1.6 05PSG 4X2 FORD 2010	GASOLINA
69	59º BI Mtz	VTP AUTOMÓVEL EMP GE LOGAN 1.6 EXP 05PSG 4X2 RENAULT 2014	GASOLINA
70	59º BI Mtz	VTP AUTOMÓVEL EMP GE VERSA 1.6 S 05PSG 4X2 NISSAN 2017	GASOLINA
71	59º BI Mtz	VTNE PICAPE CABINE DUPLA FRONTIER 2.5 S 05PSG 4X4 NISSAN 2016	ÓLEO DIESEL
72	59º BI Mtz	VTNE PICAPE CABINE DUPLA FRONTIER ATTACK, ANO 2021	ÓLEO DIESEL



73	59º BI Mtz	VTNE PICAPE FURGÃO PARTNER 1.6 4X2 PEUGEOT 2016	GASOLINA PÚBLICA
74	59º BI Mtz	VTNE PICAPE CABINE DUPLA HILUX SRV 05PSG 4X4 TOYOTA 2012	GASOLINA
75	59º BI Mtz	VTE AMBULÂNCIA SR SPRINTER 415 CDI 1 1/2T 4X2 MERCEDES-BENZ 2012	ÓLEO DIESEL
76	59º BI Mtz	VTNE PICAPE CABINE DUPLA L200 TRITON 2.4 GLS 05PSG 4X4 MITSUBISHI 2020	ÓLEO DIESEL
77	59º BI Mtz	VTNE PICAPE CABINE DUPLA L200 TRITON FLEX, ANO 2013	GASOLINA
78	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
79	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
80	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
81	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
82	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
83	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
84	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
85	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
86	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
87	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
88	59º BI Mtz	VRNE EMP GE 1 1/2T 1E2R MORUMBI 2013	-
89	59º BI Mtz	VRE CISTERNA ÁGUA 1500L 2R MORUMBI 2013	-
90	59º BI Mtz	VRE CISTERNA ÁGUA 1500L 2R MORUMBI 2013	-
91	59º BI Mtz	VRE CISTERNA ÁGUA 1500L 2R MORUMBI 2013	-
92	59º BI Mtz	VRE CISTERNA ÁGUA 1500L 2R MORUMBI 2013	-
93	59º BI Mtz	VRE CISTERNA ÁGUA 1500L 2R MORUMBI 2013	-
94	59º BI Mtz	VRE CISTERNA ÁGUA 1500L 2R MORUMBI 2013	-
95	59º BI Mtz	VRE CISTERNA ÁGUA 1500L 2R MORUMBI 2013	-
96	59º BI Mtz	VRE CISTERNA ÁGUA 1500L 2R MORUMBI 2014	-

gov.br



Estudo Técnico Preliminar 47/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.003232/2024-08

2. Descrição da necessidade

2.1. O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a possibilidade de aquisição de peças e materiais para manutenção de viaturas, decidiu de acordo com a Lei nº 14.133/21, providenciar a aquisição de material de consumo para aplicação em viaturas e equipamentos (ND 30), destinados a atender as necessidades do Pelotão de Manutenção e Transporte do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado. A aquisição é baseada na demanda existente, que tem por finalidade atender as necessidades de manutenção de viaturas e equipamentos e aperfeiçoar o sistema logístico estando sempre em estado de prontidão. Sendo assim, para o desempenho das atividades diárias, o 59º BI Mtz necessita que sua frota de viaturas esteja em condições regulares, quer na realização dos serviços internos, externos administrativos e na condução de militares, quer nas Missões Operacionais a qual o Batalhão exerce suas funções precípua. Para tanto, a perfeita condição de uso das viaturas está condicionada às manutenções preventivas, que devem ser efetuadas de acordo com as características de cada veículo e o contido no manual do fabricante, bem como, o respectivo plano de manutenção; diminuindo-se com tais medidas, os gastos com manutenção corretiva e os riscos de possíveis acidentes; contribuindo para disponibilidade deste meio, a fim de prestar apoio de transporte com segurança para os militares e a todas as pessoas envolvidas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cmt Pel Mnt Trnp Adj Pel Mnt Trnp	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Refere-se aquisição de peças para manutenção dos veículos conforme as necessidades e prioridades em virtude dos créditos recebidos. O não atendimento da necessidade implicará na falta da manutenção ocasionando a indisponibilidade de meios para transporte de pessoal e material, ocasionando prejuízo no cumprimento das missões.

4.2. Duração inicial do contrato

4.2.1. A aquisição dos materiais será sob demanda, de acordo com a disponibilidade de recursos, por um período determinado, de acordo com o prazo de execução estabelecido no Termo de Referência, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Transição contratual

4.3.1. Não será o caso da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que o objeto da futura licitação se trata de aquisição de materiais comuns de forma não continuada.

4.4. Da participação dos itens

4.4.1. Os licitantes interessados e em condições de participar do certame poderão concorrer à todos os itens da licitação;

4.4.2. A licitação terá apenas uma licitante vencedora por item;

4.4.3. Cada item da licitação corresponderá às demandas de peças/materiais comuns de manutenção de veículos, conforme as peculiaridades do item, de acordo com as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e de outras áreas pertencentes aos órgãos participantes, conforme constará no Termo de Referência;

4.4.4. Será vencedora do item, a licitante que ofertar o MENOR PREÇO, comprovar sua capacidade em executar todos os serviços e atender a todas as exigências previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

4.5. Do Termo de Referência

4.5.1. Estarão estabelecidos no Termo de referência, todos os requisitos obrigatórios para a aquisição das peças e materiais comuns de manutenção de veículos, de acordo com as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e de outras áreas pertencentes aos órgãos participantes.

4.5.2. No Termo de Referência, estarão estabelecidos com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, especificações e as quantidades de serviços, custos e tempo necessários para a execução dos serviços, de forma a evitar alterações e adequações durante a realização dos serviços comuns.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Previamente, procedeu-se ao levantamento junto a pesquisa de preços do <compras.gov.br> e levou-se em consideração necessidades atuais e possíveis necessidades futuras conforme plano de manutenção e o histórico de contratações do órgão, desta forma, restou-se evidente um amplo espectro de empresas capacitadas a concorrer em um possível processo licitatório. A adoção da modalidade pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, atribuir celeridade e legalidade ao processo aquisitivo, permitindo maior transparência e controle social.

5.2. Quanto ao tipo de solução proposta (fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS para MANUTENÇÃO VEICULAR), ela é econômica e ambientalmente adequada, pois, de um lado, representa economia de recursos públicos com a manutenção preventiva, para minimizar a manutenção corretiva, compras de novos equipamentos e, de outro, concorre para a preservação do meio ambiente, já que reduz a produção de resíduos sólidos (sucatas).

5.3. Como se trata de aquisições de baixa complexidade técnica, a área técnica não vislumbra a necessidade de realizar audiência pública para coleta de informações/contribuições, pois julga que a presente solução é a mais adequada, preservada a relação custo-benefício.

5.4. Foram analisadas algumas formas para a aquisição das peças, das quais, verificou-se que a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão, com base no inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é a forma legal correta, exequível e praticável para esta contratação. A pesquisa de preços foi realizada pelo <compras.gov.br>, constando o levantamento do preço de mercado, estão anexados a este estudo, e foi elaborado conforme prevê a Instrução Normativa N.º 73 de 05 de agosto de 2020, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Com a futura licitação, o 59º BI Mtz pretende adquirir peças e materiais automotivos, sob demanda, de forma não continuada, para atender as necessidades de conservação e manutenção das viaturas da frota veicular do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado;

6.2. A futura licitação terá 99 (noventa e nove) itens, corresponde a um universo de peças e/ou materiais a serem adquiridos para manutenção e equipagem dos veículos do 59º BI Mtz.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O relatório da pesquisa de preços encontra-se anexo a este Estudo Preliminar. A referida pesquisa foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 73 – do Ministério da Economia, de 05 de agosto de 2020.

7.2. Para a estimativa das quantidades de peças e materiais de Manutenção de veículos a serem contratados mediante demanda, tomou-se como referência o valor máximo de aquisição anual, tomando como base o plano de manutenção e os últimos pregões que participamos e realizamos, uma vez que também pode ocorrer imprevisibilidade pela dinâmica e complexidade da manutenção veicular.



7.3. Para os itens em que não houve consumo nos últimos anos, foi estimado um valor mínimo de segurança, uma vez que, conforme explicado anteriormente, se trata de uma aquisição por demanda, ou seja, o fato de não ter sido utilizado em anos anteriores, só aumenta a probabilidade de utilização neste certame, devido ao envelhecimento natural dos veículos.

7.3. A referida tabela descritiva encontra-se elencada no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 222.468,70

8.1. A estimativa dos valores de referência dos serviços de manutenção de veículos com aplicação de peças, a serem contratados mediante demanda, para atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, foi elaborada pela equipe de planejamento da contratação, conforme relatório de pesquisa de preço anexo aos autos deste estudo técnico preliminar.

8.2. O valor total previsto da contratação será de **R\$ 222.468,70 (Duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação do objeto a ser licitado no presente processo prescinde de parcelamento do objeto, tendo em vista que as aquisições serão efetivadas conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades do Órgão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Destarte, torna-se econômica e tecnicamente inviável o parcelamento do objeto, visando economia de escala e as características do mesmo. No presente certame, o objeto da contratação foi reunido em ITENS. Tal postura se justifica pelo seguinte:

9.1.1. Cabe salientar que não se trata de indicação de marca, pois o presente certame não contempla a aquisição de viaturas/equipamentos de determinada marca. O objeto do certame é o fornecimento de peças/materiais de reposição e acessórios para tais viaturas/equipamentos, aceitando-se apenas peças/acessórios originais/genuínos.

9.1.2. Cada ITEM refere-se à manutenção dos veículos/equipamentos listados no Mapa da Frota (Adendo "A" a este Termo de Referência).

9.2. NÃO será RESERVADA COTA de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame, pelos motivos apontados a seguir:

9.2.1. Sob o prisma administrativo, a concessão de cota reservada ensejaria a possibilidade de termos duas empresas fornecendo peças de reposição para um mesmo veículo automotor e, considerando o elevado número de equipamentos existentes nesta organização militar, bem como a grande variedade de marcas e modelos, fazer depender a manutenção corretiva e preventiva de cada um desses veículos a distintas empresas contratadas, oneraria sobremaneira a Administração.

9.2.2. Sob o prisma logístico e da eficiência, a concessão de cota reservada sujeitaria a realização da manutenção de um mesmo veículo automotor ao recebimento de peças de distintas empresas contratadas, com distintos prazos de entrega e distintos critérios de qualidade, seguramente comprometeria a qualidade e a eficiência do serviço de manutenção veicular.

9.2.3. Além disso, os itens NÃO serão parcelados em LOTES, não se admitirá o parcelamento do quantitativo dos itens entre distintos licitantes. Logo, serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item previsto no Termo de Referência, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame, pelos motivos apontados a seguir.

9.2.5. Entende-se por "lote" a subdivisão (parcelamento) do quantitativo estimado de cada item entre distintos licitantes.

9.2.6. Sob o prisma administrativo, a admissão de lotes ensejaria a possibilidade de termos duas ou mais empresas fornecendo peças de reposição para um mesmo veículo automotor e, considerando o elevado número de viaturas/equipamentos existentes nesta organização militar, fazer depender a manutenção corretiva e preventiva de cada veículo a distintas empresas contratadas, oneraria sobremaneira a Administração.

9.2.7. Sob o prisma logístico e da eficiência, a admissão de lotes sujeitaria a realização da manutenção de um mesmo veículo automotor ao recebimento de peças de distintas empresas contratadas, com distintos prazos de entrega e distintos critérios de qualidade.

9.2.8. Finalmente, sob o prisma da garantia da peça e da responsabilização, o emprego de peças de distintos fornecedores para um mesmo veículo automotor, pode inviabilizar a atribuição de responsabilidade à Contratada e a exigência de substituição no caso de defeito prematuro da peça repostada. Basta imaginar a reposição de duas peças de distintos fornecedores no mesmo sistema ou conjunto componente de um dado veículo (sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de alimentação etc.); vindo ambas a apresentar defeito, seria difícil afirmar categoricamente que o defeito de uma peça não tenha influenciado no defeito da outra, por alguma incompatibilidade técnica entre ambas. Daí a necessidade de comprar da mesma empresa as peças destinadas a um mesmo veículo automotor, pois, havendo incompatibilidade entre as peças fornecidas, deverá a empresa arcar com a substituição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Aquisição de material de consumo, a fim de atender às necessidades do Pel Mnt Trnp do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Tais contratações encontra-se alinhadas com o Plano de Contratação Anual desta OM e tem como objetivo elevar o nível de operacionalidade do 59 BI Mtz (OE-01)

As demandas apresentadas estão alinhadas com as ações da Cia Log Mnt do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, imbuída no âmbito do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada em realizar o apoio logístico nos mais diversos escalões de suprimento, bem como, em realizar a manutenção dos veículos das Organizações Militares que compõem a referida Brigada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Prover o fornecimento de peças/materiais automotivas de manutenção das viaturas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com o propósito de estar em permanente estado de prontidão contribui para a operacionalidade desta OM estando em condições logísticas de transporte para cumprir as missões que forem impostas pelo escalão superior.

13. Providências a serem Adotadas

A presente aquisição e contratação requer o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, acompanhar, julgar e receber o material adquirido, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, no que se aplica ao objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Destarte também, é fundamental que as empresas se atentem as diretrizes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, 2023, da CGU-AGU.

14.2. A Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008 propõe a redução da quantidade de metais pesados em pilhas, baterias e produtos que as contenham com a diminuição dos teores de chumbo, de cádmio e de mercúrio; assim, ao serem descartados, apresentarão menor risco à saúde humana e ao meio ambiente.



Os importadores, fabricantes nacionais e recicladores de pilhas e baterias vinculados a planos de gerenciamento desses resíduos são obrigados a preencher, anualmente, o formulário “Pilhas e Baterias” do Relatório Anual de Atividades. Essa exigência aplica-se a pilhas e baterias e contenham os seguintes componentes:

- Chumbo-ácido
- Dióxido de manganês (alcalina)
- Níquel-cádmio
- Óxido de mercúrio
- Zinco carbono (zinco-manganês)

No artigo 5º da Resolução Conama nº 401/08: “Para as pilhas e baterias não contempladas nesta Resolução, deverão ser implementados de forma compartilhada, programas de coleta seletiva pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e pelo poder público”.

Na Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 33, inciso II e III da Lei nº 12.305/10):

“São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus, pilhas e baterias.”

14.3. Esta contratação está alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS do órgão e com o Plano de Contratações Anual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme demonstrado neste instrumento, todos os estudos de anos anteriores demonstram que o objeto e as quantidades solicitadas estão em conformidade com as necessidades de manutenção preventiva e, eventualmente, corretiva da frota veicular do 59º BI Mtz, que todos os anos demandam recursos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted Signature]


Adj Pel Mnt Trnp



Assinou eletronicamente em 21/06/2024 às 11:36:21.

[Redacted Signature]

Cmt Pel Mnt Trnp

 Assinou eletronicamente em 21/06/2024 às 11:42:04.





Ata de Registro de Preços 135/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
135/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	25/06/2024 11:35 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	123/2024	64106.003232/2024-08



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

O 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Major [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, inscrito no [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024**, processo administrativo nº **64106.003232/2024-08**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CNPJ	-	Endereço	-		
Cidade	-	UF	-	CEP	-
Telefone	-	E-mail	-		
Responsável legal	-	CPF	-		

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e participantes, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 90123/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
-	-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						-

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31, §§.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió-AL, 25 de junho de 2024.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Ordenador de Despesas



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 11:35:43.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 735/2023.
 Nº Processo: 64025.006006/2023.
 Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 32.834.285/0001-52 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 62.405,52. Data de Assinatura: 07/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/06/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 726/2023.
 Nº Processo: 64025.006006/2023.
 Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 23.348.084/0001-54 - SERVIR SAUDE DOMICILIAR LTDA -. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.801,88. Data de Assinatura: 07/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/06/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 724/2023.
 Nº Processo: 64025.006006/2023.
 Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 03.665.391/0001-51 - OFTALMOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 41.603,64. Data de Assinatura: 07/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/06/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 723/2023.
 Nº Processo: 64025.006006/2023.
 Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 03.091.003/0001-76 - ONCO HEMATOS S/S LTDA - ME. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 312.027,48. Data de Assinatura: 07/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/06/2024).

**7ª REGIÃO MILITAR
 HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
 EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2024 - UASG 160139**

Nº Processo: 64590.000962/2022-62.
 Inexigibilidade Nº 9/2024. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 29.883.981/0001-44 - CLINEPA - CENTRO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Prestação de serviço nas áreas de alergologista (consultas e testes alérgicos) ginecologia (consultas e exames) obstetrícia (consultas) mastologia (consultas) reumatologia (consultas) neurologia (consultas) cardiologia (consultas) fisioterapia (sessões) e dermatologia (consulta e procedimento).
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: V. Vigência: 25/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/06/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/2024 - UASG 160139

Nº Processo: 64590.000962/2022-62.
 Inexigibilidade Nº 9/2024. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 47.753.618/0001-96 - MEDICUS 24H SERVIÇOS E ATIVIDADES DE APOIO A SAÚDE LTDA. Objeto: Prestação de serviço nas áreas de alergologista (consultas e testes alérgicos) ginecologia (consultas e exames) obstetrícia (consultas) mastologia (consultas) reumatologia (consultas) neurologia (consultas) cardiologia (consultas) fisioterapia (sessões) e dermatologia (consulta e procedimento).
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 25/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/06/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2024 - UASG 160139

Nº Processo: 64590.000962/2022-62.
 Inexigibilidade Nº 9/2024. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 08.397.078/0058-39 - GSH CORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. Objeto: Prestação de serviços de saúde, na especialidade de hemoterapia.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 25/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 200.000,00. Data de Assinatura: 25/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/06/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2024 - UASG 160139

Nº Processo: 64590.000962/2022-62.
 Inexigibilidade Nº 9/2024. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA. Contratado: 40.980.914/0001-80 - FUNDAÇÃO JOSE LEITE DE SOUZA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar nas especialidades de cardiologia, geral, ortopedia, gastroenterologia, angiologia, cirurgia vascular, urologia, proctologia e ginecologia.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 25/06/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 25/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/06/2024).

**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 160199**

Nº Processo: 64583008041202407. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).. Total de Itens Licitados: 232. Edital: 26/06/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-90013-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das

Propostas: 08/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Ocorrência possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição anexada ao código do material no sistema Comprasnet(CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital - Termo de Referência..

Ordeneradora de Despesas

(SIASGnet - 25/06/2024) 160199-00001-2024NE000001
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL, fulcro no Inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATO nº 1.758/2024. CONTRATANTE - ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR (EROC/7ªRM), CNPJ Nº 09.598.288/0001-12. CONTRATADO - Empresa [REDACTED] - ME. OBJETO: contratação de prestador de serviço para coleta, transporte e distribuição de água potável, para o município de Ouro Branco/AL, escopo da Operação Carro-Pipa. Processo de Inexigibilidade nº 160552 - 916/2024. DATA DA RESCISÃO: 14/05/24. ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel R/1 PTTCC - Ordenador de Despesas do EROC/7ª RM

10ª REGIÃO MILITAR

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160051

Número do Contrato: 2/2021.
 Nº Processo: 64624.001621/2021-99.
 Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/10. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar prazo de vigência do contrato original. Vigência: 15/06/2024 a 15/06/2025. Valor do Termo Aditivo: R\$ 16.406,88. Data de Assinatura: 14/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/06/2024).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

**10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
 14ª BATALHÃO LOGÍSTICO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2024 - UASG 160185

Nº Processo: 64132.003144/2024-81.
 Pregão Nº 5/2023. Contratante: 14 BATALHAO LOGISTICO. Contratado: 07.356.963/0001-71 - MIX AUTOMOTIVE AUTOPECAS LTDA. Objeto: Aquisição de peças mecânicas para veículos leves da marca peugeot..
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/06/2024 a 06/06/2025. Valor Total: R\$ 542,34. Data de Assinatura: 06/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/06/2024).

59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2024 - UASG 160004**

Nº Processo: 6410600323202408. Objeto: Aquisição de peças para manutenção de viaturas do 59º BI Mtz. Total de Itens Licitados: 99. Edital: 26/06/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Av.fernandes Lima, N. 1970 - Farol, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/160004-5-90123-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/07/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenerador de Despesas

(SIASGnet - 25/06/2024) 160004-00001-2024NE000001
72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 160183**

Nº Processo: 64108002138202411. Objeto: Contratação do serviço de Gerenciamento, Controle e Fornecimento de Combustível por meio de sistema informatizado com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético ou cartão eletrônico tipo Smart com ship ou por meio de tecnologia similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/06/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Cardoso de Sa, S/n - Vila Eduardo, - Petrolina/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160183-5-90013-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

Ordenerador de Despesas

(SIASGnet - 25/06/2024) 160183-00001-2024NE800001
COMANDO MILITAR DO NORTE

**23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
 23ª BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
 PREGÃO Nº 90007/2024**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64144001943202483. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de manutenção e aquisição de peças para grupos geradores e motores de popa para suprir necessidades do 23ª BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Ordenerador de Despesas

(SIDEC - 25/06/2024) 160520-00001-2024NE999999



[Handwritten signature]



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – AL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2024

(Processo Administrativo nº 64106.003232/2024-08)

ARMY BATERIAS LTDA sociedade com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Silveira Peixoto, 950 – cj. 132 - 13º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.902.352/0001-42, vem com fulcro nas Leis Observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e também nas doutrinas, jurisprudências e demais leis que regem os certames licitatórios, à r. presença de Vossa Senhoria, apresentar em seu DIREITO PLENO, tempestivamente

RECURSO

Contra a habilitação das empresas **RC AUTO PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** no item 93 (baterias de 100 amperes/hora) e [REDACTED] no item 94 (baterias de 150 amperes/hora) pois as mesmas participaram desta licitação e ofertaram as marcas “Energex” e Magneti Marelli respectivamente, mas os modelos ofertados não atendem as exigências do edital: cadastro de marca/modelo/fabricante de forma inadequada sendo impossível a análise técnica com as exigências do termo de referência, marca “Energex” se existir é de terceira linha, não comprovaram a garantia mínima exigida no TR e marca Magneti Marelli possui restrição de garantia limitada a apenas 03 meses para aplicação em viaturas militares, não anexaram e não comprovaram a existência da ISO 9001 e homologação em montadoras, não comprovaram rede de assistência técnica em todo o território nacional, e também não apresentaram quaisquer documentos referente ao CTF (cadastro técnico federal), laudo físico químico de composição e certificação INMETRO, não provando que as baterias ofertadas existem e, portanto, deverão estas empresas serem de imediato desclassificadas nos itens



referenciados acima, no qual FEREM DE MORTE os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 11 do edital em epígrafe, existe a menção de que:

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.59bimtz.eb.mil.br.

E assim como assinala também o COMPRASNET em seu endereço eletrônico, para este respectivo PE, o prazo para Recurso, finaliza em:

Data final de envio de recurso: 15/07/2024 23:59.

Assim, temos que o presente RECURSO atende a tempestividade.

II – DOS FATOS

1 – A empresa ARMY BATERIAS LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 90123/2024 na plataforma do Comprasnet, portal eletrônico de compras do governo, que tinha como objeto a escolha da proposta mais vantajosa:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material e peças de veículos para manutenção de viaturas da frota do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – Registramos nossa proposta até o dia e horário definidos pelo edital para sua abertura, que era do dia 08/07/2024 as 08:30 no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3 – Após a disputa de preços dos itens 93-e.94 (baterias automotivas) onde as empresas RC AUTO e ANDREA DÓRIA foram arrematantes e declaradas vencedora dos citados itens.

Mas, como demonstraremos abaixo, as empresas RC AUTO e [REDACTED] os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia: As baterias ofertadas das marcas ENERGEX e MAGNETI MARELLI não atendem as especificações exigidas no termo de referência.

Portanto, não foi atendida a integralidade do solicitado em edital, como iremos abaixo demonstrar e comprovar.

4 – Após ter exposto os fatos acima, seguimos agora com os princípios, a lei e o direito, que demonstrarão o porquê da obrigatoriedade da desclassificação das empresas RC AUTO e ANDREA DÓRIA nos itens acima mencionados.



III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e ordenados, voltados de um lado a atender ao interesse público e de outro, a garantir a legalidade e a lisura da licitação, de modo que os participantes possam disputar entre si, com igualdade, até o desfecho do certame.

Ela destina-se a viabilizar a contratação pela administração, de obra, serviço, aquisição, locação ou alienação de bens, mediante preço mais vantajoso, compreendendo a aferição da vantagem pecuniária a apuração da qualificação técnica da licitante e sua aptidão para prestação ou fornecimento como forma de ser resguardado o implemento do objeto licitado, devendo o procedimento licitatório ser pautado e guiado pelo princípio da legalidade, que, compreende todos os aspectos do certame. Ele é plasmado, como premissa da preservação da legitimidade e higidez do certame e das exigências contempladas pelo ato convocatório.

Os licitantes, aderindo às condições previamente estabelecidas pela administração, devem guardar subserviência ao instrumento de convocação, atentando sempre, para as exigências estabelecidas pelo ente licitante, do material que está sendo adquirido, inclusive também ao que se refere à comprovação dos documentos solicitados em edital, para a efetivação do objeto licitado.

Os princípios constitucionais, que norteiam todo o procedimento, também devem ser seguidos rigorosamente. Este certame licitatório, com certeza, está sendo pautado nos princípios abaixo descritos:

1 – Princípio da Legalidade, previsto no art.5º da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei.

Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

"O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324)."

2 - Princípio da Probidade Administrativa - Diz respeito à honestidade que tem o administrador público nas licitações, procurando satisfazer sempre os interesses do órgão licitante. Os integrantes das Comissões de Licitação e todos aqueles que participam nas licitações, são sempre consideradas pessoas integras e honestas.

3 - Princípio da Isonomia - Princípio também exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, vedando a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou



seja, não pode haver de maneira alguma distinção entre licitantes, devendo todos serem tratados de forma igual pela administração pública.

"A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. E o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)"

Este princípio se torna fundamental pois o mesmo impede discriminação entre os licitantes.

4 – Princípio da Eficiência - É o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. O dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.

5 - Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - Após publicação do Edital de licitação, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, sendo assim a lei interna daquele processo, não podendo ser exigido, nada mais do que consta no edital ou nos seus esclarecimentos.

Assim, para que haja um procedimento licitatório com plena lisura, tanto a Administração Pública como os interessados devem seguir os padrões éticos prezáveis, havendo, assim, um comportamento liso, honesto e seguindo os princípios que ditam as licitações, e o que por certo aqui, devem ser seguidos "à risca", pelo Sr. Pregoeiro e todos os licitantes.

IV – DO DIREITO

A licitação procura sempre a melhor proposta, e não somente a menor proposta, e a proposta adequada e legal é aquela que obedecerá a todas as normas, as leis, doutrinas e princípios, e ainda oferta preço abaixo do estimado, gerando economicidade ao futuro Contratante, e a nossa empresa, **ARMY BATERIAS LTDA**, tem os dois, preço e documentação impecável, pois participa de processos licitatórios com assiduidade, do mesmo objeto, fornecimento de baterias, tendo a certeza absoluta, e sempre amparada pela Lei, que quando se sagra vencedora em algum certame, é possuidora de toda a documentação necessária, que se solicita no edital, e que pode atender à todas as especificações contidas no termo de referência do instrumento convocatório.

Então Sr. Pregoeiro, sobre garantia, atendimento, qualidade, durabilidade, tecnologia, preço e satisfação do cliente, não há o que falar sobre o nosso produto ofertado.



Vamos aqui demonstrar que as empresas RC AUTO e ANDREA DÓRIA que foram declaradas vencedoras neste certame, demonstraram nesta licitação, que são muito diferentes da ARMY BATERIAS LTDA, porque nós sim, temos um comportamento exemplar nos certames que participamos pois atuamos sempre dentro da total legalidade e obedecemos sempre, a todo o instrumento convocatório, inclusive só ofertando baterias que se encaixam na integralidade no que se solicita no termo de referência, com qualidade e excelência, e que quando vencedora de um certame, sempre somos possuidora de toda a documentação probatória necessária, que foi solicitada em edital.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Ou seja, será analisada no julgamento das propostas, após a fase de lance.

Mais uma vez, essas empresas demonstraram sua total falta de atenção ao instrumento convocatório e o seu despreparo para participar de licitações, pois não conseguem nem interpretar o edital.

Trazemos alguns conceitos para melhor entendimento dessas empresas:

Exata: Certo; em que não há erro, omissão, fraude, etc.

Precisa: Ter precisão ou necessidade de; 2. Determinar, indicar, calcular de um modo preciso, com exatidão.

Limitada: Fixado, estipulado, marcado.

Rigorosamente ao objeto do edital: Exato, conciso, preciso, que usa rigor, seguir.

Mínimo: muito pequeno, diminuto; menor que todos os demais num conjunto.

Superior: situado mais alto ou acima de outro.

Maior: que supera outro em número, grandeza, extensão, intensidade etc.; superior.

Restrição: condição restritiva; imposição de limite; condicionante.

Menor: mais pequeno; inferior em número, grandeza, extensão, intensidade, duração, importância etc

Inferiores: situado abaixo de, em posição menos elevada; que constitui o fundo, a base de; Infero



EDITAL:

3.6. Não poderão disputar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório: O princípio da vinculação ao instrumento convocatório restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

Segue abaixo o comparativo das baterias ofertadas com as exigências do edital, as irregularidades que os modelos ofertados apresentam, provando mais uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi cumprido pelas empresas RC AUTO e ANDREA DÓRIA:

TERMO DE REFERÊNCIA – P.E: 90123/2024



93	419343	BATERIA 12V 100AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca)
94	365727	BATERIA 12V 150AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca)

09.312.706/0001-63 ME/EPP Aceita e habilitada	RC AUTO PNEUS PECAS SERVL	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 495.0000 -
---	---------------------------	---	-------------------

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 1100.0000 | R\$ 33.000.0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 495.0000 | R\$ 14.850.0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
30

Marca/Fabricante
ENERGEX FABRICANTE ENERGEX

Modelo/Versão
UND

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica

18.015.981/0001-06 ME/EPP Aceita e habilitada	[REDACTED]	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 751.8900 -
---	------------	---	-------------------

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 949.8000 | R\$ 15.198.4000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 751.8900 | R\$ 12.030.2400

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
16

Marca/Fabricante
MARELLI

Modelo/Versão
MARELLI

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica



- CADASTRO DE MARCA, MODELO E FABRICANTE DE FORMA INADEQUADA, TANTO NO SISTEMA COMPRASNET, BEM COMO, EM SUA PROPOSTA COMERCIAL, IMPOSSIBILITANDO ANÁLISE TÉCNICA E A COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA;
- NÃO APRESENTARAM CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA DOS MODELOS OFERTADOS, IMPOSSIBILITANDO A COMPROVAÇÃO SOBRE A GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES EXIGIDA NO TR, ORIGINAL/HOMOLOGADAS EM MONTADORAS, PRIMEIRA LINHA E REDE DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;
- MARCA ENERGEX OFERTA PELA EMPRESA RC AUTO CASO EXISTA, É DE TERCEIRA LINHA E NÃO ATENDE NADA SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA;
- NÃO COMPROVARAM A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA NO TERMO DE REFERENCIA E MARCA MAGNETI MARELLI TEM RESTRIÇÃO DE GARANTIA PARA VIATURAS MILITARES DE TRÊS MESES (FABRICADA PELA CLARIOS S.A.);
- NÃO ANEXARAM OU COMPROVARAM A EXISTÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E NÃO COMPROVARAM QUE AS MARCAS OFERTADAS (ENERGEX E MAGNETI MARELLI) SÃO ORIGINAIS/HOMOLOGADAS EM MONTADORAS;
- NÃO COMPROVARAM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;
- NÃO ANEXARAM ALGUM DOCUMENTO SOBRE CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) – EXIGENCIA ITEM 4.6 DO EDITAL;
- NÃO APRESENTARAM LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL;
- NÃO APRESENTARAM CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DO ITEM 8.30.5 DO EDITAL E NÃO COMPROVARAM A EXISTÊNCIA DAS BATERIAS OFERTADAS;
- EMPRESA RC AUTO NÃO TEM RELAÇÃO COM A BATERIAS CRAL LTDA, É UMA INDIGENTE NO RAMO DE BATERIAS E INDUZIU AO ERRO O SR. PREGOEIRO E TODA SUA EQUIPE DE APOIO;

Agora seguem os apontamentos técnicos referente às inconformidades listados um a um:



1) CADASTRO DE MARCA, MODELO E FABRICANTE DE FORMA INADEQUADA, TANTO NO SISTEMA COMPRASNET, BEM COMO, EM SUA PROPOSTA COMERCIAL, IMPOSSIBILITANDO ANÁLISE TÉCNICA E A COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA;

No sistema Comprasnet, a recorrida RC informou apenas a marca “ENERGEX” modelo UND para o item 93 (baterias de 100 amperes/hora) e a recorrida Andrea Dória informou apenas marca “MARELLI” para o item 94 (baterias de 150 amperes/hora), conforme podemos visualizar abaixo:

09.312.706/0001-63 ME/EPP Aceita e habilitada	RC AUTO PNEUS PEGAS SERVI...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 496,0000 -	^
▼ Chat				
^ Proposta				
Valor proposta (unitário total) R\$ 1.100,0000 R\$ 33.000,0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 496,0000 R\$ 14.850,0000	Valor negociado (unitário total) -		
Quantidade ofertada 30	Marca/Fabricante ENERGEX/FABRICANTE ENERGEX	Modelo/Versao UND		
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica			

18.015.981/0001-06 ME/EPP Aceita e habilitada	[REDACTED]	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 751,8900 -	^
▼ Chat				
^ Proposta				
Valor proposta (unitário total) R\$ 949,9000 R\$ 15.198,4000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 751,8900 R\$ 12.030,2400	Valor negociado (unitário total) -		
Quantidade ofertada 16	Marca/Fabricante MARELLI	Modelo/Versao MARELLI		
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica			

Podemos observar, que, as recorridas fizeram o cadastro de suas propostas de “qualquer jeito”, não tiveram o zelo e a preocupação em trazer informações como a marca, o modelo correto da bateria ofertada, bem como, seu fabricante.

Ainda, em suas propostas comerciais, as recorridas também não informaram o modelo do produto que tencionavam entregar:



RC AUTO PNEUS PECAS SERVICOS LTDA
 Rua: Avenida Doutor Derval de Góes Monteiro, 4000A, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL CEP: 57.061-285
 Telefone: (33) 3211-1000
 CNPJ: 09.812.708/0001-63 IE: 242100376
 Email: rangel.vendas@rcauto.com.br

Ao Órgão 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO, Pregão Eletrônico N° 901232024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Quantidade	Qtd	RS Unitário	Valor Total
93	BATERIA AUTOMOTIVA - BATERIA AUTOMOTIVA TIPO: SELADA TENSÃO NOMINAL: 12 V, CAPACIDADE NOMINAL: 100 AH, SISTEMA ELETROQUÍMICO: CHUMBO-ÁCIDO MARCA: CRAL FABRICANTE: FABRICANTE CRAL MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	30,00	495,0000	14.850,0000

➤ Link para acesso à proposta completa da recorrida Rc Auto para o item 93:

<https://drive.google.com/file/d/19DsFQfNa-Ty0qefPS2T3A2FWw93qa0bJ/view?usp=sharing>



PROPOSTA DE PREÇOS

AO
 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90123 - 59º BIMTZ

SR. PREGOEIRO,

A Empresa ANDREA DÓRIA CHAVES MONTEIRO EPP, sediada na Rua Eng. Paulo Brandão Nogueira, 13, Jatiuca, Maceió/AL, CEP: 57.036-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.015.981/0001-06, neste ato representado pro Sr. [REDACTED], abaixo assinado, propoem o fornecimento de materiais e peças para a manutenção das viaturas da frota do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no neste Edital e seus anexos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QTD	QTD MÍNIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
94	385727	BATERIA 12V 150AH - PRIMEIRA LINHA - HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa de bateria	MAGNETTI MARELLI	UND	18	1	751,89	12.030,24

➤ Link para acesso à proposta completa da recorrida Andrea Dória para o item 94:

<https://drive.google.com/file/d/1CqZaf79T5eJDDC34dio-VebqBEh1Vp-8/view?usp=sharing>



A não identificação do modelo correto da bateria em uma proposta de licitação pode acarretar sérios problemas, tanto financeiros quanto operacionais. Além disso, a falta de clareza nas especificações pode abrir espaço para litígios e contestações, prejudicando a transparência e a confiança no processo licitatório. Portanto, é crucial que as propostas sejam elaboradas com **precisão e rigor**, garantindo que todos os itens estejam claramente definidos e alinhados com as necessidades deste objeto.

Ainda, não foi o seguido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o edital é claro:

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 As propostas e seu respectivo cadastramento, devem seguir, os critérios descritivos postos no Termo de Referência, principalmente no tocante a quantidade ofertada e unidade de medida vinculada. Destaca-se que, a simples repetição do descritivo do Compras NET, não contempla na plenitude, os elementos essenciais para o estabelecimento da referida proposta. O Licitante, tem o dever de observar amudadamente a descrição do item posta no Termo de Referência, quanto a critérios de qualidade, quantidade e característica específicas, para só assim estabelecer sua proposta, consoante com objeto licitado. A não observação de tais critérios torna a proposta passível de desclassificação, por não atendimento de elementos objetivos, positivados no Termo de Referência.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



As empresas que participaram deste certame e as empresas como a Army que estão cumprindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estarão sendo injustiçadas/prejudicadas com a aceitação das empresas Rc Auto e Andrea Doria.

Também os princípios da legalidade, isonomia, probidade administrativa e eficiência já citados e discorridos anteriormente aqui neste recurso, seriam diretamente afetados da maneira que as recorridas foram aceitas.

Sendo assim, por esta grave tentativa de saçar-se vencedoras de forma inidônea, as empresas RC AUTO e ANDREA DORIA devem ser inabilitadas imediatamente nos itens 93 e 94.

2) NÃO APRESENTARAM CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA DOS MODELOS OFERTADOS, IMPOSSIBILITANDO A COMPROVAÇÃO SOBRE A GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES EXIGIDA NO TR, ORIGINAL/HOMOLOGADAS EM MONTADORAS, PRIMEIRA LINHA E REDE DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL:

Ainda, em sua documentação, as recorridas não anexaram NADA, NADA MESMO das baterias Energex e Magneti Marelli.

Sendo assim, a nossa dúvida é:

Como os produtos ofertados foram avaliados? Quais foram os critérios usados para equiparação do que se foi ofertado com as exigências do termo de referência?

Um certame deve ser eivado de legalidade e transparência. Sem estes documentos, como a proposta poderá ser avaliada de forma íntegra?

A apresentação da documentação completa é fundamental em processos de licitação, afim de demonstrar a capacidade de atender aos requisitos do edital e termo de referência.

Catálogos e fichas técnicas de baterias fornecem informações detalhadas sobre características técnicas, especificações, capacidades, dimensões, tipos de conexão e recomendações de uso. Isso ajuda a selecionar a bateria adequada para aplicações específicas, garantindo desempenho eficiente e segurança. Além disso, esses documentos podem incluir orientações sobre manutenção e descarte, contribuindo para a sustentabilidade e prolongamento da vida útil dos produtos.

A ausência de especificações técnicas mínimas e a falta de comprovação de que o equipamento atende às especificações exigidas no Edital não apenas podem comprometer a aquisição dos produtos pelo órgão licitante, correndo o risco de receber algo que não licitou, como também violam o princípio da isonomia entre os licitantes. Isso ocorre porque as proponentes que se comprometeram a ofertar produtos em conformidade com o padrão de qualidade exigido possuem custos maiores e preços menos competitivos.

Essas falhas não apenas prejudicam o processo de aquisição, mas também comprometem a integridade e a transparência do processo licitatório. A falta de especificações adequadas pode levar a



interpretações errôneas ou ambíguas, resultando em produtos que não atendem às necessidades reais do órgão licitante.

Além disso, a violação do princípio da isonomia gera um ambiente desigual para os concorrentes, favorecendo aqueles que não cumprem as exigências mínimas estabelecidas no processo. Isso não só prejudica a competição justa, como também pode levar a consequências legais e questionamentos por parte dos demais licitantes.

Portanto, é fundamental que as empresas concorrentes compreendam a importância de fornecer informações detalhadas e precisas, que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no edital. Isso não apenas garante a lisura do processo licitatório, mas também assegura que o órgão contratante receba os produtos ou serviços adequados ao seu propósito, promovendo a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

A obtenção dessas informações detalhadas é essencial para garantir que a escolha final dos equipamentos seja a mais adequada para atender às necessidades do órgão licitante.

Para darmos maior firmeza ao que vir a ser decidido por Vossa Senhoria, destacamos o Acórdão nº 2466/2019 do Tribunal de Contas da União, que dispõe que:

"A especificação do objeto da licitação, inclusive a marca e modelo, é um requisito essencial para garantir a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação. [...] A ausência de especificação clara e precisa do objeto da licitação pode gerar desigualdade entre os licitantes e prejudicar a qualidade do bem adquirido." (g.n).

Além disso, destacamos o entendimento proferido em Acórdão nº 1128/2017 do Tribunal de Contas da União, in verbis:

"A identificação da marca e modelo do bem a ser adquirido é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório, bem como para permitir a verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração." (g.n). "

Além disso, uma especificação adequada do objeto da licitação desempenha um papel fundamental na promoção da concorrência justa, uma vez que permite que todos os licitantes compreendam plenamente as características e requisitos do que está sendo contratado. Isso, por sua vez, evita situações de desvantagem competitiva e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Sendo assim, as concorrentes irregulares RC AUTO e ANDREA DÓRIA merecem sofrer imediata desclassificação, pelos descumprimentos dos itens 5.1.2 e 5.1.3 do edital:



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

3) MARCA ENERGEX OFERTA PELA EMPRESA RC AUTO CASO EXISTA, É DE TERCEIRA LINHA E NÃO ATENDE NADA SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA:

No sistema Comprasnet, a recorrida RC AUTO PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA informou apenas marca "energex" seguido de fabricante "energex" para o item 93 sem considerar nenhuma informação a mais do produto ofertado, como modelo, conforme podemos visualizar abaixo:

09.312706/0001-63 ME/EPP Aceita e habilitada	RC AUTO PNEUS PECAS SERVL	Valor ofertado unitário Valor negociado unitário	R\$ 495.0000 -
Chat			
Proposta			
Valor proposta (unitário total) R\$ 1100,0000 R\$ 33.000,0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 495,0000 R\$ 14.850,0000	Valor negociado (unitário total) -	
Quantidade ofertada 30	Marca/Fabricante ENERGEX/FABRICANTE ENERGEX	Modelo/Versao UND	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		

Conforme citado anteriormente, não foi anexado nenhum documento referente as baterias Energex, comprovando sua existencia e suas especificações técnicas.

O mercado de baterias oferece uma ampla gama de opções, cada uma com suas próprias características, marcas e níveis de qualidade.

No entanto, é importante notar que, até o momento, não existe uma categoria oficialmente reconhecida como "baterias energex" no mercado.

Em uma breve pesquisa no *google.com* ao digitar "baterias energex", aparecem vários produtos relacionados ao nome, MAS, não foram encontrados resultados sobre a bateria ofertada pela empresa RC AUTO, ou seja, a bateria ENERGEX simplesmente não existe no mercado/varejo:



Google

BATERIA ENERGEX



Todos Imagens Vídeos Notícias Shopping Mais

● Campo Comprido, Paraíba

Ordenar por Relevância

Mostrar apenas Promoção




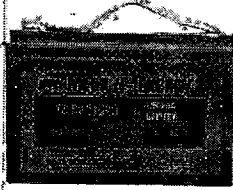
Preço

- Até R\$ 300
- R\$ 300 - R\$ 1.000
- R\$ 1.000 - R\$ 2.500
- Acima de R\$ 2.500

R\$ 116 - R\$ 244

Marca

- Moura
- Motobatt
- Yuasa Batteries

 <p>Bateria Energizer 13 (8 Unidades) 4,9 ***** 15 Bateria botão</p>	 <p>Bateria Energizer A76 4,7 ***** 96 Bateria botão</p>	 <p>Bateria Energizer Para Az 676 (4 Unidades) 5,0 ***** 6 Bateria botão</p>	 <p>Pack De 2 Baterias Lifepo4 Da Mega Energy En Serie 24v-100ah Descartável</p>
---	---	--	---

https://www.google.com/search?sca_esv=71de3cbd3c0c6ec4&sca_upv=1&rlz=1C1GCEA_enBR1115BR1115&tbm=shop&sxsrf=ADLYWILBVaziy6r3yGKw48FkPtJV_IgRXA:1720884828900&q=BATERIA+ENERGEX&spell=1&sa=X&ved=0ahUKEwjexbPHq6SHAX3qJUCHSEZD_MQBQIXBygA&biw=1366&bih=607&dpr=1

Então, depois de realizadas as diligências e as vistas às comprovações documentais enviadas para este tópico, comprovamos que, Baterias “Energex” não atendem as exigências do termo de referência.

4) NÃO COMPROVARAM A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA NO TERMO DE REFERENCIA E A MARCA MAGNETI MARELLI TEM RESTRIÇÃO DE GARANTIA PARA VIATURAS MILITARES DE TRÊS MESES (FABRICADA PELA CLARIOS S.A.):

O edital não deixa dúvidas no que diz respeito às Especificações Técnicas (Baterias Automotivas), onde EXIGE, que as baterias devem ter uma garantia/validade mínima de 18 meses para os itens 93 e 94 (baterias automotivas):

ITEM 93 – BATERIA 12V 100AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca).



ITEM 94 – BATERIA 12V 150AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, **GARANTIA MINIMA DE 18 MESES**. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca).

De nada vale o prazo geral de garantia afirmado nas propostas enviadas das recorridas, se NÃO FOI ESCLARECIDO e NEM INFORMADO as restrições impostas pelo fabricante, para alguns usos das baterias, e a restrição da garantia em algumas aplicações.

Informamos ainda que as baterias Magneti Marelli (fabricada pela Clarios S.A) possui restrição de garantia limitada a 03 meses para aplicação em viaturas militares.

Primeiramente, estamos enviando o LINK de acesso à informação de forma muito clara, objetiva e diretamente ao ponto de nossa diligencias, onde consta a restrição de garantia limitada ao prazo de garantia para todos os MODELOS de baterias da marca MAGNETI MARELLI.

Garantia limitada e restrita a apenas 90 dias (03 meses), conforme discriminado e explícito no termo que acompanha cada bateria, pelo próprio fabricante CLARIOS: para aplicações especiais (taxi, ambulância, bombeiro, polícia, lotação e ou transporte alternativo).

Segue link para comprovação e validação das nossas afirmações:

<https://mmcofap.com.br/categoria-produtos/eletrica/baterias>

Para aplicações especiais (táxi, veículos de frotas, carros de polícia, bombeiro e ambulâncias) o prazo de garantia fica restrito a 3 meses, ou seja, 90 dias.



Veja a garantia dos produtos MARELLI:



Para aplicações especiais (taxi, veículos de frota, carros de polícia, bombeiro e ambulâncias) o prazo de garantia fica restrito a 3 meses, ou seja, 90 dias.

Informações retiradas do site do fabricante.

O edital não deixa dúvidas que diz respeito à Especificação Técnica (Baterias Automotivas), EXIGE, que as baterias devem ter uma garantia mínima **de 18 meses** para os itens 93 e 94.

As Baterias Magneti Marelli/Heliar/Acdelco fabricadas pela Clarios S.A, possuem **garantia limitada e restrita a apenas 90 dias (03 meses)**, conforme discriminado e explícito no termo que acompanha cada bateria, pelo próprio fabricante **para aplicações especiais (taxi, ambulância, bombeiro, polícia, locação e ou transporte alternativo).**

Observe-se a descrição do termo que acompanha cada bateria fabricada pela Clarios S.A no item 1, que diz respeito ao PRAZO de GARANTIA - item 1d, afim de que possam todas constatar o NÃO ATENDIMENTO, a exigência obrigatória deste certame, menciona que:

1d – Para aplicações especiais (taxi, ambulância, bombeiro, polícia, locação e ou transporte alternativo), EM TODAS AS LINHAS DAS MARCAS MAGNETTI MARELLI - Heliar Super Free, Heliar Original, Heliar EFB, Heliar AGM e Heliar Frota e ACDELCO, o prazo de garantia fica restrito a 90 (noventa) dias, da data da venda ao consumidor.

A restrição de garantia de 90 dias para aplicação nas diversas viaturas militares (ambulâncias, bombeiro, polícia) atingem diretamente as necessidades deste Batalhão de Infantaria Motorizado, pois



suas viaturas militares são compostas por ambulâncias, bombeiros, carros e viaturas policiais e baterias originais e aplicadas passam por um rigoroso controle de qualidade e são indicadas para aplicações que demandam alta segurança, confiabilidade e longa vida útil além de não possuírem **NENHUMA RESTRIÇÃO** para aplicação em viaturas militares, polícia e ambulâncias que possuem equipamentos adicionais como o giroflex, radio de transmissão, entre outros componentes.

Ainda segue parte das normas para classificação – registro e identificação dos veículos oficiais do ministério da defesa para melhor apreciação de nossas diligências, e provando a composição das viaturas militares/polícia do exército, ambulâncias, bombeiros deste 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL e do MINISTERIO DA DEFESA para comprovação de nossas afirmações.

NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (NORCRIVE)

3. DEFINIÇÕES

a. Generalidades

Os Veículos Oficiais, no âmbito do Ministério do Exército, destinam-se ao uso exclusivo em serviço, nos termos da legislação federal em vigor. São os Veículos de Representação Pessoal, os Veículos de Representação e os Veículos de Serviço.

b. Veículos de Representação Pessoal

São veículos de uso exclusivo do Ministro do Exército, registrados e licenciados junto aos órgãos de trânsito, em conformidade com legislação específica e com normas expedidas pelo CONTRAN.

c. Veículos de Representação

São veículos empregados nas atividades de transporte de autoridades do Ministério do Exército. São destinados à representação funcional dos Oficiais-Generais do Exército estando relacionados aos respectivos cargos e funções dentro das Organizações Militares. Devem ser registrados junto aos órgãos de trânsito e portar placas especiais conforme normas expedidas pelo CONTRAN.

d. Veículos de Serviço

São veículos de uso privativo do Exército Brasileiro, empregados tanto em atividades de rotina como em exercícios de instrução e em operações militares. Os Veículos de Serviço, conhecidos, genericamente, como Viaturas Militares, dividem-se em duas categorias:

- Viaturas Operacionais, e
- Viaturas Administrativas.

1) Viaturas Operacionais

São viaturas destinadas a atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e a operações militares. São dotadas de equipamentos e/ou acessórios que possibilitam a sua utilização em condições especiais. Podem ser classificadas em categorias conforme o grau de aptidão ao emprego em operações militares. Sua adoção pelo Exército e distribuição às OM deve atender ao Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar.

2) Viaturas Administrativas

São viaturas utilizadas nas atividades de rotina, nos serviços de natureza sigilosa e no apoio logístico a exercícios de instrução e a operações militares, transportando material, suprimento e pessoal militar ou servidor civil a serviço e, eventualmente, pessoal civil diretamente envolvido em atividade militar.



b. Pintura Externa

A pintura dos Veículos Oficiais do Exército Brasileiro segue Normas Técnicas que padronizam as cores a serem usadas em cada tipo de viatura, tanto externa como internamente, bem como procedimentos a serem seguidos em cada uma das fases do processo de pintura. Essas Normas aplicam-se, particularmente, às chamadas Viaturas Militares. A pintura dos Veículos de Representação e de alguns tipos de Viaturas Administrativas segue as normas dos seus fabricantes.

Os procedimentos a serem seguidos durante a preparação, tratamento superficial, revestimento e pintura da viatura, estão previstos na Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Procedimento 20 (NEB/T - Pr-20).

Conforme o Art. 35 da Port Nr 017-DMB, de 08 Out 98, em casos excepcionais e mediante proposta fundamentada, encaminhada através do canal de Comando, o Chefe do DMB poderá autorizar que Viaturas Administrativas tenham pintura externa diferente da prevista nestas Normas.

As cores que identificam os veículos pertencentes ao Exército são as seguintes:

1) Azul Escuro - Cor de tonalidade a mais próxima possível do azul heráldico do Exército, disponibilizada pelo fabricante, conforme o ano e o modelo do veículo.

São adquiridos nesta cor os automóveis classificados como Veículos de Representação

Pessoal, Veículos de Representação e Viaturas de Comando. Também poderão ter esta cor os automóveis de quatro portas classificados como Veículos de Emprego Geral que, nos Comandos Militares de Área, Departamentos, Secretarias, Grandes Comandos e Grandes Unidades, estiverem na condição de veículos reserva ou veículos de apoio a autoridades e comitivas.

A pintura deve ter acabamento brilhante, em cores sólidas (lisas) ou metálicas, devendo-se evitar padrões perolizados por serem de difícil repintura. Admite-se a existência de frisos, grades e para-choques na cor preta.

2) Branco - Cor usada nas Ambulâncias distribuídas às Organizações Militares de Saúde (OMS). Sobre a mesma será pintada ou afixada uma cruz vermelha, em locais e dimensões definidos nestas Normas.

Também terão esta cor as Motocicletas Policiais, distribuídas às OM PE. No caso particular desse tipo de veículo, são admitidos os cromados e acessórios luminosos, uma vez que esses componentes cooperarão para a visibilidade da Motocicleta.

3) Vermelho - Cor usada nas Viaturas de Combate a Incêndio, nos veículos auxiliares de combate e proteção contra incêndios e de resgate e socorro em aeródromos, existentes nas OM.

A Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Padronização 3 - Modificação 1 (NEB/T - Pd3 - M1) estabelece que a cor a ser usada é o Vermelho Brilhante (Federal Standard N.º 11.136).

4) Verde-Floresta Brilhante - Cor utilizada nas Viaturas Administrativas, exceto Viaturas de Comando, Ambulâncias de OMS, Motocicletas Policiais, Viaturas de Combate a Incêndio e Automóveis de Emprego Geral, quando enquadrados na letra a., acima.

A Norma do Exército Brasileiro/Técnica - Padronização 3 (NEB/T - Pd-3), padroniza a cor Verde-Floresta Brilhante (Federal Standard N.º 14.052).

Por ocasião da repintura das Viaturas Administrativas, é permitido manter na cor preta, os para-choques, os frisos laterais, a grade do radiador e outros acessórios, quando forem de plástico.

Tal providência visa a evitar que, em pouco tempo, a pintura venha a descascar e a prejudicar a apresentação da viatura.

5) Camuflado - A padronagem "Camuflado" é utilizada nas Viaturas Operacionais e é obtida com a utilização das cores Verde-Floresta Fosco e Vermelho-Terra. A pintura das Viaturas Operacionais deve ser feita em obediência à Orientação para a Pintura Camuflada, constante da Norma de Especificação - DMB N.º 287/91.



A restrição de validade/garantia para aplicação nas diversas viaturas militares (ambulâncias, bombeiro, polícia) atingem diretamente as necessidades deste 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL pois suas viaturas militares são compostas por ambulâncias, bombeiros, carros e viaturas policiais e as baterias originais e aplicadas nas mesmas como a CRAL TOP ARMY passam por um rigoroso controle de qualidade e são indicadas para aplicações que demandam alta segurança, confiabilidade e longa vida útil além de não possuírem NENHUMA RESTRIÇÃO para aplicação em viaturas militares, polícia e ambulâncias que possuem equipamentos adicionais como o giroflex, radio de transmissão, entre outros componentes.

Aqui observamos que o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL que faz parte do Ministério da Defesa, tem como meta principal a defesa e a segurança de nosso país, e a Constituição Federal do Brasil, estabelece parâmetros para todas as instituições que são vinculadas ao sistema de segurança pública, conferindo-lhes PODER DE POLÍCIA, para agir em nome da coletividade como por exemplo a POLÍCIA DO EXERCITO – PE.

Sob a ótica da lei e da ordem, estão TODOS OS MILITARES, e os ORGÃOS aos quais são vinculados, agindo no cumprimento de missões constitucionalmente destinadas às instituições policiais, provando aqui o uso e destino das baterias que estão sendo adquiridas, inclusive porque todos os órgãos participantes também fazem parte deste mesmo Ministério, o da Defesa, com o Poder de Polícia instituído a eles pela Lei e pela Constituição.

A falta desta validade/garantia estendida, além de não estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, deixará o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL e todos pertencentes ao MINISTÉRIO DA DEFESA, que tem poder de polícia e possuem carros e viaturas militares/polícia/bombeiros, ambulâncias em suas frotas, de usufruir de mais este período de segurança do objeto adquirido, sendo atualmente este, um diferencial competitivo de mercado, pois os mesmos, não poderão sequer pedir a troca de uma bateria que apresentar problema depois dos 03 meses, porque a garantia exigida aqui, sequer foi atendida, desobrigando a Recorrida de ser responsável por qualquer problema que ocorrer neste período de uso.

Quem não se adequa à realidade de mercado, por certo, deixa de prospectar novos clientes e fechar bons negócios.

A aceitação de uma validade/garantia restrita de apenas 03 meses, além de deixar de ser seguido e respeitado os princípios acima mencionados, causará um enorme e gigantesco prejuízo ao Erário Público se as baterias tiverem que ser substituídas após esse período, por causa de algum problema que venha ocorrer, pois como a quantidade de compras deste pregão é bem grande, a administração tem a obrigação de se assegurar, da qualidade e das condições do produto que está sendo adquirido, respeitando todas as regras, por ela mesmo impostas, pois este PE trata de um sistema de registro de preços, por 12 meses, e a validade/garantia das baterias MAGNETI MARELLI é restrita a apenas 03



meses, os outros 15 meses do período e validade de garantia mínima de 18 meses do TR serão prejudicadas.

Em comparação, as baterias CRAL TOP ARMY não tem nenhuma restrição em relação a garantia para aplicações nas diversas viaturas militares do Ministério da Defesa.

- Link para acesso ao cartão de garantia baterias CRAL TOP ARMY:

<https://drive.google.com/file/d/15shYfiNUTCFXvZ4nshq3n8LpKmSfZaUq/view?usp=sharing>

1.8

Instruções de Garantia

ATENÇÃO

Este certificado de garantia é uma vantagem adicional oferecida ao consumidor, porém para o que está previsto neste certificado tenha validade é imprescindível a apresentação do mesmo acompanhado da NOTA FISCAL de compra do produto. Portanto, leia com atenção este certificado e as instruções técnicas de uso do produto.

Desta forma ficam expressas as seguintes condições de GARANTIA:

1 - Para os modelos: Cral Top Army: CLA48 VD, CLA60 VD, CLA60 VE, CLA70 VD, CLA70 VE e CLA75 JD a garantia é válida por 24 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 21 meses de garantia contratual, perfazendo os 24 meses de garantia.

Cral Top Army: CLA90 HD, CLA90 HE e CLA100 VD a garantia é válida por 18 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 15 meses de garantia contratual, perfazendo os 18 meses de garantia.

Cral Diesel Top Army: CLA100 E, CLA150 HD, CLA180 HD, CLA225 HD e CLA225 HE a garantia é válida por 18 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 15 meses de garantia contratual, perfazendo os 18 meses de garantia.

2 - Solicite o atendimento de garantia em um revendedor ou ponto de assistência técnica autorizada Cral. Somente estes estão aptos a analisar as condições de garantia de sua bateria.

3 - Constatado defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, o produto será substituído gratuitamente, assim como a mão de obra aplicada.

- Baterias MAGNETI MARELLI e ENERGEX, seja qual modelo as recorridas RC AUTO e ANDREA DORIA TENCIONAVAM ENTREGAR, não detém a qualidade almejada por este 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL.



Fica claro então, que as recorridas devem ser desclassificadas de imediato, pois as validades/garantias das baterias Magneti Marelli e Energex (se existir) não atendem o EXIGIDO no termo de referência, além da RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES, descumprindo o item 7.8.2 do edital, que diz:

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5) NÃO ANEXARAM OU COMPROVARAM A EXISTÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E NÃO COMPROVARAM QUE AS MARCAS OFERTADAS (ENERGEX E MAGNETI MARELLI) SÃO ORIGINAIS/HOMOLOGADAS EM MONTADORAS:

As recorridas RC AUTO e ANDREA DORIA não apresentaram a certificação ISO 9001 conforme a exigência EXPLÍCITA descrita nos itens 93 e 94:

ITEM 93 - BATERIA 12V 100AH – PRIMEIRA LINHA – ~~HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001~~, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca)

ITEM 94 - BATERIA 12V 150AH – PRIMEIRA LINHA – ~~HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001~~, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca)

A certificação ISO 9001 é uma ferramenta estratégica para fabricantes de baterias que desejam garantir qualidade, eficiência e competitividade no mercado.

A ausência da certificação ISO 9001 para uma bateria pode acarretar diversos prejuízos, entre eles: inconsistência na qualidade, produtos defeituosos ou de baixa qualidade e marcas de procedência duvidosa.

Portando, a certificação ISO 9001 atesta que o fabricante de baterias possui um sistema de gestão da qualidade robusto e eficiente, capaz de atender às necessidades do consumidor final, bem como, as exigências deste edital que aqui não foram cumpridas pelas recorridas.

Conforme a definição da norma ABNT NBR 15296/2005 – Peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.



Vamos as definições exatas, exposto pelo centro de estudo em seu site: http://www.cesvibrasil.com.br/site.aspx/detalhe-Boletim-tecnico/Nomenclatura-das-pecas_para_que_possamos_entender_a_diferenca_entre_Genuina_Original_e_Generica:

- **GENUÍNAS** - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.
- **ORIGINAIS** - São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora.
- **GENÉRICAS** - Também conhecidas como peças alternativas ou paralelas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embalá-la e vendê-la para o setor de autopeças. A exposição técnica do CESVI Brasil demonstra que, enquanto as baterias originais são peças de reposição, comercializadas em estabelecimentos próprios, as baterias genuínas contêm as características técnicas exigidas pela linha de montagem, possuindo selo da montadora.

DENOTA-SE claramente, que as recorridas NÃO APRESENTARAM A CERTIFICAÇÃO ISO 9001 exigida para este certame e não comprovaram que as marcas ofertadas são originais homologadas em montadoras, portanto, devem ser desclassificadas por mais este descumprimento editalício.

6) NÃO COMPROVARAM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;

Observemos a exigência do termo de referência: **ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**

A Assistência Técnica Especializada em baterias automotivas em todo o território nacional é essencial para garantir que a Administração tenha acesso a serviços de qualidade, independentemente de sua localização.



O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado está localizado no estado de Alagoas, logo, necessite acionar a garantia de 18 meses exigida em edital, é necessário ter uma assistência técnica especializada no estado de Alagoas, que aqui, não foi comprovado pelas recorridas que suas baterias ofertadas atendem a esta clausula editalícia, o que acarretará em prejuízos para este Batalhão.

Para comprovar a existência da rede de assistência técnica em todo o território nacional, é necessário verificar o certificado/cartão de garantia que acompanha cada bateria, que NÃO FORAM APRESENTADOS AQUI PELAS RECORRIDAS.

Possuir uma rede de assistência técnica em todo o território nacional proporciona CONFIANÇA e SEGURANÇA para a Administração pública.

Em suas documentações, não foram anexados NADA, MAS NADA MESMO que comprovem qualquer especificação técnica das baterias ofertadas.

Sendo assim, a nossa dúvida é:

Qual segurança e credibilidade essas empresas passam em um processo licitatório? Pois NÃO COMPROVARAM NADA relacionado às baterias ofertadas.

Diferentemente da Army Baterias, que além de ofertar baterias corretas que atendem inteiramente as exigências do termo de referência para os itens 93 e 94, apresentou a documentação integral exigida no edital, cumprindo todas os princípios que regem uma licitação, e que aqui será injustificada se as recorridas RC AUTO e ANDREA DORIA não forem desclassificadas.

7) NÃO ANEXARAM ALGUM DOCUMENTO SOBRE CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) – EXIGENCIA ITEM 4.6 DO EDITAL;

As empresas das recorridas deixaram de apresentar o CTF (Cadastro técnico Federal), no qual é a exigência do item 4.6 do edital, conforme podemos visualizar abaixo:

4.6. *“Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.*

O Cadastro Técnico Federal (CTF) é um registro exigido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades relacionadas ao manejo, armazenamento e disposição de baterias, entre outros produtos potencialmente poluidores.



A inscrição no CTF é fundamental para que essas entidades possam operar legalmente, garantindo que sigam as normas ambientais estabelecidas. O cadastro permite ao IBAMA monitorar as atividades que possam impactar o meio ambiente, assegurando práticas adequadas de manejo e destinação de baterias, que contêm substâncias tóxicas. Assim, o CTF contribui para a proteção ambiental e a promoção da sustentabilidade no setor.

E aqui essa exigência não foi cumprida pelas empresas RC AUTO e ANDREA DÓRIA.

A não apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) do fabricante das baterias ofertadas em um certame licitatório pode resultar em diversos prejuízos, incluindo a desclassificação da proposta do licitante irregular.

Um fabricante de baterias que não emite o CTF pode enfrentar diversos problemas, acarretando em multas e penalidades, dificuldades de licenciamento e impedimento de vendas.

Portanto, é crucial que fabricantes de baterias mantenham a regularidade no CTF para garantir a operação legal e sustentável.

Ainda, podemos conferir no próprio site do Comprasnet – Gov.br a importância deste documento:

[https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf#:~:text=Cadastro%20T%C3%A9cnico%20Federal%20de%20Atividades,Ambienta%20\(CTF%20FAIDA\).](https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf#:~:text=Cadastro%20T%C3%A9cnico%20Federal%20de%20Atividades,Ambienta%20(CTF%20FAIDA).)

Sendo assim, por mais este grave descumprimento editalício do item 4.6 do edital, as recorridas devem ser desclassificadas imediatamente nos itens 93 e 94 (baterias automotivas).

8) NÃO APRESENTARAM LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL, E CERTIFICAÇÃO INMETRO – ITEM 8.30.5:

As empresas das recorridas deixaram de anexar o Laudo Físico Químico de Composição por Laboratório Credenciado junto ao Inmetro e Certificação Inmetro.

O instrumento convocatório para esta comprovação deixou bem explícita estas exigências:

4.6.1 Em relação aos itens 93 ao 97:

4.7 As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.



8.30.5 Prova de atendimento aos requisitos da Portaria INMETRO n° 379/2021, Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, previstos no guia nacional de licitações sustentáveis.

As empresas RC AUTO e ANDREA DÓRIA não apresentaram laudo físico químico do laboratório credenciado junto ao Inmetro (item 4.6.1 e 4.7)

PERCEBAM estes itens 4.6.1 e 4.7 e isto significa que para cumprir a exigência destes itens da qualificação técnica, teria que ser enviada a prova de que estavam sendo atendidos todos os requisitos inseridos na Resolução CONAMA n° 401, de 04.11.2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

E qual é esta prova?

É o laudo físico-químico de composição das baterias, elaborado por laboratório acreditado do INMETRO, tal qual foi apresentado por esta Recorrente, para o produto BATERIA CHUMBO-ÁCIDO MARCA CRAL para veículos, sob o n° 005/2022, emitido pelo SENAI – acreditado pela Lacey (Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica) onde resta atestado que a amostra apresentada e analisada, de bateria, se encontra dentro dos parâmetros da Resolução do Conama, retro mencionada.

Transcrição do laudo físico químico das Baterias Cral LTDA:

Portaria Inmetro N° 239/2012 – Anexo: regulamento técnico da qualidade para baterias chumbo-ácido para veículos automotores e motocicletas.

Portaria Inmetro N° 299/2012 – Anexo Específico VIII: baterias chumbo-ácido para veículos automotores (Rev. 199/2015).

Resolução Conama no 401 de novembro de 2008, publicada no DOU no 215 de 5 de novembro de 2008, Seção 1, página 108, Cap. III. Artigo 8 - Padrões para Baterias de Chumbo-Ácido.

MAS, novamente, as Recorridas deixaram de obedecer aos ditames do instrumento convocatório, pois não encaminhou o laudo físico químico, como comprovação obrigatória de sua qualificação técnica, desobedecendo a Lei, esculpida no preâmbulo deste edital, e os princípios. Observe-se os regramentos, esculpidos no caput do art. 3° de 21 de junho de 1993, in verbis:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



9) EMPRESA RC AUTO NÃO TEM RELAÇÃO COM A BATERIAS CRAL LTDA, É UMA INDIGENTE NO RAMO DE BATERIAS E INDUZIU AO ERRO O SR. PREGOEIRO E TODA SUA EQUIPE DE APOIO:

Sr. Pregoeiro, conforme citamos anteriormente aqui nesse recurso, a empresa RC AUTO ofertou inicialmente no sistema Comprasnet a marca ENERGEX que nem sabemos se existe de fato.

09.312.706/0001-63 ME/EPP Aceita e habilitada	RC AUTO PNEUS PECAS SERVL	Valor ofertado (unitário) R\$ 495.0000 Valor negociado (unitário) -	
Chat			
Proposta			
Valor proposta (unitário total) R\$ 1.100.0000 R\$ 33.000.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 495.0000 R\$ 14.850.0000	Valor negociado (unitário total) -	
Quantidade ofertada 30	MARCA: BATERIAS ENERGEX X CABEÇOTE DE ENERGEX	Modelo/Versão UND	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		

Após os nossos pedidos de diligências via chat durante a fase de aceitação/habilitação, DESPERADAMENTE E MALANDRAMENTE, a recorrida teve a cara de pau de alterar na sua proposta para o item 93 de ENERGEX para CRAL.

37.902.352/0001-42 ME/EPP Aceita e habilitada	ARMY BATERIAS LTDA	Valor ofertado (unitário) R\$ 350.0000 Valor negociado (unitário) -	
Chat			
<p>093315</p> <p>Com o Sr. Pregoeiro, relativo ao item 93 de 93, favor verificar que a marca de bateria ofertada NÃO É ORIGINAL E HOMOLOGADA EM NENHUM MONTADOR. NÃO ATINGE A CAPACIDADE MINIMA EXIGIDA NO ITR E TAMBEM NÃO POSSUIRE DE ASSISTENCIA TECNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.</p> <p>093333</p> <p>Obrigado pelas informações, vamos levar em consideração a informação e estudaremos o caso. 153033</p> <p>Nova mensagem</p>			

Pura vigaristisse de alguém que tenta sagrar-se vencedora de forma inidonea num pregão eletrônico.

93: BATERIA AUTOMOTIVA - BATERIA AUTOMOTIVA BATERIA AUTOMOTIVA TIPO: SELADA TENSÃO NOMINAL: 12 V, CAPACIDADE NOMINAL: 100 AH, SISTEMA ELETROQUÍMICO: CHUMBO-ÁCIDO

MARCA: BATERIAS

ENERGEX X CABEÇOTE DE ENERGEX

MODELO/VERSÃO: UND



O edital ainda é claro em seu item 6.2 quando redaciona que:

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Ou seja, até a abertura da sessão pública e não após a fase de lances.

O que é uma atitude surreal, pois além de quebrar todos os princípios que regem uma licitação e ignorar completamente o instrumento convocatório, o que a empresa RC AUTO vai entregar ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL?

Se inicialmente ofertou a marca Energex, que não temos como saber se existe, e depois, mudou para CRAL no qual ela **não** poderá entregar as baterias, pois não tem aonde comprar/adquirir por não possuir relacionamento com o fabricante?

Já a Army Baterias LTDA sim, é distribuidora/representante das Baterias Cral, possuindo em seu portfólio **todos** os modelos corretos para fornecimento ao Ministério da Defesa e todos os órgãos públicos do Brasil.

A DOCUMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E REVENDA DE TODOS OS MODELOS OFERTADOS DA MARCA CRAL É ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE CONCEDIDA A EMPRESA ARMY BATERIAS LTDA

Nossas afirmações podem ser validadas através da carta que enviamos no link abaixo:
https://drive.google.com/file/d/1us_sjfWmJMnodjR2RCEXExCJ83KnJWec/view?usp=sharing

Mais uma vez provamos que a recorrente RC AUTO NÃO POSSUI AS BATERIAS DA CRAL PARA ESTE PREGÃO, BEM COMO A MESMA NÃO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REVENDA – NÃO TEM AONDE COMPRAR/ADQUIRIR POR NÃO POSSUIR VÍNCULO COM O FABRICANTE.

Desconhecido no ramo de baterias, inclusive não tem crédito de R\$1,00 para comprar a prazo no fabricante, não tem cadastro e sua proposta é ilusória.

Segue e-mail e telefone da gerencia de vendas das Baterias Cral - Rosana (14) 2106-3251 e e-mail: vendas.rosana@cral.com.br para confirmação das informações prestadas sobre a exclusividade de revenda/comercialização/ distribuição das baterias marca CRAL AO MINISTÉRIO DA DEFESA DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, comprovando que a recorrente sequer tem o produto ofertado para entregar ou comercializar com o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL.



O uso de informações desatualizadas ou inverídicas seja por desinformação ou com o objetivo de induzir o agente da Administração ao erro, PODE caracterizar perturbação do procedimento licitatório, cujas penas são previstas em Lei.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando a licitante/contratada a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Induzir o pregoeiro ao erro é um ato criminoso, e por mais este motivo, a proposta da recorrida não deve obter provimento neste certame, por desobediência ao instrumento convocatório, restando-lhe somente a desclassificação no item 93 deste pregão eletrônico.

Então, resta claro, que as atitudes da RC AUTO (indigente/desconhecido) não guardam comprometimento algum com a VERDADE e a HONESTIDADE e por este motivo deve ser sancionada e penalizada.

10 – FINALIZAÇÃO DO RECURSO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Se estas empresas não conseguem ler e interpretar um edital, se organizarem para ofertar a bateria correta em sua proposta, bem como sua documentação na etapa de julgamento, imagina se vão conseguir honrar com a ata de registro de preços?

Temos ciência que a administração pública almeja à economia ao erário público, mas se existe um edital, este deve ser seguido fielmente para que a competição seja justa, limpa e transparente.

Se as recorridas RC AUTO e ANDREA DÓRIA não forem desclassificadas por ofertar baterias em desconformidade com o termo de referência, a Vinculação ao Instrumento Convocatório, o princípio da ISONOMIA/LEGALIDADE e todos os outros princípios da licitação serão quebrados, desrespeitados e o edital rasgado em pedaços.

O Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio **PODEM E DEVEM** fazer todas as verificações, em nome da Legalidade e da Isonomia para com os demais licitantes que observaram todos os requisitos do Edital,



se sentiram por certos prejudicados, se aqui não houver JUSTIÇA, pois ao final, restaria uma competição injusta, porque as empresas RC AUTO e ANDREA DÓRIA não tiveram apego pelas normas.

A falta de informações necessárias e primordiais, que aqui nos deixa bem claro, que essas empresas faltaram com o conhecimento mínimo para este tipo de negociação com órgãos públicos, demonstram que as mesmas deixaram de cumprir todos os requisitos descritos no edital, para ser classificada nestes itens de baterias.

As empresas RC AUTO e ANDREA DÓRIA não sabem ao certo nem o que estão vendendo, podendo ser utilizada aqui, para esta venda, a expressão "gato por lebre" e que não contemplam a totalidade do que o instrumento convocatório exige, estando totalmente fora da legalidade.

Não tem conhecimento mais específico nesta área de acumuladores elétricos. Cabe-nos aqui ressaltar, que se existe um edital, ele deve ser cumprido fielmente, conforme suas disposições de obedecer às regras, conforme citamos no início deste Recurso, nos princípios norteadores do certame, e todas ali minuciosamente transcritos, devem por certo, serem cumpridos, pois este Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se consubstancia na tese de que o Edital é a norma máxima do processo licitatório. É no instrumento convocatório que se encontra o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, de sorte que o descumprimento das condições exigidas neste documento leva, como regra, à inabilitação ou desclassificação das empresas, conforme o caso.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

"A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. E o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)"

Assim, para que haja um procedimento licitatório com plena lisura, tanto a Administração Pública como os interessados devem seguir os padrões éticos prezáveis, havendo, assim, um comportamento liso, honesto e seguindo os princípios que ditam as licitações, e o que por certo aqui, devem ser seguidos "à risca", pelo Sr. Pregoeiro e todos os licitantes.

Além da lei, o instrumento convocatório da licitação, como acima demonstrado, determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta.



Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. O instrumento convocatório, cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. A falta de cumprimento das cláusulas do edital, representa afronta aos princípios e as normas que regem o presente certame. A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório, e deve ser integralmente cumprida, não só por todos os licitantes, como também pela Administração Pública. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante a segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a lici Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) "

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.) "



Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei." (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. – Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).

E ainda Marçal Justen Filho se pronuncia acerca desta Vinculação, dizendo que:

"(...) a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)".

Na basilar lição de Hely Lopes Meirelles:

"o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".

Os tribunais também já se pronunciaram a respeito da Vinculação estrita ao Instrumento Convocatório, por diversas vezes. Observemos algumas de suas decisões:

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 16906 MT 2006.01.00.016906-2 (TRF-1)

Jurisprudência-Data de publicação: 30/10/2006 EMENTA
LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1. "O princípio da vinculação ao **edital**, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal [REDACTED], Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de **exigências** ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na



composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexistente direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: Resp. 1563955 RS 2015/0269941-7

Data de publicação: 02/05/2018

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. **O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.** O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. Assim, tem-se que a revisão da conclusão a que chegou o Tribunal de origem sobre a questão demandaria o reexame dos fatos e provas constantes nos autos e a interpretação das cláusulas do edital em questão, o que é vedado no âmbito do recurso especial. Incide à hipótese as Súmulas 5 e 7/STJ. Ante o exposto, não conheço do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 09 de abril de 2018. MINISTRO XXXXXXXXXX Relator.

STJ – AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Agint no TP SP 2016/0327851-9

Jurisprudência

Data de publicação: 21/08/2017

Decisão: INABILITAÇÃO DAS LICITANTES QUE OFERTARAM MELHOR PREÇO, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL...afetas às exigências do edital, em consonância com o princípio constitucional da igualdade de condições...exigências contidas no edital".

Por todo o exposto, corrobora-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Tornar um risco para a Administração Pública, e para todos que irão concordar e assinar para que haja essa contratação, de maneira totalmente fora dos parâmetros da legalidade e da transparência.

ASSIM, A NÃO OBEDIÊNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS CONSTITUI A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DESTAS LICITANTES, VEZ QUE ELAS NÃO PREENCHERAM AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, VERIFICADAS EM MOMENTO EXATO E PRECISO DENTRO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Temos certeza que este nobre Pregoeiro irá rever suas decisões, pois ele demonstrou ser respeitador de todas as leis e os princípios basilares dos certames licitatórios, e com a certeza de que



FARÁ sua reconsideração em relação ao nosso pedido de desclassificação, provando estar prestigiando a ampla legalidade de suas ações e providências neste pregão, visto que é através da lei e do conhecimento, que é gerada toda a transparência que o processo licitatório requer, lembrando sempre que as decisões da Administração Pública, proferidas em sede das licitações, consideram a ampla legalidade das ações e providências que ali são tomadas.

E sendo assim, finalizamos nosso Recurso, com um pensamento de Mario Sergio Cortella, filósofo, escritor, educador, palestrante e professor universitário brasileiro, para aprendermos a diferenciar o certo do errado e tornar a legalidade o princípio básico número 1 a ser seguido:

**“É PRECISO SER ÉTICO E COMPETITIVO. PORQUE UMA COMPETITIVIDADE SEM ÉTICA NÃO É
COMPETIÇÃO, É PREDACÃO. E TEM COISA QUE NÃO SE FAZ”**

V – DOS PEDIDOS

1 – Dado o julgamento exato, o zelo e o empenho do que foi deferido por este nobre Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, guardando o caráter isonômico do procedimento, respeitando todos os Princípios aqui mencionados e a lei, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos com toda vênua, que sejam desclassificadas as empresas **RC AUTO PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA no item 93 (baterias de 100 amperes/hora)** e **[REDACTED] no item 94 (baterias de 150 amperes/hora)** porque as mesmas deixaram de cumprir exigências do instrumento convocatório, por ter ofertado baterias em discordância com as exigências do edital: cadastro de marca/modelo/fabricante de forma inadequada sendo impossível a análise técnica com as exigências do termo de referência, marca “Energex” se existir é de terceira linha, não comprovaram a garantia mínima exigida no TR e marca Magneti Marelli possui restrição de garantia limitada a apenas 03 meses para aplicação em viaturas militares, não anexaram e não comprovaram a existência da ISO 9001 e homologação em montadoras, não comprovaram rede de assistência técnica em todo o território nacional, e também não apresentaram quaisquer documentos referente ao CTF (cadastro técnico federal), laudo físico químico de composição e certificação INMETRO, não provando que as baterias ofertadas existem, portanto deverão essas empresas, **serem de imediato desclassificadas** nos itens referenciados acima.

- CADASTRO DE MARCA, MODELO E FABRICANTE DE FORMA INADEQUADA, TANTO NO SISTEMA COMPRASNET, BEM COMO, EM SUA PROPOSTA COMERCIAL, IMPOSSIBILITANDO ANÁLISE TÉCNICA E A COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA;

- NÃO APRESENTARAM CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA DOS MODELOS OFERTADOS, IMPOSSIBILITANDO A COMPROVAÇÃO SOBRE A GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES EXIGIDA NO



TR, ORIGINAL/HOMOLOGADAS EM MONTADORAS, PRIMEIRA LINHA E REDE DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;

- MARCA ENERGEX OFERTA PELA EMPRESA RC AUTO CASO EXISTA, É DE TERCEIRA LINHA E NÃO ATENDE NADA SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA;

- NÃO COMPROVARAM A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA NO TERMO DE REFERENCIA E MARCA MAGNETI MARELLI TEM RESTRIÇÃO DE GARANTIA PARA VIATURAS MILITARES DE TRÊS MESES (FABRICADA PELA CLARIOS S.A.);

- NÃO ANEXARAM OU COMPROVARAM A EXISTÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E NÃO COMPROVARAM QUE AS MARCAS OFERTADAS (ENERGEX E MAGNETI MARELLI) SÃO ORIGINAIS/HOMOLOGADAS EM MONTADORAS;

- NÃO COMPROVARAM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;

- NÃO ANEXARAM ALGUM DOCUMENTO SOBRE CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) – EXIGENCIA ITEM 4.6 DO EDITAL;

- NÃO APRESENTARAM LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL;

- NÃO APRESENTARAM CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DO ITEM 8.30.5 DO EDITAL E NÃO COMPROVARAM A EXISTÊNCIA DAS BATERIAS OFERTADAS;

- EMPRESA RC AUTO NÃO TEM RELAÇÃO COM A BATERIAS CRAL LTDA, É UMA INDIGENTE NO RAMO DE BATERIAS E INDUZIU AO ERRO O SR. PREGOEIRO E TODA SUA EQUIPE DE APOIO;

2 – Que a Recorrida RC AUTO seja penalizada com suspensão e impedimento de licitar com a Administração Pública, sendo descredenciada do SICAF, por induzir o Sr. Pregoeiro e sua douta comissão ao erro no julgamento conforme cláusula 12 – Das infrações administrativas e sanções do edital que diz:

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar

3 – Denúncia ao Ministério Público Militar pelos supostos crimes praticados neste certame licitatório: indução ao erro, comportar-se de modo inidôneo, prática de atos ilícitos, fraude a licitação, entre outros.

4 – Que os itens 93 e 94 retornem à fase de aceitação para que não restem prejudicados e possibilite que uma empresa totalmente correta e idônea possa assinar contrato com esta administração.

5 – Na sequência de classificação do item 94 (baterias de 150 amperes/hora) as marcas/modelos CRAL e PIONEIRO SEJAM DESCLASSIFICADAS RESPECTIVAMENTE, conforme quadro de diligências/inconformidades abaixo:

ITEM 94 – BATERIAS DE 150 AMPERES/HORA

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA/MODELO	DILIGENCIAS
3°	Rc Auto Pneus Peças e Serviços Ltda	CRAL UND	Por todos os motivos expostos neste recurso e por não ter o produto Cral que é exclusivo da ARMY BATERIAS.
4°	Aeroquality Com. Produto e Serviços Ltda	PIONEIRO F150DX	Não possui garantia de 18 meses (TR), possui 12 meses no catálogo e 06 meses no cartão,



			além de restrição p/ aplicação em viaturas militares; bateria de 2ª linha/genérica/paralela e não é original ou homologada em nenhuma montadora, entre outros.
5º	Army Baterias Ltda	CRAL TOP ARMY – CLA 150HD	Atende a todos os requisitos do edital!

6 – Pede-se ainda que as decisões a serem proferidas, sejam adequadamente fundamentadas, indicando-se os pressupostos de fato e de direito que as subsidiarem, consoante o art. 50, V da Lei nº 9.784/9, para a remota hipótese de necessidade de controle posterior do ato.

7 – Não obstante, requer-se, também, que não sendo este o entendimento de V. Sa. os autos sejam remetidos à autoridade superior competente deste **59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL** para análise e decisão.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, na pessoa deste ilustre Pregoeiro, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, para que este seja, mais um processo eivado de legalidade e transparência.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento
Legalidade e Bom senso.

Curitiba, 15 de julho de 2024.


ARMY BATERIAS LTDA
37.902.352/0001-42

VARGA
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

STELLA MARIS

TABULEIRO

VIA EXPRESSA



Excelentíssimo senhor Pregoeiro do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada de Alagoas

REF.: Pregão Eletrônico nº 90123/2024
Processo Administrativo nº 64106.003232/2024-08

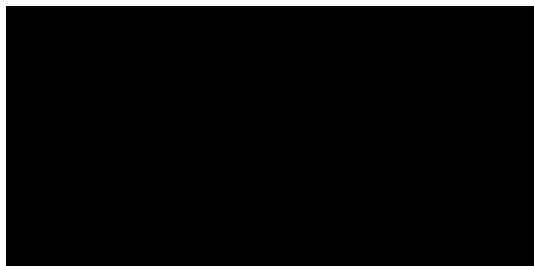
Senhor pregoeiro

A empresa ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO EPP, empresa inscrita no CNPJ sob número 18.015981/0001-06, situada à rua Eng. Paulo Brandão Nogueira, 13, CEP: 57036-550 nesta cidade de Maceió, Alagoas, devidamente representada por seu procurador e administrador [REDACTED], vem de na forma da legislação vigente em conformidade ao art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021, vem à vossa a sua presença, a tempestivamente, apresentar a contrarrazão, ao recurso apresentado pela empresa ARMY BATERIAS LTDA.

CONTRARRAZÃO

As baterias MAGNETI MARELLI são de primeira linha e homologadas no padrão de qualidade Daremos a garantia de 18 (dezoito) meses em conformidade com Edital

Maceió, 17 de julho de 2024



STELLA MARIS
RUA ENG. PAULO BRANDÃO NOGUEIRA, 13 - JATIÚCA - CEP: 57036-550
MACEIÓ, ALAGOAS - TEL. 82.3302-1331 / 3371-7259 / 3325-1600

TABULEIRO
RUA PROF. ANTÔNIO NEMÉSIO DE ALBUQUERQUE, 13
TABULEIRO - CEP: 57080-640 - MACEIÓ, ALAGOAS - TEL. 82.3325.1600

VIA EXPRESSA
RUA JOÃO CORREIA DA COSTA, 21 - ANTARES - CEP: 57084-810
MACEIÓ, ALAGOAS [REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90123/2024 – 59º BI Mtz
(Processo Administrativo n.º 64106.003232/2024-08)

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2024 – 59º BI Mtz
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material e peças de veículos para manutenção de viaturas de frota do 59º BI Mtz.
PROCESSO Nº: 64106.003232/2024-08
RECORRENTE: ARMY BATERIAS LTDA (CNPJ nº 37.902.352/0001-42);
RECORRIDAS: RC AUTO PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.312.706/0001-63) e ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO (CNPJ nº 18.015.981/0001-06).

• **DAS FUNDAMENTAÇÕES**

• Recurso Administrativo interposto pela empresa ARMY BATERIAS LTDA (CNPJ nº 37.902.352/0001-42), doravante denominada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, contra sua classificação.

• Da Tempestividade e Da Legitimidade:

• O recurso interposto preenche os requisitos legais de admissibilidade, por ter sido apresentado tempestivamente, em conformidade com a legislação vigente e os termos do Edital, bem como ocorre a legitimidade do ato, tendo a Recorrente participado de todas as fases da sessão pública. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

• **HISTÓRICO**

• Face a designação do 59º BI Mtz como Unidade Gestora Gerente (UGG) do processo licitatório que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de Peças Automotivas, visando atender as



RCAUTO PNEUS PECAS SERVICOS LTDA
 Rua: Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, 4000A, Tabuleiro dos Martins, Macaé - AL CEP: 57.08
 Telefone: (82) 3333-3333
 CNPJ: 08.512.708/0001-83 INSC: 242100376
 Email: rangel.vendas@rcauto.com.br

AO Órgão 188804 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL. Pregão Eletrônico N° 901232024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Valor Total
83	BATERIA AUTOMOTIVA - BATERIA AUTOMOTIVA TIPO: SELADA TENSÃO NOMINAL: 12 V, CAPACIDADE NOMINAL: 100 AH, SISTEMA ELETROQUÍMICO: CHUMBO-ÁCIDO MARCA: CRAL FABRICANTE: FABRICANTE CRAL MODELO/VERSÃO: UND	30,00	495,0000	14.850,0000

(...)



PROPOSTA DE PREÇOS

AO
 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90123 - 59º BMTZ

SR. PREGOEIRO,

A Empresa ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO EPP, sediada na Rua Eng. Paulo Brandão Nogueira, 13, Jatiuca, Macaé/AL., CEP: 57.036-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.015.981/0001-06, neste ato representado pro SR. [redacted] abaixo assinado, propoem o fornecimento de materiais e peças para a manutenção das viaturas da frota do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no neste Edital e seus anexos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QTD	QTD MÍNIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
84	365727	BATERIA 12V 150AH - PRIMEIRA LINHA - HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o reposte [redacted] empresa da bateria	MAGNETTI MARELLI	UND	16	1	751,69	12.030,24

A não identificação do modelo correto da bateria em uma proposta de licitação pode acarretar sérios problemas, tanto financeiros quanto operacionais. Além disso, a falta de clareza nas especificações pode abrir espaço para litígios e contestações, prejudicando a transparência e a confiança no processo licitatório. Portanto, é crucial que as propostas sejam elaboradas com **precisão e rigor**, garantindo que todos os itens estejam claramente definidos e alinhados com as necessidades deste objeto.

(...)

2) NÃO APRESENTARAM CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA DOS MODELOS OFERTADOS, IMPOSSIBILITANDO A COMPROVAÇÃO SOBRE A GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES EXIGIDA NO TR, ORIGINAL/HOMOLOGADAS EM MONTADORAS, PRIMEIRA LINHA E REDE DE ASSISTENCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL:

Ainda, em sua documentação, as recorridas não anexaram NADA, NADA MESMO das baterias Energex e Magneti Marelli.

(...)

4) NÃO COMPROVARAM A GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA NO TERMO DE REFERENCIA E A MARCA MAGNETI MARELLI TEM RESTRIÇÃO DE GARANTIA PARA VIATURAS MILITARES DE TRÊS MESES (FABRICADA PELA CLARIOS S.A.):

(...)

Informamos ainda que as baterias Magneti Marelli (fabricada pela Clarios S.A) possui restrição de garantia limitada a 03 meses para aplicação em viaturas militares.

Primeiramente, estamos enviando o LINK de acesso à informação de forma muito clara, objetiva e diretamente ao ponto de nossa diligencias, onde consta a restrição de garantia limitada ao prazo de garantia para todos os MODELOS de baterias da marca MAGNETI MARELLI.

Garantia limitada e restrita a apenas 90 dias (03 meses), conforme discriminado e explícito no termo que acompanha cada bateria, pelo próprio fabricante CLARIOS: para aplicações especiais (taxi, ambulância, bombeiro, polícia, lotação e ou transporte alternativo).

Segue link para comprovação e validação das nossas afirmações:

<https://mmcofap.com.br/categoria-produtos/eletrica/baterias>

Para aplicações especiais (táxi, veículos de frotas, carros de polícia, bombeiro e ambulâncias) o prazo de garantia fica restrito a 3 meses, ou seja, 90 dias.

• **DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA RA ALDO FENUS RECURSOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 07.312.700/0001-83)**

- A RECORRIDA não apresentou contrarrazão.

• **DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO (CNPJ Nº 07.150.150/0001-00)**

CONTRARRAZÃO

As baterias MAGNETI MARELLI são de primeira linha e homologadas no padrão de qualidade Daremos a garantia de 18 (dezoito) meses em conformidade com Edital.

• **DAS ANÁLISE DO RECURSO**

- Inicialmente, cabe ressaltar que “o pregoeiro recebeu poderes para o processamento do recurso, não para julgamento de seu mérito. Isso significa que o pregoeiro dispõe de competência para exercer um juízo prévio de admissibilidade, podendo rejeitar impugnações que não preencham os requisitos mínimos exigidos”. JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. 4.ª edição. São Paulo, Dialética, 2005, p.157.

- No caso em tela, o juízo de admissibilidade (*exame dos pressupostos recursais*) deve levar em consideração a especificidade do processamento do recurso do pregão na versão eletrônica, no qual não há verdadeiro acesso imediato a todos os elementos que compõem os



autos. Permite-se, nesses casos, por recomendação doutrinária de fundamento na principiologia administrativa, que se *(pressuposto recursal objetivo)* quando da entrega de razões escritas, mas necessariamente deve haver a manifestação de intenção de recorrer (*outro pressuposto recursal objetivo*), sob pena de preclusão.

- Em decorrência, em havendo manifestação da intenção de recorrer, sem o apontamento de um motivo específico (*como no caso em comento*), o exame dos pressupostos recursais (*juízo de admissibilidade*) no pregão eletrônico fica diferido para o momento das razões. (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p.314.)

- Assim, como foram atendidos os pressupostos quanto à tempestividade e legitimidade da interposição de recurso, esta foi aceita e concedidos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões que serão, doravante, analisadas.

- Considerando as disposições da Lei 14.133/21, especificamente os artigos 17 e 165, entendemos que há carência de parâmetros para anular todas as fases da licitação e convocar as empresas para uma nova sessão pública. De acordo com o Art. 17 da referida Lei, o processo de licitação segue uma sequência de fases, e a fase recursal, na qual nos encontramos atualmente, é uma etapa prevista e essencial para garantir a transparência e a lisura do processo licitatório.

- Além disso o disposto no § 3º, do Art 165: “*O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*” ou seja, somente os atos que não podem ser corrigidos ou aproveitados serão anulados.

- Dessa forma, entendemos que as fases anteriores ao ato considerado podem ser preservadas, garantindo a continuidade do processo licitatório de forma justa e dentro da legalidade.

- Bem, analisando as alegações da RECORRENTE quanto à falta de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica por parte das RECORRIDAS (RC AUTO PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.312.706/0001-63 e ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – CNPJ nº 18.015.981/0001-06), realmente foi comprovado que deixaram de comprovar, que teriam capacidade para fornecer o item em questão. Detalhe esse que passou despercebido por nossa equipe de Pregão quando da análise da documentação enviada.

- **DA CONCLUSÃO**

- Concluo que as razões de recorrer apresentadas pela RECORRENTE se mostraram suficientes para conduzir-me a uma reavaliação do julgamento anterior e registrado na respectiva Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

• **DECISÃO**

• Por todo o exposto, conheço o recurso interposto pela empresa ARMY BATERIAS LTDA (CNPJ nº 37.902.352/0001-42), para, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE.

• A empresa RC AUTO, cadastrou no sistema uma marca e ofertou outra em sua proposta, além disso não apresentou os documentos previstos no edital: CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – EXIGÊNCIA ITEM 4.6 DO EDITAL LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO - EXIGÊNCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL Foi apresentada pela empresa ARMY BATERIAS os fornecedores da marca de bateria CRAL, o qual a empresa em questão (RC AUTO) não consta.

• A empresa ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO, não apresentou os documentos previstos no edital: CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – EXIGÊNCIA ITEM 4.6 DO EDITAL. LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO - EXIGÊNCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL. Não obstante, foi verificada a garantia junto a MAGNETI MARELLI na qual consta: " A Magneti Marelli assegura ao consumidor a qualidade deste produto e responde por falhas de fabricação e/ou material que ele possa apresentar durante o período de 06 meses, já incluído o prazo legal de 03 meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda ao cliente final." E Garantia limitada e restrita a apenas 90 dias (03 meses), conforme discriminado e explícito no termo que acompanha cada bateria, pelo próprio fabricante CLARIOS: para aplicações especiais (taxi, ambulância, bombeiro, polícia, lotação e ou transporte alternativo).

• Em consequência, procederemos a reabertura do certame, para proceder a desclassificação das propostas para os itens 93 e 94 da empresa RC AUTO PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.312.706/0001-63) e [REDACTED] (CNPJ nº 18.015.981/0001-06), respectivamente, por não atender, plenamente, as especificações constantes do Edital.

Maceió-AL, 25 de julho de 2024.

[REDACTED]

1º Sgt

Pregoeiro



Ata de Registro de Preços 144/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
144/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	29/07/2024 17:30 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.003232/2024-08



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024

O 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90123/2024**, processo administrativo n.º **64106.003232/2024-08**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Patricia Cristina de Abreu - EPP					
CNPJ	20.363.508/0001-61	Endereço	Rua: Rua Helena , 222 - Jd. Das Belezas		
Cidade	Carapicuíba	UF	SP	CEP	06.320-310
Telefone	(11) 4182-8689 / (11) 4182-8689	E-mail	lucopecas09@gmail.com		
Responsável legal	[REDACTED]	CPF	[REDACTED]		



1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS** visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e participantes, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 90123/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Patricia Cristina de Abreu - EPP, Rua: Rua Helena , 222 - Jd. Das Belezas - Carapicuíba /SP CEP: 06.320-310 Telefone: (11) 4182-8689/(11) 4182-8689 CNPJ: 20363508000161 IE: 255285880111 IM: Email: lucopecas09@gmail.com						
Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
91	ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE USO: AUTOMOTIVO , TIPO: MINERAL , CLASSIFICAÇÃO: API GL-5 , VISCOSIDADE: SAE 85W-140	PETROL	UND	15	R\$ 409,00	R\$ 6.135,00
92	ÓLEO LUBRIFICANTE. - ÓLEO LUBRIFICANTE. - ÓLEO LUBRIFICANTE. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO , ORIGEM: MINERAL , VISCOSIDADE: SAE 90 , USO: BOMBA DE DESCARTE LITRO 30,00 22,10 663,00 MARCA: PETROL	PETROL	UND	30	R\$ 22,10	R\$ 663,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 6.798,00

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31 , §§ .

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência

e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió-AL, 25 de junho de 2024.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br

Ordenador de Despesas do 59º BIMtz

Responsável pela Contratada

UASG 160004

Termo de Referência 004/2024



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 901232024_160004_proposta.pdf (147.22 KB)



Anexo I - 901232024_160004_proposta.pdf



Patricia Cristina de Abreu - EPP
Rua: Rua Helena , 222 - Jd. Das Belezas - Carapicuíba /SP
CEP: 06.320-310
Telefone: (11) 4182-8689/(11) 4182-8689
CNPJ: 20363508000161 IE: 255285880111 IM:
Email: lucopecas09@gmail.comSite:



Ao Órgão 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL. Pregão Eletrônico N° 901232024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
1	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE - FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE - FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE USO: MOTOR , APLICAÇÃO 1: CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 1725, ANO 2014 , REFERÊNCIA FABRIL: MANN-FILTER. CÓDIGO HU94512X MARCA: AUTHOMIX MODELO/VERSÃO: AUTHOMIX	UNIDADE	44,00	27,84	1.224,96
91	ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE USO: AUTOMOTIVO , TIPO: MINERAL , CLASSIFICAÇÃO: API GL-5 , VISCOSIDADE: SAE 85W-140 MARCA: PETROL MODELO/VERSÃO: PETROL	GALÃO 20,00 L	15,00	409,00	6.135,00
92	ÓLEO LUBRIFICANTE. - ÓLEO LUBRIFICANTE. - ÓLEO LUBRIFICANTE. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO , ORIGEM: MINERAL , VISCOSIDADE: SAE 90 , USO: BOMBA DE DESCARTE MARCA: PETROL MODELO/VERSÃO: PETROL	LITRO	30,00	22,10	663,00
Valor total da proposta:					8.022,96

O valor total dessa proposta é de R\$8.022,96 (oito mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

Dados Comerciais:



Observações:

Informações Bancárias:

Banco: Banco do Brasil

Conta: 1008-1

Agência: 45396-x

Validade da proposta: 60 dias

PROCEDENCIA: NACIONAL

Prazo de entrega: Conforme Edital

Pagamento: Conforme Edital

Garantia: 12 meses

10 de Julho de 2024

Representante Legal



Ata de Registro de Preços 145/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
145/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	29/07/2024 17:29 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.003232/2024-08



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024

O 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90123/2024**, processo administrativo n.º **64106.003232/2024-08**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

RC AUTO PNEUS PECAS SERVICOS LTDA					
CNPJ	09.312.706/0001-63	Endereço	Rua: Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, 400 Tabuleiro dos Martins		
Cidade	Maceió	UF	AL	CEP	06.320-310
Telefone	[REDACTED]	E-mail	rangel.vendas@rcauto.com.br		
Responsável legal	[REDACTED]	CPF	[REDACTED]		

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e participantes, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 90123/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RC AUTO PNEUS PECAS SERVICOS LTDA Rua: Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, 4000A, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL CEP: 57.081-285 Telefone: (82) 99644-5152 / (82) 4009-8900 CNPJ: 09.312.706/0001-63 IE: 242100376 Email: rangel.vendas@rcauto.com.br						
Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
52	FILTRO AR - FILTRO AR - FILTRO AR TIPO MOTOR: ÓLEO DIESEL , APLICAÇÃO 1: VEÍCULO MICRO ÔNIBUS AGRALE MASCARELO 2014/2015 MARCA: META LEVE LX1314 FABRICANTE: FABRICANTE METAL LEVE MODELO/VERSÃO: UND	META LEVE LX1314	UND	1	R\$ 59,80	R\$ 59,80
87	ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE USO: AUTOMOTIVO , TIPO: MINERAL , CLASSIFICAÇÃO: API CH-4 , VISCOSIDADE: SAE 15W-40 MARCA: HEXXLUB FABRICANTE: FABRICANTE HEXXLUB MODELO/VERSÃO: 20L	HEXXLUB	Galão de 20 l	45	R\$ 321,00	R\$ 14.445,00
88	ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE USO: AUTOMOTIVO , TIPO: SEMISSINTÉTICO , CLASSIFICAÇÃO: API SL , VISCOSIDADE: SAE 10W-40 MARCA: SHIELD FABRICANTE: FABRICANTE SHIELD MODELO/VERSÃO: 1L	SHIELD	Litro	45	R\$ 19,50	R\$ 877,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 15.382,30

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31, §§.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br

Ordenador de Despesas do 59º BIMtz

UASG 160004

Ata de Registro de Preços 045/2024



Responsável pela contratada

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA READEQUADA EXERCITO 10 07 24.pdf (151.14 KB)

UASG 160004

Termo de Referência 345/2024



**Anexo I - PROPOSTA READEQUADA EXERCITO 10 07
24.pdf**



RC AUTO PNEUS PECAS SERVICOS LTDA
Rua: Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, 4000A, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL CEP: 57.081-285
Telefone: [REDACTED]
CNPJ: 09.312.706/0001-63 IE: 242100376
Email: rangel.vendas@rcauto.com.br

Ao Órgão 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL. Pregão Eletrônico N° 901232024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
52	FILTRO AR - FILTRO AR - FILTRO AR TIPO MOTOR: ÓLEO DIESEL , APLICAÇÃO 1: VEÍCULO MICRO ÔNIBUS AGRALE MASCARELO 2014/2015 MARCA: META LEVE LX1314 FABRICANTE: FABRICANTE METAL LEVE MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	1,00	59,8000	59,8000
66	PASTILHA FREIO - PASTILHA FREIO - PASTILHA FREIO USO: RODA DIANTEIRA , APLICAÇÃO: VEÍCULO NISSAN FRONTIER, ANO 2006 MARCA: SPEEDBREAK SNA1334 FABRICANTE: FABRICANTE SPEEDBRAKE MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	2,00	170,0000	340,0000
87	ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE USO: AUTOMOTIVO , TIPO: MINERAL , CLASSIFICAÇÃO: API CH-4 , VISCOSIDADE: SAE 15W-40 MARCA: HEXXLUB FABRICANTE: FABRICANTE HEXXLUB MODELO/VERSÃO: 20L	GALÃO 20,00 L	45,00	321,0000	14.445,0000
88	ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE - ÓLEO LUBRIFICANTE USO: AUTOMOTIVO , TIPO: SEMISSINTÉTICO , CLASSIFICAÇÃO: API SL , VISCOSIDADE: SAE 10W-40 MARCA: SHIELD FABRICANTE: FABRICANTE SHIELD MODELO/VERSÃO: 1L	LITRO	45,00	19,5000	877,5000
93	BATERIA AUTOMOTIVA - BATERIA AUTOMOTIVA - BATERIA AUTOMOTIVA TIPO: SELADA , TENSÃO NOMINAL: 12 V, CAPACIDADE NOMINAL: 100 AH, SISTEMA ELETROQUÍMICO: CHUMBO-ÁCIDO MARCA: CRAL FABRICANTE: FABRICANTE CRAL MODELO/VERSÃO: UND	UNIDADE	30,00	495,0000	14.850,0000
				Valor total da proposta:	30.572,3000

O valor total dessa proposta é de R\$30.572,3000 (trinta mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

Dados Comerciais:

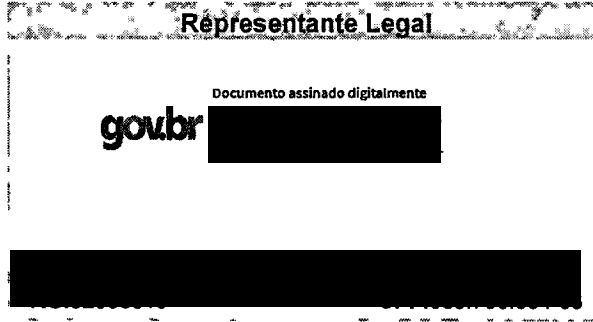
Validade da proposta: 120 dias

Observações:

Maceió, 10 de Julho de 2024



RC AUTO PNEUS PECAS SERVICOS LTDA
Rua: Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, 4000A, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL
Telefone: [REDACTED]
CNPJ: 09.312.706/0001-63 IE: 242100376
Email: rangel.vendas@rcauto.com.br





DADOS DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente e está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021. Para verificar a assinatura, visite o site <https://verificador.itl.gov.br> e selecione este arquivo.

O(s) certificado(s) utilizado(s) para assinatura em 10/07/2024 10:45:17 é(são):

Nome: **RC AUTO PNEUS PECAS SERVICOS LTDA**

CNPJ: 09.312.706/0001-63

Data: 10/07/2024 10:45:17



Ata de Registro de Preços 146/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
146/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	29/07/2024 17:26 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106003232202408



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024

O 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90123/2024**, processo administrativo n.º **64106.003232/2024-08**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ARMY BATERIAS LTDA					
CNPJ	37.902.352/0001-42	Endereço	Rua Silveira Peixoto, 950 CJ 132- 13 Andar		
Cidade	Curitiba	UF	PR	CEP	80240-120
Telefone	[REDACTED]	E-mail	army@armybaterias.com.br		
Responsável legal	[REDACTED]	CPF	[REDACTED]		

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e participantes, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 90123/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ARMY BATERIAS LTDA, Rua Silveira Peixoto, 950 CJ 132- 13 Andar - Curitiba/PR CEP: 80240-120 Telefone: (41-4101-8395/(41-99853-1541 CNPJ: 37.902.352/0001-42 IE: 908.55574-05 IM: Email: army@armybaterias.com.br						
Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
93	BATERIA 12V 100AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. COM O REPASSE PARA EMPRESA DA BATERIA VELHA (MEIO DE TROCA). PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL – GARANTIA 24 MESES.	CRAL TOP ARMY CLA100VD	UND	30	R\$ 520,00	R\$ 15600
95	BATERIA 12V 70AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca). PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL – GARANTIA 24 MESES.	CRAL TOP ARMY CLA70VD	UND	30	R\$ 366,00	R\$ 10.980,00
96	BATERIA 12V 60AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca). PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL – GARANTIA 24 MESES.	CRAL TOP ARMY CLA60VD	UND	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
	BATERIA 12V 48AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001,					



97	REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - GARANTIA 24 MESES.	CRAL TOP ARMY CLA48VD	UND	6	R\$ 339,34	R\$ 2.036,04
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 33.516,04

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participação do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31, §§.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

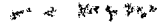
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

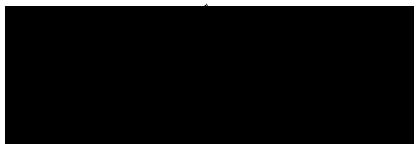
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Responsável pela contratada

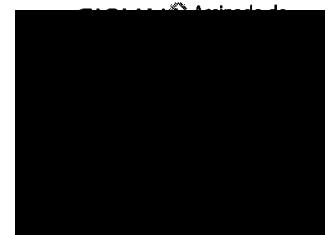


Ordenador de Despesas do 59º BIMtz

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA (1).pdf (479.59 KB)
- Anexo II - PROPOSTA ITEM 93.pdf (490.23 KB)

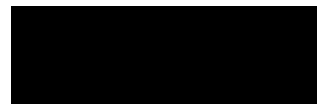


UASG 160004

Termo de Referência 006/2024



Anexo I - PROPOSTA (1).pdf



RAZÃO SOCIAL	ARMY BATERIAS LTDA	CNPJ	37.902.352/0001-42
INSCRIÇÃO ESTADUAL	908.55574-05		
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Silveira Peixoto, 950 CJ 132- 13 Andar	CEP	80240-120
CIDADE/UF	Curitiba/PR		
TELEFONE	41-4101-8395		
E-MAIL	[REDACTED]		
NOME DO REPRESENTANTE	[REDACTED]		
CPF DO REPRESENTANTE	[REDACTED]		
E-MAIL	army@armybaterias.com.br		

DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao
59° BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL
Referente Pregão 90123/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial para FORNECIMENTO dos itens a seguir discriminados os quais serão entregues conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TT
95	BATERIA 12V 70AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca). PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL – GARANTIA 24 MESES.	CRAL TOP ARMY CLA70VD	30	UN	366,00	10.980,00
96	BATERIA 12V 60AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca). PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL – GARANTIA 24 MESES.	CRAL TOP ARMY CLA60VD	14	UN	350,00	4.900,00
97	BATERIA 12V 48AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. PRIMEIRA LINHA PEÇA	CRAL TOP ARMY CLA48VD	6	UN	339,34	2.036,04



HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL – GARANTIA 24 MESES.							
TOTAL							R\$17.916,04

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$17.916,04 (Dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e quatro centavos).

O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até **10** (dez) dias.

ENTREGA: **30** (trinta) dias.

LOCAL DE ENTREGA: de acordo com o edital.

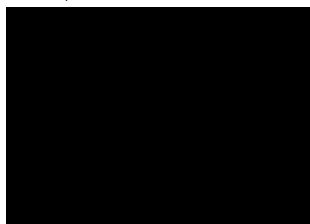
Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, frete, impostos de qualquer natureza, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

DADOS BANCÁRIOS:



Curitiba, 10 de julho de 2024.

Atenciosamente,



Anexo II - PROPOSTA ITEM 93.pdf





PROPOSTA COMERCIAL



RAZÃO SOCIAL	ARMY BATERIAS LTDA	CNPJ	37.902.352/0001-42
Inscrição Estadual	908.55574-05		
Endereço Completo	Rua Silveira Peixoto, 950 CJ 132- 13 Andar	CEP	80240-120
Cidade/UF	Curitiba/PR		
Telefone	41-4101-8395		
CEP			
Endereço Remessa			
CNP Remessa			
E-mail	army@armybaterias.com.br		

Ao

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA/AL

Referente Pregão 90123/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial para FORNECIMENTO dos itens a seguir discriminados os quais serão entregues conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos.

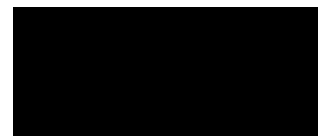
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TT
93	BATERIA 12V 100AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. COM O REPASSE PARA EMPRESA DA BATERIA VELHA (MEIO DE TROCA). PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL – GARANTIA 24 MESES.	CRAL TOP ARMY CLA100VD	30	UN	520,00	15.600,00
TOTAL						R\$15.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais).

O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até **10** (dez) dias.

ENTREGA: **30** (trinta) dias.



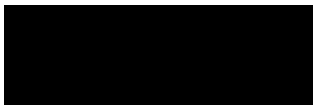
Rua Silveira Peixoto, 950, conj 132 – andar 13 Cond Memphis Tower Batel – Água Verde – Curitiba – PR – CEP 80.240-120 - Fone: 41 4101-8395 - email: army@armybaterias.com.br CNPJ 37.902.352/0001-42



LOCAL DE ENTREGA: de acordo com o edital.

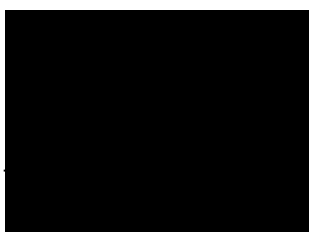
Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, frete, impostos de qualquer natureza, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

DADOS BANCÁRIOS:



Curitiba, 26 de julho de 2024.

Atenciosamente,





Ata de Registro de Preços 147/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	29/07/2024 17:04 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	123/2024	64106003232202408



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024

O **59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90123/2024**, processo administrativo nº **64106.003232/2024-08**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ADERBAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI			
CNPJ	I 3.033.795/0001 -86	Endereço	Rua Joaquim Marra, 423 Vila Talarico
Cidade	São Paulo	UF	SP
Telefone	[REDACTED]	E-mail	aderbauto@outlook.com
Responsável legal	[REDACTED]	CPF	[REDACTED]

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e participantes, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90123/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
6	Cruzeta Eixo Cardã Tipo Uso: Dianteiro , Aplicação: Veiculo Volkswagen Worker 15.210 4x4 , Referência: 5-275x	LING	UND	12	R\$ 230,00	R\$ 2760,00
7	TERMINAIS DE DIREÇÃO BARRA LONGA CAMINHÃO 5TON MBB ATEGO 1725, ANO 2012 A 2014	BRC	UND	8	R\$ 159,00	R\$ 1272,00
9	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSL962 CAMINHÃO 5TONVW WORKER- 15 210/ 13-18015-180, ANO 2010 A 2014	INPECA	UND	34	R\$ 29,00	R\$ 986,00
10	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE IGUAL OU SIMILAR MANFILTER WK1124 CAMINHÃO 5TONVW WORKER- 15 210/ 13-18015-180, ANO 2010 A 2014	INPECA	UND	25	R\$ 55,00	R\$ 1375,00
11	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL MANNFILTER WK 950 INPECA CAMINHÃO 5TON VW WORKER 15- 210 / 13-180 / 15-180, ANO 2010 A 2014	INPECA	UND	17	R\$ 57,00	R\$ 969,00
13	FILTRO DE AR ELEMENTO INTERNO IGUAL OU SIMILAR TECFIL INPECA CAMINHÃO 5TON VW WORKER 15- 210 / 13-180 / 15-180, ANO 2010 A 2024	INPECA	UND	17	R\$ 44,00	R\$ 748,00
14	FAROL DIANTEIRO LADO DIREITO COMPLETO NINO CAMINHÃO 5TON VW WORKER 15- 210 / 13-180 / 15-180, ANO 2010 A 2014	NINO	UND	3	R\$400,00	R\$1200,00
20	FILTRO DE AR ELEMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR TECFIL INPECA VW WORKER 26-260E / 26-220 PIPA, ANO 2012 A 2014	INPECA	UND	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
	FILTRO SEPARADOR DE					



21	COMBUSTÍVEL RACOR PARKER R120 10MB AQII INPECA VW WORKER 26-260E / 26-220 PIPA, ANO 2012 A 2014	INPECA	UND	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
22	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR IGUAL OU SIMILAR TECFIL PEL312. FORD CARGO 2629 / 2622E, 12 INPECA 3 EIXOS, ANO 2010 E 2012	INPECA	UND	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SIMILAR PARKER RACOR FORD CARGO 2629 / 2622E, 3 INPECA EIXOS, ANO 2010 E 2012	IN440+144+70+34+164+PECA	UND	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
24	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSD 950INPECA FORD CARGO 2629 / 2622E, 3 EIXOS, ANO 2010 E 2012	INPECA	UND	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
34	RELÊ TEMPORIZADOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISA DNI AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010	DNI	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
36	PINO MESTRE DOS MUNHÕES AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AGRALE AM20, ANO 2012 E 2010	AGRALE	UND	4	R\$ 217,00	R\$ 868,00
47	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR REF WEGA JFA028, TOYOTA HILUX AMB / OP 3.0 D-4D, ANO 2013 e 2020	AUTOMIX	UND	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
54	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR REF MANNFILTER WK 950/22 OU WEGA FCD2092 INPECA AGRALE MICRO ONIBUS MA 8.7 EURO V 2012 - VTP	INPE1+CA	UND	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
59	JFILTRO DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SIMILAR TECFIL - PEC3023 INPECA CITROEN JUMPER, ANO 2013	INPECA	UND	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
70	FILTRO DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SIMILAR MAHLE KL42 AUTOMIX FORD FIESTA 1.6, ANO 2011	AUTOMIX	UND	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
86	Pastilha Freio Uso: Roda Dianteira , Aplicação: Veículo Marca Mitsubishi, Modelo Pick Up L200, 4 X , Referência: Pd377na	-	PAR	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
99	CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO RETRÁTIL LD / LE	BRC	UND	8	R\$ 148,00	R\$ 1184,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 13.665,00

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31, §§.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

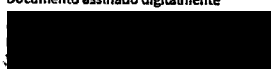
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

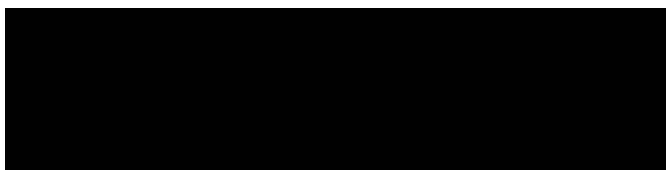
12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br



Ordenador de Despesas



Representante Legal

UASG 160004

Termo de Referência 149/2024



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA COMPLEMENTAR PR 90123 UASG 160004.pdf (141.54 KB)
- Anexo II - PROPOSTA PR 90123 UASG 160004.pdf (145.74 KB)

**Anexo I - PROPOSTA COMPLEMENTAR PR 90123
UASG 160004.pdf**



ADERBAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Ao,
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO UASG 160004
REF PR 90123 / 2024

PROPOSTA DE PREÇOS COMPLEMENTAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PR UNIT	PR TOTAL
13	FILTRO DE AR ELEMENTO INTERNO IGUAL OU SIMILAR TECFIL CAMINHÃO 5TON VW WORKER 15-210 / 13-180 / 15-180, ANO 2010 A 2024	UNID	17	INPECA	R\$ 44.00	R\$ 748.00
14	FAROL DIANTEIRO LADO DIREITO COMPLETO CAMINHÃO 5TON VW WORKER 15-210 / 13-180 / 15-180, ANO 2010 A 2014	UNID	3	NINO	R\$ 400.00	R\$ 1,200.00
20	FILTRO DE AR ELEMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR TECFIL VW WORKER 26-260E / 26-220 PIPA, ANO 2012 A 2014	UNID	2	INPECA	R\$ 43.00	R\$ 86.00
81	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR WEGA FAP327 RENAULT MASTER, ANO 2021	UNID	2	AUTOMIX	R\$ 49.00	R\$ 98.00
86	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO IGUAL OU SUPERIOR COBREQ MITSUBISHI L200, ANO 2013 E 2020	UNID	2	SYL	R\$ 82.00	R\$ 164.00
TOTAL						R\$ 2,296.00

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- 1 - Validade da Proposta: 90 dias;
- 2 - Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos;
- 3 - Garantia 12 meses;
- 4 - Pagamento: 30 dias;
- 5 - Prazo de entrega: até 30 dias a contar do recebimento do empenho.
- 6 - DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG 1548-2
C/C 23.632-2

São Paulo, 10 de julho de 2024



Rua Joaquim Marra, 423 Vila Talarico São Paulo – SP CEP 03.514-001 FONE: 11 2537-9304
WHATSAPP [REDACTED] – aderbauto@outlook.com CNPJ 31.621.970/0001-38 I.E 123.034.560.110

UASG 160004

Termo de Referência 947/2024



Anexo II - PROPOSTA PR 90123 UASG 160004.pdf



ADERBAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Ao,
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO UASG 160004
REF PR 90123 / 2024

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PR UNIT	PR TOTAL
6	CRUZETA DO EIXO CARDAN DIANTERIO CAMINHÃO 5TON MBB ATEGO 1725, ANO 2012 A 2014	UNID	12	LNG	R\$ 230.00	R\$ 2,760.00
7	TERMINAIS DE DIREÇÃO BARRA LONGA CAMINHÃO 5TON MBB ATEGO 1725, ANO 2012 A 2014	UNID	8	BRC	R\$ 159.00	R\$ 1,272.00
9	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSL962 CAMINHÃO 5TON VW WORKER 15- 210 / 13-180 / 15-180, ANO 2010 A 2014	UNID	34	INPECA	R\$ 29.00	R\$ 986.00
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SIMILAR MANNFILTER WK 1124 CAMINHÃO 5TON VW WORKER 15- 210 / 13-180 / 15-180, ANO 2010 A 2014	UNID	25	INPECA	R\$ 55.00	R\$ 1,375.00
11	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL MANNFILTER WK 950 /14 CAMINHÃO 5TON VW WORKER 15- 210 / 13-180 / 15-180, ANO 2010 A 2014	UNID	17	INPECA	R\$ 57.00	R\$ 969.00
21	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL RACOR PARKER R120 10MB AQUI VW WORKER 26-260E / 26-220 PIPA, ANO 2012 A 2014	UNID	2	INPECA	R\$ 88.00	R\$ 176.00
22	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR IGUAL OU SIMILAR TECFIL PEL312. FORD CARGO 2629 / 2622E, 3 EIXOS, ANO 2010 E 2012	UNID	12	INPECA	R\$ 36.00	R\$ 432.00
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SIMILAR PARKER RACOR FORD CARGO 2629 / 2622E, 3 EIXOS, ANO 2010 E 2012	UNID	5	INPECA	R\$ 49.00	R\$ 245.00
24	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSD 950 FORD CARGO 2629 / 2622E, 3 EIXOS, ANO 2010 E 2012	UNID	4	INPECA	R\$ 78.00	R\$ 312.00
34	RELÊ TEMPORIZADOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISA 6011.011.007.00.3 AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010	UNID	2	DNI	R\$ 100.00	R\$ 200.00
36	PINO MESTRE DOS MUNHÕES AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010	UNID	4	AGRALE	R\$ 217.00	R\$ 868.00
47	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR REF WEGA JFA0282	UNID	8	AUTOMIX	R\$ 55.00	R\$ 440.00



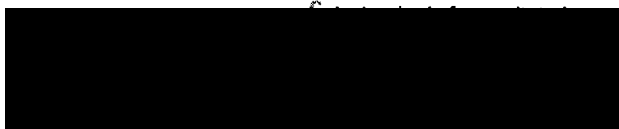
	TOYOTA HILUX AMB / OP 3.0 D-4D, ANO 2013 e 2020					
54	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR REF MANNFILTER WK 950/22 OU WEGA FCD2092 AGRALE MICRO ONIBUS MA 8.7 EURO V 2012 - VTP	UNID	2	INPECA	R\$ 72.00	R\$ 144.00
59	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR TECFIL - PEC3023 CITROEN JUMPER, ANO 2013	UNID	2	INPECA	R\$ 35.00	R\$ 70.00
70	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR MAHLE -KL42 FORD FIESTA 1.6, ANO 2011	UNID	2	AUTOMIX	R\$ 17.00	R\$ 34.00
99	CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO RETRÁTIL LD / LE	UNID	8	BRC	R\$ 148.00	R\$ 1,184.00
TOTAL						R\$ 11,467.00

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- 1 - Validade da Proposta: 90 dias;
- 2 - Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos;
- 3 - Garantia 12 meses;
- 4 - Pagamento: 30 dias;
- 5 - Prazo de entrega: até 30 dias a contar do recebimento do empenho.
- 6 - DADOS BANCÁRIOS



São Paulo, 08 de julho de 2024



ADERBAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI



Rua Joaquim Marra, 423 Vila Talarico São Paulo – SP CEP 03.514-001 FONE: 11 2537-9304
 WHATSAPP [REDACTED] EMAIL – aderbauto@outlook.com CNPJ 31.621.970/0001-38 I.E 123.034.560.110



Ata de Registro de Preços 148/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
148/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	29/07/2024 17:21 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	123/2024	64106.003232/2024-08



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024

O 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, inscrito no [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90123/2024**, processo administrativo n.º 64106.003232/2024-08, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

COMERCIO DE AUTO PEÇAS LUZ LTDA			
CNPJ	07.279.072/0001-69	Endereço	Rua: DA BANDEIRA N. 1000 - CENTRO
Cidade	CASCADEL	UF	PR CEP 85.812-270
Telefone	[REDACTED]	E-mail	autopecasls@hotmail.com
Responsável legal	[REDACTED]	CPF	[REDACTED]

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e participantes, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 90123/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COMERCIO DE AUTO PEÇAS LUZ LTDA Rua: DA BANDEIRA N. 1000 - CENTRO - CASCAVEL/PR CEP: 85.812-270 Telefone: (45) 3035-3036/(45) 99901-6699 CNPJ: 07.279.072/0001-69 IE: 9033299041 IM: 92651000 Email: autopecasls@hotmail.com						
Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
25	FILTRO DE AR ELEMENTO EXTERNO IGUAL OU SIMILAR MANN C271 FORD CARGO 2629 / 2622E, 3EIXOS, ANO 2010 E 2012 MARCA: WEGA	WEGA	UND	4	R\$ 94,05	R\$ 376,20
26	FILTRO DE AR ELEMENTO INTERNO IGUAL OU SIMILAR TECFIL ASR376 FORD CARGO 2629 / 2622E, 3EIXOS, ANO 2010 E 2012 MARCA: WEGA	WEGA	UND	4	R\$ 94,85	R\$ 379,40
29	CORREIA DO ALTERNADOR IGUAL OU SUPERIOR CONTINENTAL AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010 MARCA: DAYCO	DAYCO	UND	6	R\$ 66,90	R\$ 401,40
31	CONJUNTO TUBO DIANTERO 6011.013.819.00.9 AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010 MARCA: AGRALE	AGRALE	Conjunto	6	R\$ 444,00	R\$ 2.664,00
33	CONJUNTO TUBO DE FREIO TRASEIRO 6006.005.088.00.1 AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010 MARCA: AGRALE	AGRALE	Conjunto	6	R\$ 74,20	R\$ 445,20
42	CONJUNTO REPARO DO SISTEMA DE FREIO AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010 MARCA: PATRAL	PATRAL	Jogo	3	R\$ 978,00	R\$ 2.934,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 7.200,20

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31, §§.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br

OPordenador de Despesas do 59º BIMtz

UASG 160004

Ata de Registro de Preços 08/2014



Responsável pela Contratada

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 901232024_160004_proposta (1).pdf (340.12 KB)

UASG 160004

Termo de Referência 198/2024



Anexo I - 901232024_160004_proposta (1).pdf



COMERCIO DE AUTO PEÇAS LUZ LTDA
Rua: DA BANDEIRA N. 1000 - CENTRO - CASCAVEL/PR
CEP: 85.812-270
Telefone: [REDACTED]
CNPJ: 07.279.072/0001-69 IE: 9033299041 IM: 92651000
Email: autopecasls@hotmail.com

Ao Órgão 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL. Pregão Eletrônico N° 901232024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
25	FILTRO DE AR ELEMENTO EXTERNO IGUAL OU SIMILAR MANN C271 FORD CARGO 2629 / 2622E, 3EIXOS, ANO 2010 E 2012 MARCA: WEGA	UNIDADE	4,00	94,05	376,20
26	FILTRO DE AR ELEMENTO INTERNO IGUAL OU SIMILAR TECFIL ASR376 FORD CARGO 2629 / 2622E, 3EIXOS, ANO 2010 E 2012 MARCA: WEGA	UNIDADE	4,00	94,85	379,40
29	CORREIA DO ALTERNADOR IGUAL OU SUPERIOR CONTINENTAL AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010 MARCA: DAYCO	UNIDADE	6,00	66,90	401,40
31	CONJUNTO TUBO DIANTERO 6011.013.819.00.9 AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010 MARCA: AGRALE	CONJUNTO	6,00	444,00	2.664,00
33	CONJUNTO TUBO DE FREIO TRASEIRO 6006.005.088.00.1 AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010 MARCA: AGRALE	CONJUNTO	6,00	74,20	445,20
42	CONJUNTO REPARO DO SISTEMA DE FREIO AGRALE MARRUA 4x4 AM21 E AM20, ANO 2012 E 2010 MARCA: PATRAL	JOGO	3,00	978,00	2.934,00

Valor total da proposta: 7.200,20

O valor total dessa proposta é de R\$7.200,20 (sete mil e duzentos reais e vinte centavos).

Dados Comerciais:

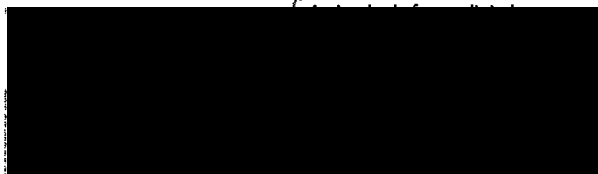
Validade da proposta: 60 DIAS

Prazo de entrega: 30 dias, contados do envio da Nota de Empenho.

Observações:

Cascavel, 9 de Julho de 2024.

Representante Legal





Ata de Registro de Preços 143/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
143/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	30/07/2024 09:53 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	123/2024	6410600323202408



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024

O **59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2023, inscrito no [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90123/2024**, processo administrativo n.º **64106.003232/2024-08**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

W. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP			
CNPJ	I 3.033.795/0001 -86	Endereço	Av. Durval de Góes Monteiro, 9816 Tabuleiro dos Martins - Maceió / AL
Cidade	Maceió	UF	AL
Telefone	(82) 3353-7205	E-mail	wcentroautomotivo@live.com
Responsável legal	[REDACTED]	CPF	[REDACTED]

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e participantes, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 90123/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
1	FILTRO OLEO IGUALOU SIMILAR TECFIL PÉL2002 CAMINHÃO 5 TON MBB ATEGO 1725, ANO 2012 A 2014	VOX	UND	44	R\$ 29,99	R\$ 1276,00
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR VOX 3022, CAMTNHÃO 05 TON MBB ATEGO 1725, ANO 2012 A 2014	VOX	UND	27	R\$37,00	R\$ 999,00
17	FILTRO DE ÓLEO IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSL 146 OU TECFIL PSL 339 VW WORKER 2626OE/ 26*220 PIPA	VOS	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
19	FILTRO DE AR ELEMENTO EXTERNO IGUAL OU SIMILAR VOX HD9839	VOX	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE OLEO MOTOR IGUAL OLJ SIMILAR TFCFIL PSL619 AGRALE MARRUA 4X4AM21 e AM20 2012	VOX	UND	38	R\$ 10,20	R\$ 387,60
28	FILTRO DE AR ELEMENTO INTERNO TECFIL ASR23 AGRÂLE MARRUA 4X4 AM21 e AM20 2012	VOX	UND	18	R\$58,00	R\$1044,00
30	CONJUNTO SAPATA / LONA DE FREIO TRA.S IGUAL OU SUPERIOR CIBREQ AGRALE MARRUA 4X4 ÁL,21 E AM20 2012	MG FREIOS	JG	8	R\$ 154,00	R\$ 1232,00
35	GRAXEIRO AM6 AGRALE MARRUA 4x4 Â.M.21 E AM20 ANO 2012 E 2010	CRV	UND	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
37	ARRUELÁ, DE VEDAÇÃO BORRACHA SINTÉTICA A.GRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20	UNIVERSAL	UND	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00



38	RETENTOR 30X47X6 AGRALE MARRUA 4X4AM21 E AM20	ARCA	UND	20	R\$ 31,60	R\$ 632,00
39	ROL-a,MENTO 19,05X45, 3X15, 49 4001.035- 106-OO,a AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20	VETOR	UND	6	R\$ 47,00	R\$ 282,00
40	ESPÊLHO RETROV ISOR LD/LE AGRALE MARRUA 4X4 A4,21E AN420	BRB	UND	4	R\$ 148,00	R\$ 592,00
43	FLEX'VEL DE FREIO AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20	MG FREIOS	UND	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
44	BRAÇO LIMPADOR DO PARA-BRISA AGRALE MARRUA 4X4AM21. E AN/20 2012 E 201	ATL	UND	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
45	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO DO MOTOR IGUAL OU SIMILAR REF TECFIL PS127 TOYOTA HTLUX AMB / OP 3.O D-4D 2013	VOX	UND	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
48	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DLA.NTEIRA IGUAL OU SUPERIRO COBREQ TOYOTÂ. HTLUX AMB / OP 3,O D-4D 2013	SPIDE BRACK	JG	6	R\$ 67,00	R\$ 402,00
49	AMORTECEDOR D'ANTEIRC) IGUAL OU SUPERIOR COFAP T(JYOTA HTLUX AMB / OP 3-O D-4D 2013	ALLEN	PAR	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
50	AMORTECEDOR TRNSÊIRO IGUê.L OU SUPERIRO Cc)FAP TOYOTA HTLUX AMB / OP 3-O D 4D 2013	ALLEN	PAR	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
53	FI LTRÔ DE OLEO IGUAL OU S I MI lêr TECFI L AGRALÉ MICRO ONIB(JS MA A 7 EURO V	VOX	UND	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
55	FI LTRO DE A R IGUAL O U S I MI IÁR TTCFI T ARS 3003 AGRALÉ MICRO ONIBUS MA 8.7 EURO V	VOX	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
56	FILTRÔ DE OLEO IGUALOU SIMI4R TECFIL PEL 311 MBB SPRINTER 415 AMB ANO 2013	VOX	UND	2	R\$ 16,30	R\$ 32,60
57	F'LTRO DE COMBUSTIVEL IGUALOU SIMILAR, MAN N FILTER WK 820/18 MBB SPRINTER 415 AMB ANO 2013	VOX	UND	2	R\$ 75,30	R\$ 150,60
58	FILTRO DE OLEO IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSL657 CITROEN JUMPER 2013	VOX	UND	2	R\$ 21,40	R\$ 42,80
60	FILTRO DE OLEO IGUAL OU SIMILAR WGA EGA W0540 CHEVROLET S- 10 COLINA ANO 201	VOX	UND	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
62	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR TECFIL ARS 2868 CHEVROLET S-10 COLINA ANO 201	VOX	UND	1	R\$ 29,60	R\$ 29,60

63	FILTRO DE ÓLEO ORIGINAL OU GENUINO NISSAN NISSAN FRONTIER ANO 2016 A 2021	VOX	UND	4	R\$ 37,90	R\$ 151,60
64	FILTRO DE COMBUSTIVEL ORIGINAL OU GENUINO NISSAN FRONTIER 2016 A 2021	VOX	UND	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
65	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR MANNFILTER C281 NISSAN FRONTIER ANO 2016 A 2021	VOX	UND	2	R\$ 29,90	R\$ 59,80
66	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRA IGUAL OU SUPERIOR COBREQ FRONTIER ANO 2016 A 2021	SPIDER BRACK	UND	2	R\$ 171,00	R\$ 342,00
67	FILTRO DE OLEO IGUAL OU SIMILAR WEGA PCI 1630 PEUGEOT PARTNER ANO 2016	VOX	UND	2	R\$ 13,30	R\$ 26,60
69	FILTRO DE OLEO IGUAL OU SIMILAR MAHLE OCS 506 FORD FIESTA 1.6 ANO 2011	VOX	UND	2	R\$ 14,10	R\$ 28,20
71	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR MAHLE LC 1597 FORD FIESTA 1.6 ANO 2011	VOX	UND	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
72	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRA IGUAL OU SUPERIOR COBREQ FORD FIESTA ANO 2011 1.6	SPIDE BRACK	JG	2	R\$ 43,10	R\$ 86,20
73	JOGO DE CONJUNTO SAPATA/ LONA DE FREIO TRASEIRA IGUAL OU SUPERIOR COBREQ FORD FIESTA 1.6 ANO 2011	SPIDE BRACK	JG	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
74	FILTRO DE OLEO IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSL 166 RENAULT LOGAN ANO 2015	VOX	UND	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
75	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR TECFIL GIL15 RENAULT LOGAN ANO 2015	VOX	UND	2	R\$ 13,30	R\$ 26,60
76	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR TECFIL ARL514 RENAULT LOGAN ANO 2015	VOX	UND	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
77	FILTRO DE CABINE AR CONDICIONADO RENAULT LOGAN ANO 2015	VOX	UND	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
80	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR WEGA FCD081 RENAULT LOGAN ANO 2015	VOX	UND	2	R\$ 24,50	R\$ 49,00
81	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR WEGA FAP 327 RENAULT MASTER ANO 2011	VOX	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 50,00
82	FILTRO DE OLEO IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSL 55 OU WEGA JFO597	VOX	UND	4	R\$ 13,90	R\$ 55,60



83	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR REF WEGA JFC 207 OU VOX FDB890, MITSUBISHI L200 ANO 2013 A 2020	VOX	UND	4	R\$ 28,20	R\$ 112,80
84	FILTRO DE AR IGUAL OU SIMILAR TECFIL ARL413 MITSUBISHI L200 ANO 2013 A 2020	VOX	UND	2	R\$41,00	R\$82,00
85	FILTRO DE CABINE DE AR IGUAL OU SIMILAR TECFIL ARL413 MITSUBISHI L200 ANO 2013 A 2020	VOX	UND	2	R\$37,00	R\$ 74,00
90	ÓLEO LUBRIFICANTE USO INDUSTRIAL, TIPO ISO680, CLASSIFICAÇÃO ISO 5W40, VISCOSIDADE SAE 5W40	CASTROL	LITRO	20	R\$ 33,20	R\$ 664,00
98	CINTO DE SEGURANÇA PARA CAÇAMBA DE VIATURAS 2 PONTAS	UNIVERSAL	UND	200	R\$ 27,60	R\$ 5.520,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 17.723,10

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31, §§.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

¶

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br [Redacted]

[Redacted]

Ordenador de Despesas

[Redacted]

Responsável Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br [Redacted]

• • •

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA EXERCITO.pdf (1.72 MB)

UASG 160004

Termo de Referência 160/2024



Anexo I - PROPOSTA EXERCITO.pdf

W. A. Centro Automotivo Ltda EPP
Av. Durval de Góes Monteiro, 9816
Tabuleiro dos Martins – Maceió / AL
CNPJ.: 13.033.795/0001-86



PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64106.003232 / 2024-08
59º. Batalhão de Infantaria Motorizado / AL

W. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 13.033.795/0001-86, sediada na Av. Durval de Góes Monteiro, 9816 – Tabuleiro dos Martins na cidade de Maceió-Alagoas, vem por intermédio de seu representante legal, o [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/AL e do CPF nº [REDACTED], vêm apresentar sua proposta de preços para o pregão eletrônico nº. 123/2024, 59º. Batalhão de Infantaria Motorizado / AL.

ITEM	CAT/MAT	DESCRIÇÃO MATERIAL	MARCAS	UND	QTD	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
1	478307	FILTRO OLEO IGUAL OU SIMILAR TECFIL PEL2002 CAMINHÃO 05 TON M8B ATEGO 1725, ANO 2012 A 2014	VOX	UND.	44	29,00	1.276,00
2	460128	FILTRO DE COMBUSTIVEL IGUAL OU SIMILAR VOX-3022, CAMINHÃO 05 TON M8B ATEGO 1725, ANO 2012 A 2014	VOX	UND.	27	37,00	999,00
17	479277	FILTRO DE OLEO IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSL 146 OU TECFIL PSL 339 VW WORKER 26260E / 26220 PIPA	VOX	UND.	4	29,00	116,00
19	478548	FILTRO DE AR ELEMENTO EXTERNO IGUAL OU SIMILAR VOX HD9839 VW WORKER 26260E / 26220 PIPA	VOX	UND.	2	80,00	160,00
27	472232	FILTRO LUBRIFICANTE OLEO MOTOR IGUAL OU SIMILAR TECFIL PSL619 AGRALE MARRUA 4X4 AM21 e AM20	VOX	UND.	38	10,20	387,60
28	634149	FILTRO DE AR ELEMENTO INTERNO TECFIL ASR23 AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20 2012	VOX	UND.	18	58,00	1.044,00
30	468933	CONJUNTO SAPATA / LONA DE FREIO TRÁS IGUAL OU SUPERIOR COBREO AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20 2012	MG FREIOS	JG	8	154,00	1.232,00
35	477144	GRAXEIRO AM6 AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20 ANO 2012 E 2010	CRV	UND.	5	8,50	42,50
37	605197	ARRUELA DE VEDAÇÃO BORRACHA SINTETICA AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20	UNIVERSAL	UND.	30	2,00	60,00
38	477305	RETENTOR 30X47X6 AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20	ARCA	UND.	20	31,60	632,00
39	476681	ROLAMENTO 19,05X45,3X15,49 4001.035.106.00.8 AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20	VETOR	UND.	6	47,00	282,00
40	465998	ESPELHO RETROVISOR LD/LE AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20	BRB	UND.	4	148,00	592,00
43	476277	FLEXIVEL DE FREIO AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20	MG FREIOS	UND.	12	19,00	228,00
44	476353	BRACO LIMPADOR DO PARA-BRISA AGRALE MARRUA 4X4 AM21 E AM20 2012 E 201	ATL	UND.	2	55,00	110,00
45	479245	FILTRO LUBRIFICANTE DE OLEO DO MOTOR IGUAL OU SIMILAR REF TECFIL PSL127 TOYOTA HILUX AMB / OP 3.0 D-4D 2013	VOX	UND.	12	16,00	192,00
48	617044	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA IGUAL OU SUPERIOR COBREO TOYOTA HILUX AMB / OP 3.0 D-4D 2013	SPIDE BRACK	JG	6	67,00	402,00
49	342293	AMORTECEDOR DIANTEIRO IGUAL OU SUPERIOR COFAP TOYOTA HILUX AMB / OP 3.0 D-4D 2013	ALLEN	PAR	2	430,00	860,00
50	325463	AMORTECEDOR TRASEIRO IGUAL OU SUPERIOR COFAP TOYOTA HILUX AMB / OP 3.0 D-4D 2013	ALLEN	PAR	2	350,00	700,00

Fone: (82) 3353-7205 E-mail.: wacentroautomotivo@live.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO – AL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2024

(Processo Administrativo nº 64106.003232/2024-08)

ARMY BATERIAS LTDA sociedade com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Silveira Peixoto, 950 – cj. 132 - 13º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.902.352/0001-42, vem com fulcro nas Leis Observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e também nas doutrinas, jurisprudências e demais leis que regem os certames licitatórios, à r. presença de Vossa Senhoria, apresentar em seu DIREITO PLENO, tempestivamente

RECURSO

Contra a habilitação da empresa **AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA no item 94** (bateria de 150 amperes/hora) pois a mesma participou desta licitação e ofertou a marca PIONEIRO, mas o modelo ofertado não atende as exigências do edital: Baterias Pioneiro não atendem a garantia mínima de 18 (dezoito) meses exigido no TR (06 meses no cartão de garantia, além da restrição para aplicação em viaturas militares), não anexou e não comprovou a homologação em montadoras e também não apresentou quaisquer documentos referente ao CTF (cadastro técnico federal) e laudo físico químico de composição por laboratório credenciado junto ao Inmetro, e, portanto, deverá esta empresa ser de imediato desclassificada no item referenciado acima, no qual FERE DE MORTE os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia.



I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 11 do edital em epígrafe, existe a menção de que:

11. DOS RECURSOS

11.1. *A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.2. *O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.*

11.3. *Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:*

11.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*

11.3.2. *O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.*

11.3.3. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

11.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

11.4. *Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.*

11.5. *O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

11.6. *Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.*

11.7. *O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

11.8. *O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

11.9. *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

11.10. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.59bimtz.eb.mil.br.*



E assim como assinala também o COMPRASNET em seu endereço eletrônico, para respectivo PE, o prazo para Recurso, finaliza em:

Data final de envio de recurso: 31/07/2024 23:59.

Assim, temos que o presente RECURSO atende a tempestividade.

II – DOS FATOS

1 – A empresa ARMY BATERIAS LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 90123/2024 na plataforma do Comprasnet, portal eletrônico de compras do governo, que tinha como objeto a escolha da proposta mais vantajosa:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material e peças de veículos para manutenção de viaturas da frota do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – Registramos nossa proposta até o dia e horário definidos pelo edital para sua abertura, que era do dia 08/07/2024 as 08:30 no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3 – Após a disputa de preços do item 94 (baterias de 150 amperes/hora) onde a empresa AEROQUALITY foi arrematante e declarada vencedora do citado item.

4 – Após ter exposto os fatos acima, seguimos agora com os princípios, a lei e o direito, que demonstrarão o porquê da obrigatoriedade da desclassificação da empresa AEROQUALITY no item acima mencionado.

III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e ordenados, voltados de um lado a atender ao interesse público e de outro, a garantir a legalidade e a lisura da licitação, de modo que os participantes possam disputar entre si, com igualdade, até o desfecho do certame.

Ela destina-se a viabilizar a contratação pela administração, de obra, serviço, aquisição, locação ou alienação de bens, mediante preço mais vantajoso, compreendendo a aferição da vantagem pecuniária a apuração da qualificação técnica da licitante e sua aptidão para prestação ou fornecimento como forma de ser resguardado o implemento do objeto licitado, devendo o procedimento licitatório ser pautado e guiado pelo princípio da legalidade, que, compreende todos os aspectos do certame. Ele é



plasmado, como premissa da preservação da legitimidade e higidez do certame e das exigências contempladas pelo ato convocatório.

Os licitantes, aderindo às condições previamente estabelecidas pela administração, devem guardar subserviência ao instrumento de convocação, atentando sempre, para as exigências estabelecidas pelo ente licitante, do material que está sendo adquirido, inclusive também ao que se refere à comprovação dos documentos solicitados em edital, para a efetivação do objeto licitado.

Os princípios constitucionais, que norteiam todo o procedimento, também devem ser seguidos rigorosamente. Este certame licitatório, com certeza, está sendo pautado nos princípios abaixo descritos:

1 – Princípio da Legalidade, previsto no art.5º da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei.

Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

"O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324)."

2 - Princípio da Probidade Administrativa - Diz respeito à honestidade que tem o administrador público nas licitações, procurando satisfazer sempre os interesses do órgão licitante. Os integrantes das Comissões de Licitação e todos aqueles que participam nas licitações, são sempre consideradas pessoas integras e honestas.

3 - Princípio da Isonomia - Princípio também exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, vedando a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver de maneira alguma distinção entre licitantes, devendo todos serem tratados de forma igual pela administração pública.

"A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. E o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)"

Este princípio se torna fundamental pois o mesmo impede discriminação entre os licitantes.

4 - Princípio da Eficiência - É o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que



já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. O dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.

5 - Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - Após publicação do Edital de licitação, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, sendo assim a lei interna daquele processo, não podendo ser exigido, nada mais do que consta no edital ou nos seus esclarecimentos.

Assim, para que haja um procedimento licitatório com plena lisura, tanto a Administração Pública como os interessados devem seguir os padrões éticos prezáveis, havendo, assim, um comportamento liso, honesto e seguindo os princípios que ditam as licitações, e o que por certo aqui, devem ser seguidos "à risca", pelo Sr. Pregoeiro e todos os licitantes.

IV – DO DIREITO

A licitação procura sempre a melhor proposta, e não somente a menor proposta, e a proposta adequada e legal é aquela que obedece a todas as normas, as leis, doutrinas e princípios, e ainda oferta preço abaixo do estimado, gerando economicidade ao futuro Contratante, e a nossa empresa, **ARMY BATERIAS LTDA**, tem os dois, preço e documentação impecável, pois participa de processos licitatórios com assiduidade, do mesmo objeto, fornecimento de baterias, tendo a certeza absoluta, e sempre amparada pela Lei, que quando se sagra vencedora em algum certame, é possuidora de toda a documentação necessária, que se solicita no edital, e que pode atender à todas as especificações contidas no termo de referência do instrumento convocatório.

Então Sr. Pregoeiro, sobre garantia, atendimento, qualidade, durabilidade, tecnologia, preço e satisfação do cliente, não há o que falar sobre o nosso produto ofertado.

Vamos aqui demonstrar que a empresa Aeroquality que foi declarada vencedora neste certame, demonstrou nesta licitação, que é muito diferente da ARMY BATERIAS LTDA, porque nós sim, temos um comportamento exemplar nos certames que participamos pois atuamos sempre dentro da total legalidade e obedecemos sempre, a todo o instrumento convocatório, inclusive só ofertando baterias que se encaixam na integralidade no que se solicita no termo de referência, com qualidade e excelência, e que quando vencedora de um certame, sempre somos possuidora de toda a documentação probatória necessária, que foi solicitada em edital.

Observemos os descumprimentos da empresa AEROQUALITY no item 94 (bateria de 150 amperes/hora) enumerados um a um:

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Ou seja, será analisada no julgamento das propostas, após a fase de lance.

Mais uma vez, essa empresa demonstrou sua total falta de atenção ao instrumento convocatório e o seu despreparo para participar de licitações, pois não consegue nem interpretar o edital.

Trazemos alguns conceitos para melhor entendimento dessa empresa:

Exata: Certo; em que não há erro, omissão, fraude, etc.

Precisa: Ter precisão ou necessidade de; 2. Determinar, indicar, calcular de um modo preciso, com exatidão.

Limitada: Fixado, estipulado, marcado.

Rigorosamente ao objeto do edital: Exato, conciso, preciso, que usa rigor, seguir.

Mínimo: muito pequeno, diminuto; menor que todos os demais num conjunto.

Superior: situado mais alto ou acima de outro.

Maior: que supera outro em número, grandeza, extensão, intensidade etc.; superior.

Restrição: condição restritiva; imposição de limite; condicionante.

Menor: mais pequeno; inferior em número, grandeza, extensão, intensidade, duração, importância etc

Inferiores: situado abaixo de, em posição menos elevada; que constitui o fundo, a base de; infero

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório: O princípio da vinculação ao instrumento convocatório restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

EDITAL:

3.6. Não poderão disputar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Segue abaixo o comparativo das baterias ofertadas com as exigências do edital, as irregularidades que cada modelo ofertado apresenta, provando mais uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi cumprido pela empresa AEROQUALITY ao ofertar a marca Pioneiro:

TERMO DE REFERENCIA 90123/2024:

94	365727	BATERIA 12V 150AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (melo de troca)
-----------	---------------	--



08.403.769/0001-62
ME/EPP
Aceita e habilitada

AEROQUALITY COMERCIO DE P..

Valor ofertado (unitário) R\$ 772.0000
Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 1.200.0000 | R\$ 19.200.0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 772.0000 | R\$ 12.352.0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
16

Marca ofertada
PIONEIRO

Marca negociada
PIONEIRO

Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica

- BATERIA PIONEIRO POSSUI 12 MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO, ALÉM DA RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES – APENAS 06 MESES NO CARTÃO DE GARANTIA, PORTANTO, MUITO INFERIOR AO EXIGIDO NO TR QUE É MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES;

- NÃO COMPROVOU QUE A MARCA OFERTADA É ORIGINAL/HOMOLOGADA EM MONTADORAS, CONFORME EXIGENCIA DO TR – MARCA PIONEIRO É UMA BATERIA PARALELA/GENÉRICA E DE SEGUNDA LINHA;

- NÃO ANEXOUM ALGUM DOCUMENTO SOBRE CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) – EXIGENCIA ITEM 4.6 DO EDITAL;

- NÃO APRESENTOU LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL;

Agora seguem os apontamentos técnicos referente às inconformidades listados um a um:

1) BATERIA PIONEIRO POSSUI 12 MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO, ALÉM DA RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES – APENAS 06 MESES NO CARTÃO DE GARANTIA, PORTANTO, MUITO INFERIOR AO EXIGIDO NO TR QUE É MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES:

O edital não deixa dúvidas no que diz respeito às Especificações Técnicas (Baterias Automotivas), onde EXIGE, que as baterias devem ter uma garantia/validade mínima de 18 meses para o item 94 (baterias automotivas):

ITEM 94 – BATERIA 12V 150AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO



NACIONAL, **GARANTIA MINIMA DE 18 MESES**. Com o repasse para empresa da bateria velha (incluindo a troca).

Informamos que as baterias Pioneiro possuem 12 (doze) meses de garantia no catálogo, além da restrição para aplicação em viaturas militares, conforme discriminado e explícito no termo que acompanha cada bateria, pelo próprio fabricante *para aplicações especiais (condições severas de uso (6 meses de garantia))*.

<https://www.bateriaspioneiro.com.br/condicoes-de-garantia>

1.2. Condições severas de uso (6 meses de garantia)

Consideram-se condições severas de uso em: veículos utilitários (ex. Topic/Sprinter), táxis, Ubers, ambulâncias, carros militares (que utilizam giroflex, rádios de comunicação, etc.), veículos que utilizam gás natural ou industrial, inclusive empilhadeiras a combustão. Nessas condições a bateria possui somente 3 (três) meses de garantia pelo prazo legal e 3 (três) meses de garantia contratual, totalizando 6 (seis) meses de garantia a contar pela data da venda do produto ao consumidor final. Táxi, Uber e/ou similares deverão fazer manutenção mensal na bateria.

Informações estas, também confirmadas através do SAC da Pioneiro, no endereço SAC PIONEIRO - Rodovia SC 465 - km 49.500 - Distrito Industrial 89.650-000 / Treze Tílias - Santa Catarina // +55 (49) 3537-7500 - | sac@bateriaspioneiro.com.br, onde conversamos com a atendente e questionamos sobre a validade/garantia da Marca Pioneiro para aplicação em carros e viaturas militares, e a mesma nos respondeu que seria de 06 meses apenas, devido as condições severas de uso.

Whatsapp – SAC Pioneiro – [REDACTED] – Apenas para mensagem

Website: www.bateriaspioneiro.com.br

E-mail: pioneiro@bateriaspioneiro.com.br

Horário de atendimento SAC Pioneiro: Segunda à Sexta-feira 8:00 às 11:30 – 13:45 às 17:30

TRANSCRIÇÃO CONVERSA SAC PIONEIRO DO ANO DE 2022:

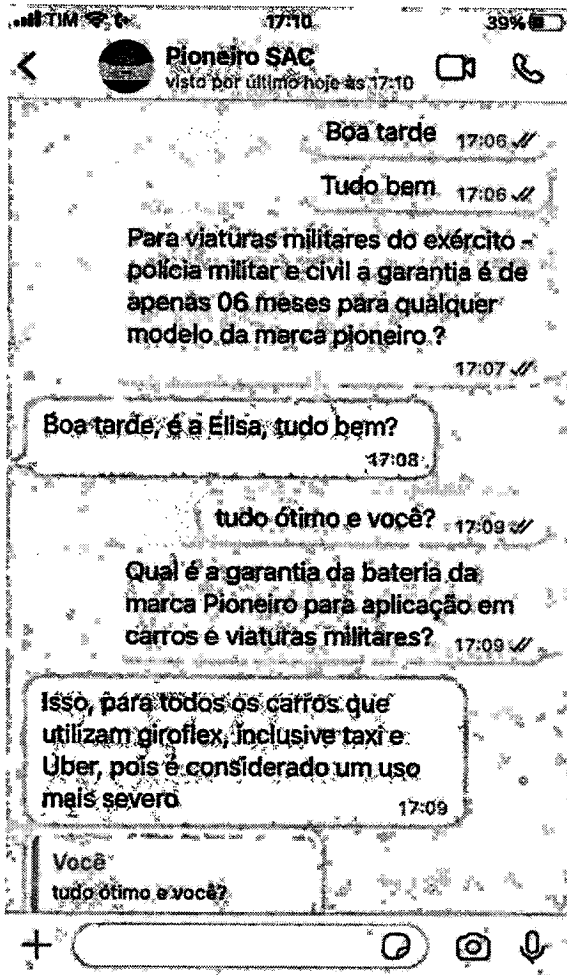
- Para viaturas militares do exército – polícia militar e civil a garantia é de apenas 06 meses para qualquer modelo da marca Pioneiro?

- Boa tarde, tudo bem?



- Qual é a garantia da bateria da marca Pioneiro para aplicação em carros e viaturas militares?

- Isso, para todos os carros que utilizam giroflex, inclusive taxi e Uber, pois é considerado um uso mais severo.

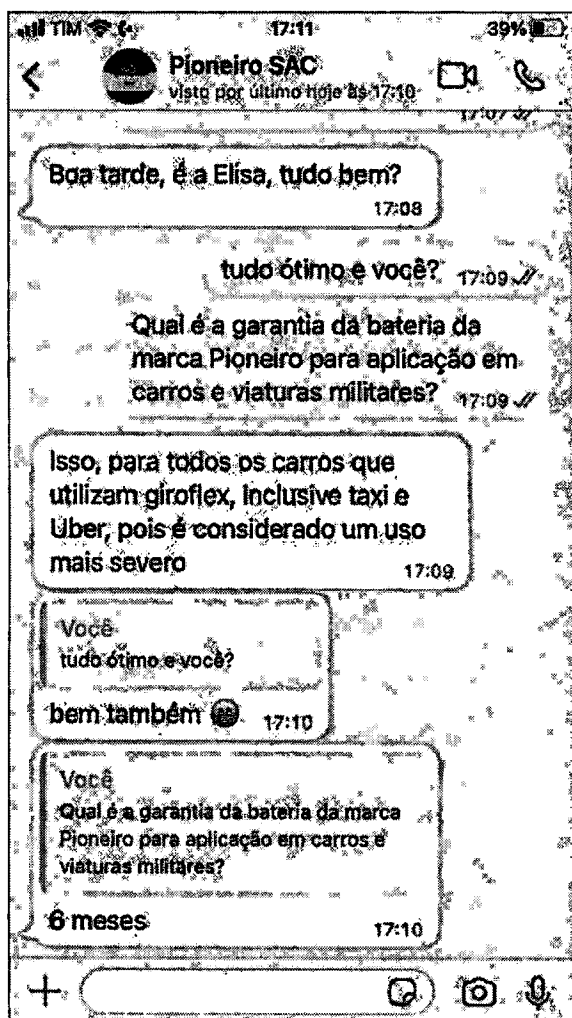


<https://drive.google.com/file/d/1AomwcokIMv5dJnVLRR-0KYZktCmHEbAs/view?usp=sharing>

TRANSCRIÇÃO CONVERSA SAC PIONEIRO:

- Qual a garantia da marca Pioneiro para aplicação em carros e viaturas militares?

- 6 Meses.



<https://drive.google.com/file/d/1d28gkL4Ds2tJIPx3agPAKk7QCm0RGa0A/view?usp=sharing>

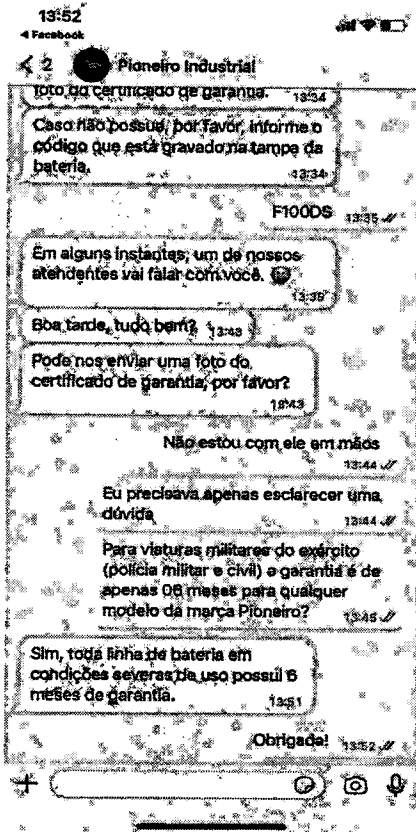
Consulta esta, que pode ser refeita também por este digníssimo Pregoeiro no SAC do fabricante para a desclassificação da empresa Aeroquality por este descumprimento editalício.

Ainda consta a informação da garantia restrita de 06 (meses) para aplicações nas viaturas deste 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL.

TRANSCRIÇÃO DA CONVERSA SAC PIONEIRO DO ANO DE 2024:

- Para viatura militares do exército (polícia militar e civil) a garantia é de apenas 06 meses para qualquer modelo da marca Pioneiro?

- Sim, toda linha de bateria em condição de uso severas de uso possui 6 meses de garantia.



<https://drive.google.com/file/d/18ySgJ3RUacSRInwWYKHoc9EhyJg7Mid5/view?usp=sharing>

TRANSCRIÇÃO ITEM 1.2 DO CARTÃO DE GARANTIA:

1.2 Condições severas de uso (6 meses)

Consideram-se condições severas de uso em: veículos utilitários (ex. Topic/Sprinter), táxis, Ubers, ambulâncias, carros militares (que utilizam giroflex, rádios de comunicação, etc.), veículos que utilizam gás natural ou industrial, inclusive empilhadeiras a combustão. Nessas condições a bateria possui somente 3 (três) meses de garantia pelo prazo legal e 3 (três) meses de garantia contratual, totalizando 6 (seis) meses de garantia a contar pela data da venda do produto ao consumidor final. Táxi, Uber e/ou similares deverão fazer manutenção mensal na bateria.



CONDIÇÕES DE GARANTIA

É de suma importância a leitura das instruções de garantia expressas abaixo. Este certificado é válido para os produtos das marcas: **Pioneiro, Pioneiro Sun, Connectiva e Pionot.**

1. PRAZO DE GARANTIA

1.1. Condições de uso (12 meses)
Os modelos não descritos abaixo, no item 1.3. condições especiais, ficam garantidos contra defeitos pelo prazo legal de 3 (três) meses a contar da data de venda do produto ao consumidor final e adicionalmente 9 (nove) meses de garantia contratual, totalizando 12 (doze) meses de garantia. Exceto em condições especiais e de uso severo.

1.2. Condições severas de uso (6 meses de garantia)
Consideram-se condições severas de uso em: veículos utilitários (ex. Topic/Sprinter), táxis, Ubers, ambulâncias, carros militares (que utilizam giroflex, rádios de comunicação, etc.), veículos que utilizam gás natural ou industrial, inclusive empilhadeiras a combustão. Nessas condições a bateria possui somente 3 (três) meses de garantia pelo prazo legal e 3 (três) meses de garantia contratual, totalizando 6 (seis) meses de garantia a contar pela data da venda do produto ao consumidor final. Táxi, Uber e/ou similares deverão fazer manutenção mensal na bateria.

- Link para acesso ao cartão de garantia das baterias Pioneiro:

<https://drive.google.com/file/d/1oJB9EkmMiZ0ta4uZxGB6l2mJnGsJEX6e/view?usp=sharing>

A restrição de validade/garantia para aplicação nas diversas viaturas militares (ambulâncias, bombeiro, polícia) atingem diretamente as necessidades deste 59º Batalhão pois suas viaturas militares são compostas por ambulâncias, bombeiros, carros e viaturas policiais e as baterias originais e aplicadas nas mesmas como a CRAL TOP ARMY passam por um rigoroso controle de qualidade e são indicadas para aplicações que demandam alta segurança, confiabilidade e longa vida útil além de não possuírem NENHUMA RESTRIÇÃO para aplicação em viaturas militares, polícia e ambulâncias que possuem equipamentos adicionais como o giroflex, radio de transmissão, entre outros componentes.

Aqui observamos que o 59º Batalhão que faz parte do Ministério da Defesa, tem como meta principal a defesa e a segurança de nosso país, e a Constituição Federal do Brasil, estabelece parâmetros para todas as instituições que são vinculadas ao sistema de segurança pública, conferindo-lhes PODER DE POLÍCIA, para agir em nome da coletividade como por exemplo a POLÍCIA DO EXERCITO – PE.

Sob a ótica da lei e da ordem, estão TODOS OS MILITARES, e os ORGÃOS aos quais são vinculados, agindo no cumprimento de missões constitucionalmente destinadas às instituições policiais, provando aqui o uso e destino das baterias que estão sendo adquiridas, inclusive porque todos os órgãos participantes também fazem parte deste mesmo Ministério, o da Defesa, com o Poder de Polícia instituído a eles pela Lei e pela Constituição.

A falta desta validade/garantia estendida, além de não estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, deixará o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL e todos pertencentes ao MINISTÉRIO



DA DEFESA, que tem poder de polícia e possuem carros e viaturas militares/polícia/bombeiros, ambulâncias em suas frotas, de usufruir de mais este período de segurança do objeto adquirido, sendo atualmente este, um diferencial competitivo de mercado, pois os mesmos, não poderão sequer pedir a troca de uma bateria que apresentar problema depois dos 06 meses, porque a garantia exigida aqui, sequer foi atendida, desobrigando a recorrida de ser responsável por qualquer problema que ocorrer neste período de uso.

Quem não se adequa à realidade de mercado, por certo, deixa de prospectar novos clientes e fechar bons negócios.

A aceitação de uma validade/garantia restrita de apenas 06 meses, além de deixar de ser seguido e respeitado os princípios acima mencionados, causará um enorme e gigantesco prejuízo ao Erário Público se as baterias tiverem que ser substituídas após esse período, por causa de algum problema que venha ocorrer, pois como a quantidade de compras deste pregão é bem grande, a administração tem a obrigação de se assegurar, da qualidade e das condições do produto que está sendo adquirido, respeitando todas as regras, por ela mesmo impostas, pois este PE trata de um sistema de registro de preços, por 12 meses, e a validade/garantia das baterias PIONEIRO é restrita a apenas 06 meses, os outros 12 meses do período e validade de garantia mínima de 18 meses do TR serão prejudicadas.

Em comparação, as baterias CRAL TOP ARMY não tem nenhuma restrição em relação a garantia para aplicações nas diversas viaturas militares do Ministério da Defesa.

- Link para acesso ao cartão de garantia baterias CRAL TOP ARMY:

<https://drive.google.com/file/d/15shYfiNUTCFXvZ4nshq3n8LpKmSfZaUq/view?usp=sharing>



1.B

Instruções de Garantia

ATENÇÃO

Este certificado de garantia é uma vantagem adicional oferecida ao consumidor, porém para o que está previsto neste certificado tenha validade é imprescindível a apresentação do mesmo acompanhado da NOTA FISCAL de compra do produto. Portanto, leia com atenção este certificado e as instruções técnicas de uso do produto.

Desta forma ficam expressas as seguintes condições de GARANTIA:

1 - Para os modelos: Cral Top Army: CLA48 VD, CLA60 VD, CLA60 VE, CLA70 VD, CLA70 VE e CLA75 JD a garantia é válida por 24 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 21 meses de garantia contratual, perfazendo os 24 meses de garantia.

Cral Top Army: CLA90 HD, CLA90 HE e CLA100 VD a garantia é válida por 18 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 15 meses de garantia contratual, perfazendo os 18 meses de garantia.

Cral Diesel Top Army: CLA100 E, CLA150 HD, CLA180 HD, CLA225 HD e CLA225 HE a garantia é válida por 18 meses a partir da data original de compra, sendo esta: 3 meses de garantia legal mais 15 meses de garantia contratual, perfazendo os 18 meses de garantia.

2 - Solicite o atendimento de garantia em um revendedor ou ponto de assistência técnica autorizada Cral. Somente estes estão aptos a analisar as condições de garantia de sua bateria.

3 - Constatado defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, o produto será substituído gratuitamente, assim como a mão de obra aplicada.

- Baterias PIONEIRO ofertada pela recorrida AEROQUALITY não detém a qualidade almejada por este 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL.

Ainda, durante a fase de julgamento/habilitação a empresa Army Baterias alertou o Sr. Pregoeiro e toda sua equipe de apoio via chat sobre a restrição da marca Pioneiro para aplicação em viaturas militares (06 meses) juntamente com o link do site para comprovação das nossas afirmações:



Mensagens

Pregão Eletrônico N° 90123/2024 (SRP)

Mensagem do Participante

Item 93

De 37.902.352/0001-42 - podemos enviar o cartão de garantia e as provas de inúmeras conversas junto ao sac da pioneiro confirmando a garantia de apenas 06 meses.

Enviada em 26/07/2024 às 11:36:35h

Mensagem do Participante

Item 93

De 37.902.352/0001-42 -
<https://www.bateriaspioneiro.com.br/condicoes-de-garantia>.

Enviada em 26/07/2024 às 11:35:05h

Mensagem do Participante

Item 93

De 37.902.352/0001-42 - Senhor Pregoeiro, a marca pioneiro também possui restrição para aplicação em viaturas militares (06 meses de garantia) conforme o site , cartão de garantia e o SAC da pioneiro e apontado no final de nosso recurso.

Enviada em 26/07/2024 às 11:33:36h

Fica claro então, que a recorrida deve ser desclassificada de imediato, pois as validades/garantias das baterias Pioneiro não atendem o EXIGIDO no termo de referência, além da RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES, descumprindo o item 7.8.2 do edital, que diz:

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

2) NÃO COMPROVOU QUE A MARCA OFERTADA É ORIGINAL/HOMOLOGADA EM MONTADORAS, CONFORME EXIGENCIA DO TR – MARCA PIONEIRO É UMA BATERIA PARALELA/GENÉRICA E DE SEGUNDA LINHA:

A recorrida AEROQUALITY não comprovou que a bateria ofertada é original/homologada em montadoras conforme a exigência EXPLÍCITA descrita no item 94:



ITEM 94 - BATERIA 12V 150AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, N
DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18
MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca)

Informamos que a marca PIONEIRO é uma bateria paralela/genérica e de segunda linha, portanto, não é ORIGINAL/HOMOLOGADA EM NENHUMA MONTADORA e também não houve nenhuma comprovação do atendimento desta exigência por parte da empresa AEROQUALITY.

Baterias que não são originais de montadoras podem variar em qualidade e desempenho, além de apresentar vários problemas que impactam a performance e segurança do veículo.

Vamos as definições exatas, exposto pelo centro de estudo em seu site:
<http://www.cesvibrasil.com.br/site.aspx/detalhe-Boletim-tecnico/Nomenclatura-das-pecas>, para que possamos entender a diferença entre Genuína, Original e Genérica:

- **GENUÍNAS** - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.
- **ORIGINAIS** - São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora.
- **GENÉRICAS** - Também conhecidas como peças alternativas ou paralelas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embalar-la e vendê-la para o setor de autopeças. A exposição técnica do CESVI Brasil demonstra que, enquanto as baterias originais são peças de reposição, comercializadas em estabelecimentos próprios, as baterias genuínas contêm as características técnicas exigidas pela linha de montagem, possuindo selo da montadora.

DENOTA-SE claramente, que, a recorrida NÃO COMPROVOU que a marca ofertada é original homologada em montadoras, portanto, deve ser desclassificada por mais este descumprimento editalício.

A empresa Aeroquality apresentou apenas os seguintes documentos: catálogo da Pioneiro, certificado Inmetro, ISO IATF 16949, ISO 9001 e licença de operação.



Não foram apresentados o CTF (Cadastro técnico Federal) conforme exigência do item 4.6 e o laudo físico-químico de composição credenciado junto ao Inmetro - itens 4.6.1 e 4.7:

Proposta PE 90123-2024_160004 Final.zip - WinRAR

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários SFX

Proposta PE 90123-2024_160004 Final.zip\Docs - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 7.046.172 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
Folder					
Catálogo - Pioneiro.pdf	3.073.417	2.523.154	Adobe Acrobat Do...	08/07/2022 10:37	47A85513
Certificado de Conformidade Pioneir...	183.462	162.951	Adobe Acrobat Do...	26/07/2024 11:58	0961855E
Certificado IATF 16949 - Pioneiro.pdf	1.563.055	1.523.669	Adobe Acrobat Do...	14/02/2024 15:46	0DEC8E42
Certificado ISO 9001 - Pioneiro.pdf	1.613.800	1.520.105	Adobe Acrobat Do...	14/02/2024 15:47	57D0D526
Licença Ambiental de Operação - Pio...	333.349	307.123	Adobe Acrobat Do...	02/08/2023 15:52	49E7BD42

3) NÃO ANEXOUM ALGUM DOCUMENTO SOBRE CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) – EXIGENCIA ITEM 4.6 DO EDITAL:

A empresa da recorrida deixou de apresentar o CTF (Cadastro técnico Federal), no qual é a exigência do item 4.6 do edital, conforme podemos visualizar abaixo:

4.6. "Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

O Cadastro Técnico Federal (CTF) é um registro exigido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades relacionadas ao manejo, armazenamento e disposição de baterias, entre outros produtos potencialmente poluidores.

A inscrição no CTF é fundamental para que essas entidades possam operar legalmente, garantindo que sigam as normas ambientais estabelecidas. O cadastro permite ao IBAMA monitorar as atividades que possam impactar o meio ambiente, assegurando práticas adequadas de manejo e



destinação de baterias, que contêm substâncias tóxicas. Assim, o CTF contribui para a preservação ambiental e a promoção da sustentabilidade no setor.

E aqui essa exigência não foi cumprida pela empresa AEROQUALITY.

A não apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF) do fabricante das baterias ofertadas em um certame licitatório pode resultar em diversos prejuízos, incluindo a desclassificação da proposta do licitante irregular.

Um fabricante de baterias que não emite o CTF pode enfrentar diversos problemas, acarretando em multas e penalidades, dificuldades de licenciamento e impedimento de vendas.

Portanto, é crucial que fabricantes de baterias mantenham a regularidade no CTF para garantir a operação legal e sustentável.

Ainda, podemos conferir no próprio site do Comprasnet – Gov.br a importância deste documento:

[https://www.gov.br/ibama/pt-](https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf#:~:text=Cadastro%20T%C3%A9cnico%20Federal%20de%20Atividades,Ambient)

[br/servicos/cadastros/ctf#:~:text=Cadastro%20T%C3%A9cnico%20Federal%20de%20Atividades,Ambient](https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf#:~:text=Cadastro%20T%C3%A9cnico%20Federal%20de%20Atividades,Ambient)
[al%20\(CTF%2FAIDA\).](https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf#:~:text=Cadastro%20T%C3%A9cnico%20Federal%20de%20Atividades,Ambient)

Sendo assim, por mais este grave descumprimento editalício do item 4.6 do edital, a recorrida deve ser desclassificada imediatamente no item 94 (baterias automotivas).

4) NÃO APRESENTOU LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL:

A empresa da recorrida deixou de anexar o Laudo Físico Químico de Composição por Laboratório Credenciado junto ao Inmetro e Certificação Inmetro.

O instrumento convocatório para esta comprovação deixou bem explícita estas exigências:

4.6.1 *Em relação aos itens 93 ao 97:*

4.7 *As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme **laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO** ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.*

8.30.5 *Prova de atendimento aos requisitos da **Portaria INMETRO nº 379/2021**, Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, previstos no guia nacional de licitações sustentáveis.*

A empresa AEROQUALITY não apresentou laudo físico químico do laboratório credenciado junto ao Inmetro (item 4.6.1 e 4.7)



PERCEBAM estes itens 4.6.1 e 4.7 e isto significa que para cumprir a exigência destes itens da qualificação técnica, teria que ser enviada a prova de que estavam sendo atendidos todos os requisitos inseridos na Resolução CONAMA nº 401, de 04.11.2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

E qual é esta prova?

É o laudo físico-químico de composição das baterias, elaborado por laboratório acreditado do INMETRO, tal qual foi apresentado por esta Recorrente, para o produto BATERIA CHUMBO-ÁCIDO MARCA CRAL para veículos, sob o nº 005/2022, emitido pelo SENAI – acreditado pela Lacey (Laboratório de Acumuladores de Energia Elétrica) onde resta atestado que a amostra apresentada e analisada, de bateria, se encontra dentro dos parâmetros da Resolução do Conama, retro mencionada.

Transcrição do laudo físico químico das Baterias Cral LTDA:

Portaria Inmetro N° 239/2012 – Anexo: regulamento técnico da qualidade para baterias chumbo-ácido para veículos automotores e motocicletas.

Portaria Inmetro N° 299/2012 – Anexo Específico VIII: baterias chumbo-ácido para veículos automotores (Rev. 199/2015).

Resolução Conama no 401 de novembro de 2008, publicada no DOU no 215 de 5 de novembro de 2008, Seção 1, página 108, Cap. III. Artigo 8 - Padrões para Baterias de Chumbo-Ácido.

MAS, novamente, a Recorrida deixou de obedecer aos ditames do instrumento convocatório, pois não encaminhou o laudo físico químico, como comprovação obrigatória de sua qualificação técnica, desobedecendo a Lei, esculpida no preâmbulo deste edital, e os princípios. Observe-se os regramentos, esculpidos no caput do art. 3º de 21 de junho de 1993, in verbis:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ainda, na sessão anterior, após interposição de recurso da empresa Army Baterias LTDA, as empresas ANDREA DÓRIA e RC AUTO foram inabilitadas respectivamente, pela ausência de documentos de comprovação de CTF (Cadastro Técnico Federal) e laudo físico químico do laboratório



credenciado junto ao Inmetro, portanto, a recorrida AEROQUALITY deve ser inabilitada também por isonomia e legalidade.

Decisão do pregoeiro

Decisão tomada: procede

Data decisão: 25/07/2024 08:00

Fundamentação

A empresa ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO, não apresentou os documentos previstos no edital: CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – EXIGÊNCIA ITEM 4.6 DO EDITAL. LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO - EXIGÊNCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL. Não obstante, foi verificada a garantia junto a MAGNETI MARELLI na qual consta: " A Magneti Marelli assegura ao consumidor a qualidade deste produto e responde por falhas de fabricação e/ou material que ele possa apresentar durante o período de 06 meses, já incluído o prazo legal de 03 meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda ao cliente final." E Garantia limitada e restrita a apenas 90 dias (03 meses), conforme discriminado e explícito no termo que acompanha cada bateria, pelo próprio fabricante CLARIOS: para aplicações especiais (taxi, ambulância, bombeiro, polícia, lotação e ou transporte alternativo). Deste modo a empresa está estendendo uma garantia na qual a marca não cumpre.

Decisão do pregoeiro

Decisão tomada: procede

Data decisão: 25/07/2024 08:00

Fundamentação

A empresa RC AUTO, cadastrou no sistema uma marca e ofertou outra em sua proposta, além disso não apresentou os documentos previstos no edital: CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – EXIGÊNCIA ITEM 4.6 DO EDITAL LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO - EXIGÊNCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL Foi apresentada pela empresa ARMY BATERIAS os fornecedores da marca de bateria CRAL, o qual a empresa em questão (RC AUTO) não consta.



A empresa AEROQUALITY está sendo DESONESTA e ENGANANDO, praticando GOLPE DO CATÁLOGO/PROPOSTA/GARANTIA FALSA, ENGAMBELANDO, PASSANDO PARA TRÁS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no qual firmou declaração de atendimento às condições editalícias.

Inclusive Sr. Pregoeiro, recomendamos realizar um levantamento minucioso do [REDACTED] 19 da [REDACTED] e o CNPJ 08.403.769/0001-62 da empresa AEROQUALITY, bem como, da empresa First Select (seu cônjuge) CNPJ 32.505.621/0001-13 para averiguação de inúmeros impedimentos de licitar, diretos e indiretos, sanções e penalizações, e analisar todo o histórico de destruição em massa em TODOS os pregões em que participa.

É sempre uma sequência de mentiras e falcatruas premeditadas, sem qualquer comprometimento com a legalidade. Revela um **elevado analfabetismo técnico**, demonstrando uma total falta de competência e conhecimento necessário para lidar com as licitações de forma ética e profissional.

5 – FINALIZAÇÃO DO RECURSO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Se esta empresa não consegue ler e interpretar um edital, se organizar para ofertar a bateria correta em sua proposta, bem como sua documentação na etapa de julgamento, imagina se vai conseguir honrar com a ata de registro de preços?

Temos ciência que a administração pública almeja a economia ao erário público, mas se existe um edital, este deve ser seguido fielmente para que a competição seja justa, limpa e transparente.

Se a recorrida AEROQUALITY não for desclassificada por ofertar baterias em desconformidade com o termo de referência, a Vinculação ao Instrumento Convocatório, o princípio da ISONOMIA/LEGALIDADE e todos os outros princípios da licitação serão quebrados, desrespeitados e o edital rasgado em pedaços.

O Sr.(a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio **PODEM E DEVEM** fazer todas as verificações, em nome da Legalidade e da Isonomia para com os demais licitantes que observaram todos os requisitos do Edital, se sentiram por certos prejudicados, se aqui não houver JUSTIÇA, pois ao final, restaria uma competição injusta, porque a empresa AEROQUALITY não teve apego pelas normas.

A falta de informações necessárias e primordiais, que aqui nos deixa bem claro, que essas empresas faltaram com o conhecimento mínimo para este tipo de negociação com órgãos públicos, demonstram que as mesmas deixaram de cumprir todos os requisitos descritos no edital, para ser classificada neste item de baterias.

A empresa AEROQUALITY não sabe ao certo nem o que está vendendo, podendo ser utilizada aqui, para esta venda, a expressão "gato por lebre" e que não contemplam a totalidade do que o instrumento convocatório exige, estando totalmente fora da legalidade.

Não tem conhecimento mais específico nesta área de acumuladores elétricos. Cabe-nos aqui ressaltar, que se existe um edital, ele deve ser cumprido fielmente, conforme suas disposições de



obedecer às regras, conforme citamos no início deste Recurso, nos princípios norteadores do certame, todas ali minuciosamente transcritos, devem por certo, serem cumpridos, pois este Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se consubstancia na tese de que o Edital é a norma máxima do processo licitatório. É no instrumento convocatório que se encontra o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, de sorte que o descumprimento das condições exigidas neste documento leva, como regra, à inabilitação ou desclassificação das empresas, conforme o caso.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

"A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. E o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)"

Assim, para que haja um procedimento licitatório com plena lisura, tanto a Administração Pública como os interessados devem seguir os padrões éticos prezáveis, havendo, assim, um comportamento liso, honesto e seguindo os princípios que ditam as licitações, e o que por certo aqui, devem ser seguidos "à risca", pelo Sr. (a) Pregoeiro (a) e todos os licitantes.

Além da lei, o instrumento convocatório da licitação, como acima demonstrado, determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. O instrumento convocatório, cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. A falta de cumprimento das cláusulas do edital, representa afronta aos princípios e as normas que regem o presente certame. A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório, e deve ser integralmente cumprida, não só por todos os licitantes, como também pela Administração Pública. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório garante a segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a lici Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:



"(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) "

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)"

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é



lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93 (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. – Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).

E ainda Marçal Justen Filho se pronuncia acerca desta Vinculação, dizendo que:

"(...) a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)".

Na basilar lição de Hely Lopes Meirelles:

"o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".

Os tribunais também já se pronunciaram a respeito da Vinculação estrita ao Instrumento Convocatório, por diversas vezes. Observemos algumas de suas decisões:

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 16906 MT 2006.01.00.016906-2 (TRF-1)

Jurisprudência-Data de publicação: 30/10/2006 EMENTA

LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1. "O princípio da vinculação ao **edital**, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal [REDACTED], Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de **exigências** ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexistente direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: Resp. 1563955 RS 2015/0269941-7

Data de publicação: 02/05/2018

RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS



LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes.

Assim, tem-se que a revisão da conclusão a que chegou o Tribunal de origem sobre a questão demandaria o reexame dos fatos e provas constantes nos autos e a interpretação das cláusulas do edital em questão, o que é vedado no âmbito do recurso especial. Incide à hipótese as Súmulas 5 e 7/STJ. Ante o exposto, não conheço do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 09 de abril de 2018. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES Relator.

STJ – AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Agint no TP SP 2016/0327851-9

Jurisprudência

Data de publicação: 21/08/2017

Decisão: INABILITAÇÃO DAS LICITANTES QUE OFERTARAM MELHOR PREÇO, SOB O FUNDAMENTO DE NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL...afetas às exigências do edital, em consonância com o princípio constitucional da igualdade de condições...exigências contidas no edital".

Por todo o exposto, corrobora-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Tornar um risco para a Administração Pública, e para todos que irão concordar e assinar para que haja essa contratação, de maneira totalmente fora dos parâmetros da legalidade e da transparência.

ASSIM, A NÃO OBEDIÊNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS CONSTITUI A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DESTA LICITANTE, VEZ QUE ELA NÃO PREENCHEU AS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, VERIFICADAS EM MOMENTO EXATO E PRECISO DENTRO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Temos certeza que este nobre Pregoeiro (a) irá rever suas decisões, pois ele demonstrou ser respeitador de todas as leis e os princípios basilares dos certames licitatórios, e com a certeza de que FARÁ sua reconsideração em relação ao nosso pedido de desclassificação, provando estar prestigiando a ampla legalidade de suas ações e providências neste pregão, visto que é através da lei e do conhecimento, que é gerada toda a transparência que o processo licitatório requer, lembrando sempre que as decisões da Administração Pública, proferidas em sede das licitações, consideram a ampla legalidade das ações e providências que ali são tomadas.

E sendo assim, finalizamos nosso Recurso, com um pensamento de Mario Sergio Cortella, filósofo, escritor, educador, palestrante e professor universitário brasileiro, para aprendermos a diferenciar o certo do errado e tornar a legalidade o princípio básico número 1 a ser seguido:



**“É PRECISO SER ÉTICO E COMPETITIVO. PORQUE UMA COMPETITIVIDADE SEM ÉTICA NA
COMPETIÇÃO, É PREDACÃO. E TEM COISA QUE NÃO SE FAZ”**

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1 – Dado o julgamento exato, o zelo e o empenho do que foi deferido por este nobre Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, guardando o caráter isonômico do procedimento, respeitando todos os Princípios aqui mencionados e a lei, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos com toda vênua, que seja desclassificada a empresa **AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA no item 94** porque a mesma deixou de cumprir exigências do instrumento convocatório, por ter ofertado baterias em discordância com as exigências do edital: Baterias Pioneiro não atendem a garantia mínima de 18 (dezoito) meses exigido no TR (06 meses no cartão de garantia, além da restrição para aplicação em viaturas militares), não anexou e não comprovou a homologação em montadoras e também não apresentou quaisquer documentos referente ao CTF (cadastro técnico federal) e laudo físico químico de composição por laboratório credenciado junto ao Inmetro, e, portanto deverá essa empresa, **ser de imediato desclassificada** no item referenciado acima.

- **BATERIA PIONEIRO POSSUI 12 MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO, ALÉM DA RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES – APENAS 06 MESES NO CARTÃO DE GARANTIA, PORTANTO, MUITO INFERIOR AO EXIGIDO NO TR QUE É MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES;**

- **NÃO COMPROVOU QUE A MARCA OFERTADA É ORIGINAL/HOMOLOGADA EM MONTADORAS, CONFORME EXIGENCIA DO TR – MÁRCA PIONEIRO É UMA BATERIA PARALELA/GENÉRICA E DE SEGUNDA LINHA;**

- **NÃO ANEXO ALGUM DOCUMENTO SOBRE CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) – EXIGENCIA ITEM 4.6 DO EDITAL;**

- **NÃO APRESENTOU LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMÉTRO CONFORME EXIGENCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL;**

2 – Que o item 94 retorne à fase de aceitação para que não restem prejudicados e possibilite que uma empresa totalmente correta e idônea possa assinar contrato com esta administração.



3 – Pede-se ainda que as decisões a serem proferidas, sejam adequadamente fundamentadas, indicando-se os pressupostos de fato e de direito que as subsidiarem, consoante o art. 50, V da Lei nº 9.784/99, para a remota hipótese de necessidade de controle posterior do ato.

4 – Não obstante, requer-se, também, que não sendo este o entendimento de V. Sa. os autos sejam remetidos à autoridade superior competente deste **59º Batalhão de Infantaria Motorizado – AL** para análise e decisão.

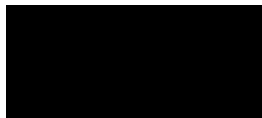
E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, na pessoa deste ilustre Pregoeiro, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, para que este seja, mais um processo eivado de legalidade e transparência.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

Legalidade e Bom senso.

Curitiba, 29 de julho de 2024.



ARMY BATERIAS LTDA



**ILMO SENHOR PREGOEIRO DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO.**

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 90123/2024
Item 94.

A empresa Aeroquality Comércio de Produtos e Serviços Ltda por intermédio de sua Representante Legal, Sra. [REDACTED], inscrita no [REDACTED], vem apresentar CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa ARMY BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.902.352/0001-42, com sede na Rua Silveira Peixoto, 950 – cj. 132 - 13º andar, Curitiba/PR, fulcro art. 109, I, da Lei 8666/93, o que faz na forma de fatos e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS:

A Recorrente apresentou tempestivamente, recurso administrativo contra a habilitação da Recorrida, alegando que não foi atendida algumas exigências técnicas, passando a explanar sobre tais itens.

Ocorre que a habilitação e declaração de vencedor deve ser mantida, eis que o pregoeiro analisou detidamente toda a documentação enviada, nada havendo a se opor.

II. DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo em vista que o pregão ocorreu em 08/07/2024 e a habilitação em 26/07/2024, o prazo para contrarrazão encerra-se hoje, 05/08/2024 às 23h59min, portanto, tempestivo o presente recurso.

III. DO MÉRITO:

Do pedido de desclassificação do item 94.

ITEM – 94

Recursos meramente protelatórios tem o único condão de tumultuar o procedimento, porém, em homenagem a ampla defesa e contraditório, deu-se a oportunidade de manifestação de todas as empresas, portanto, compreensível a interposição do recurso, porém este não deve prosperar, pois não é de se alegar questões técnicas no recurso, uma vez que poderá ser solicitada amostra do produto para testes e aferições, no momento oportuno, posterior a homologação.

No que tange o questionamento da recorrente, de que no termo de Referência, para o item:

94 – “BATERIA 12V 150AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. Com o repasse para empresa da bateria velha (meio de troca)”



INFORMAÇÕES SOBRE O MODELO OFERTADO:

A tempo em breve consulta através do SITE do fabricante encontra-se todos os produtos com suas respectivas Fichas Técnicas, FISPQ e outras literaturas inerentes aos produtos de sua fabricação.

A de salientar que nos documentos enviados em anexo quando da convocação do Nobre Pregoeiro, fora acostados os seguintes documentos com suas revisões atualizadas, inclusive com imagem do produto ofertado:

- CATÁLOGO
- CERTIFICADO DE CONFORMIDADE BUREAU VERITAS (autorizado e homologado pelo INMETRO)
- CERTIFICADO IATF 16949
- CERTIFICADO ISO 9001
- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

A marca ofertada é revendida em todo o território Nacional através de seus distribuidores e representantes, também fabricando marcas para MONTADORAS, ora, não criamos nem inventamos "MARCAS", que nem sequer são comercializadas no mercado, trabalhamos com produto consagrado e encontrado facilmente também em lojas do ramo. Não é marca inventada e criada para trabalhar em venda a órgãos públicos como costumeiramente determinadas empresas o fazem... fazendo uma breve pesquisa, o Nobre Pregoeiro vai verificar que determinada "Marca" é somente vendida para alguns fins.

No ano de 2022 e 2023 atendemos com a mesma marca aproximadamente 4 mil unidades de baterias automotivas, tracionarias e estacionarias, a tempo basta uma rápida pesquisa no SITE do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e há de verificar que nossa empresa forneceu neste período diversos ÓRGÃOS do MINISTÉRIO DA DEFESA.

Então a alegação que o produto ofertado pela recorrida não atende as especificações não procede, bastasse a recorrente ter se dado ao trabalho de ter acessado e lido os anexos que são públicos e assim não apenas tumultuar e atrasar o processo.

Segundo a Bureau Veritas, que é um organismo certificador acreditado pelo INMETRO, podemos observar na primeira página dos documentos enviados "CERTIFICADO DE CONFORMIDADE", as normas e portarias sobre a qual certificação foi realizada.

Referente aos laudos técnicos com base na resolução do CONAMA 401/2008 que trata sobre os teores de mercúrio e cádmio, a portaria 239 INMETRO de 09/05/2012, em seu anexo no item 5.10, diz que: "as baterias também devem atender aos limites de teores de mercúrio e cádmio, em conformidade com a resolução CONAMA 401/2008, que define os seguintes limites: mercúrio $\leq 0,005\%$ em peso, cádmio $\leq 0,010\%$ em peso". no edital, que deve vincular a parte, consta os seguintes trechos:

8.13.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.



Da análise do edital, depreende-se que a exigência de apresentação desse documento, seria posterior a fase de lances e, portanto, devido ao entendimento do nobre Pregoeiro julgar que as documentações estariam de acordo, não se fez necessário o uso da diligência para envio de documentação complementar.

Portanto, uma vez emitido o certificado resta evidenciado, que a empresa atende todos os requisitos dos documentos sobre a qual teve seus produtos avaliados e certificados, demonstrando mais uma vez que vem a recorrente tentar das formas mais esdrúxulas possíveis e imagináveis, retirar a recorrida que venceu honestamente o pregão.

Quanto ao fato de não ter apresentado atestados de capacidade técnica conforme o exigido, não merece prosperar tais afirmações, uma vez que o pregoeiro na sua prerrogativa, utilizou-se do uso da diligência para habilitar essa recorrida, o que o fez de maneira irretocável. O mesmo acontece com o CTF do fabricante, basta apenas uma simples consulta pública, que constará a veracidade e legalidade no documento.

Disciplina o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária ao pregão, que “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Isso significa que o pregoeiro dispõe de poderes para obter informações que de plano não estejam disponíveis, mas que sejam de capital importância para a eficiente conclusão do processo licitatório. Entretanto, não se pode esquecer que uma das características principais da modalidade é a celeridade, ou seja, se houver necessidade de ir em busca de informações adicionais, esta medida não deve prejudicar a rápida conclusão do pregão.

A jurisprudência pátria permite a utilização da regra do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 também no âmbito do pregão como se vê abaixo:

"APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CONCORRENTE POR NÃO TER DEMONSTRADO QUE SEU PRODUTO PREENCHIA OS REQUISITOS ESPECIFICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EXIGÊNCIAS FEITAS PELA COMISSÃO LICITANTE QUE NÃO ESTÃO PREVISTAS NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO. DILIGÊNCIA PARA A CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DO PRODUTO QUE PODERIA SER FEITA DE OFÍCIO. ART. 43, § 3º, DA LEI N. 8.666/1993. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJSC 2011.030008-3, Relator: José Volpato de Souza, Data de Julgamento: 13/09/2011, Quarta Câmara de Direito Público).

A lei de Licitações é clara quando dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. É preciso cautela e deve-se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.



Esse é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA POR INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO NÃO CARACTERIZADO. PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. 1. A exigência prevista no item 5.4 do Edital não configura exagero de pouca relevância ou formalismo excessivo por parte da administração. Em verdade, tal previsão busca evitar que sejam contratados serviços que não atendam plenamente às necessidades e prioridades da Administração Pública. 2. Não se trata de mera irregularidade que possa ser sanada por meio de diligência realizada em momento posterior, já que o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 refere expressamente que a promoção de diligência deve se limitar a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, descabendo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, o que se mostra necessário na presente hipótese. 3. Nos termos do item 7.7 do Edital, o Pregoeiro, de mão própria, apenas poderia sanar erros ou falhas que não alterassem a substância da proposta, inexistindo qualquer previsão de concessão de prazo para que as concorrentes pudessem retificar vícios na documentação apresentada. 4. É defeso ao Poder Judiciário invalidar ato da autoridade apontada como coatora quando praticado em consonância com o estabelecido no edital, em atenção ao princípio da estrita vinculação, sob pena de extrapolar sua competência, ressalvados os casos de manifesta ilegalidade ou abuso de poder da administração e quando comprovado manifesto erro de apreciação da Comissão de Licitação. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70082261405, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em: 27-04-2020)

IV. DO PEDIDO:

1. Diante do exposto, pugna para que a presente contrarrazão seja provida na sua integralidade, mantendo a HABILITAÇÃO DA RECORRIDA no item 94 pela apresentação de TODOS os documentos elencados no edital supracitado, envio de documentos técnicos para aceitação do produto e atendimento de todas as regras descritas no edital, nada havendo a desaboná-la no presente processo licitatório, tampouco a conduta do pregoeiro em proceder com a habilitação, devendo enviar o processo para homologação.

- II. Na hipótese de não ser acatado o pedido, requer-se que faça subir essa CONTRARRAZÃO, informando devidamente à Autoridade Superior, para que não seja dado provimento ao recurso apresentado.

Nestes termos, pede deferimento.

Jacareí - SP, 05 de agosto de 2024.


RESPONSÁVEL LEGAL




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90123/2024 – 59º BI Mtz
(Processo Administrativo n.º 64106.003232/2024-08)

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90123/2024 – 59º BI Mtz
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material e peças de veículos para manutenção de viaturas de frota do 59º BI Mtz.
PROCESSO Nº: 64106.003232/2024-08
RECORRENTE: ARMY BATERIAS LTDA (CNPJ nº 37.902.352/0001-42);
RECORRIDA: AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 08.403.769/0001-62)

• **DA PRELIMINAR**

• Recurso Administrativo interposto pela empresa ARMY BATERIAS LTDA (CNPJ nº 37.902.352/0001-42), doravante denominada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, contra sua classificação.

• **Da Tempestividade e Da Legitimidade:**

• O recurso interposto preenche os requisitos legais de admissibilidade, por ter sido apresentado tempestivamente, em conformidade com a legislação vigente e os termos do Edital, bem como ocorre a legitimidade do ato, tendo a Recorrente participado de todas as fases da sessão pública. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso.

• **HISTÓRICO**

• Face a designação do 59º BI Mtz como Unidade Gestora Gerente (UGG) do processo licitatório que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de Peças Automotivas, visando atender as

necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, foi instaurado o processo licitatório em epígrafe.

- Aberta a sessão pública do pregão eletrônico, a RECORRENTE apresentou proposta que atendia em tudo o exigido pelo edital.
- Ocorre que, após a fase de lances, a proposta da RECORRIDA foi declarada vencedora.

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE BATERIAS
LTD (CNPJ nº 37.902.352/0001-42)**

RECURSO:

II - DOS FATOS

- BATERIA PIONEIRO POSSUI 12 MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO, ALÉM DA RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES – APENAS 06 MESES NO CARTÃO DE GARANTIA, PORTANTO, MUITO INFERIOR AO EXIGIDO NO TR QUE É MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES;
- NÃO COMPROVOU QUE A MARCA OFERTADA É ORIGINAL/HOMOLOGADA EM MONTADORAS, CONFORME EXIGENCIA DO TR – MARCA PIONEIRO É UMA BATERIA PARALELA/GENÉRICA E DE SEGUNDA LINHA;
- NÃO ANEXOUM ALGUM DOCUMENTO SOBRE CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) – EXIGENCIA ITEM 4.6 DO EDITAL;
- NÃO APRESENTOU LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL;

Agora seguem os apontamentos técnicos referente às inconformidades listados um a um:

- 1) BATERIA PIONEIRO POSSUI 12 MESES DE GARANTIA NO CATÁLOGO, ALÉM DA RESTRIÇÃO PARA APLICAÇÃO EM VIATURAS MILITARES – APENAS 06 MESES NO CARTÃO DE GARANTIA, PORTANTO, MUITO INFERIOR AO EXIGIDO NO TR QUE É MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) MESES:

(...)

Informamos que as baterias Pioneiro possuem 12 (doze) meses de garantia no catálogo, além da restrição para aplicação em viaturas militares, conforme discriminado e explícito no termo que acompanha cada bateria, pelo próprio fabricante para aplicações especiais (condições severas de uso (6 meses de garantia).

<https://www.bateriaspioneiro.com.br/condicoes-de-garantia>

(...)

- 3) NÃO ANEXOUM ALGUM DOCUMENTO SOBRE CTF (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) – EXIGENCIA ITEM 4.6 DO EDITAL:



(...)

4) NÃO APRESENTOU LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO CONFORME EXIGENCIA DOS ITENS 4.6.1 E 4.7 DO EDITAL:

• **[REDACTED]**
[REDACTED]
[REDACTED]

CONTRARRAZÃO

Então a alegação que o produto ofertado pela recorrida não atende as especificações não procede, bastasse a recorrente ter se dado ao trabalho de ter acessado e lido os anexos que são públicos e assim não apenas tumultuar e atrasar o processo.

Segundo a Bureau Veritas, que é um organismo certificador acreditado pelo INMETRO, podemos observar na primeira página dos documentos enviados “CERTIFICADO DE CONFORMIDADE”, as normas e portarias sobre a qual certificação foi realizada.

Referente aos laudos técnicos com base na resolução do CONAMA 401/2008 que trata sobre os teores de mercúrio e cádmio, a portaria 239 INMETRO de 09/05/2012, em seu anexo no item 5.10, diz que: “as baterias também devem atender aos limites de teores de mercúrio e cádmio, em conformidade com a resolução CONAMA 401/2008, que define os seguintes limites: mercúrio $\leq 0,005\%$ em peso, cádmio $\leq 0,010\%$ em peso”. no edital, que deve vincular a parte, consta os seguintes trechos:

(...)

Quanto ao fato de não ter apresentado atestados de capacidade técnica conforme o exigido, não merece prosperar tais afirmações, uma vez que o pregoeiro na sua prerrogativa, utilizou-se do uso da diligência para habilitar essa recorrida, o que o fez de maneira irretocável. O mesmo acontece com o CTF do fabricante, basta apenas uma simples consulta pública, que constará a veracidade e legalidade no documento.

• **[REDACTED]**

• Inicialmente, cabe ressaltar que “o pregoeiro recebeu poderes para o processamento do recurso, não para julgamento de seu mérito. Isso significa que o pregoeiro dispõe de competência para exercer um juízo prévio de admissibilidade, podendo rejeitar impugnações que não preencham os requisitos mínimos exigidos”. JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. 4.ª edição. São Paulo, Dialética, 2005, p.157.

• No caso em tela, o juízo de admissibilidade (*exame dos pressupostos recursais*) deve levar em consideração a especificidade do processamento do recurso do pregão na versão eletrônica, no qual não há verdadeiro acesso imediato a todos os elementos que compõem os autos. Permite-se, nesses casos, por recomendação doutrinária e com fundamento na principiologia administrativa, que se motive (*pressuposto recursal objetivo*) quando da entrega de razões escritas, mas necessariamente deve haver a manifestação de intenção de recorrer (*outro pressuposto recursal objetivo*), sob pena de preclusão.

• Em decorrência, em havendo manifestação da intenção de recorrer, sem o apontamento de um motivo específico (*como no caso em comento*), o exame dos pressupostos recursais (*juízo de admissibilidade*) no pregão eletrônico fica diferido para o momento das razões. (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p.314.)

• Assim, como foram atendidos os pressupostos quanto à tempestividade e legitimidade da interposição de recurso, esta foi aceita e concedidos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões que serão, doravante, analisadas.

• Considerando as disposições da Lei 14.133/21, especificamente os artigos 17 e 165, entendemos que há carência de parâmetros para anular todas as fases da licitação e convocar as empresas para uma nova sessão pública. De acordo com o Art 17 da referida Lei, o processo de licitação segue uma sequência de fases, e a fase recursal, na qual nos encontramos atualmente, é uma etapa prevista e essencial para garantir a transparência e a lisura do processo licitatório.

• Além disso o disposto no § 3º, do Art 165: “*O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*” ou seja, somente os atos que não podem ser corrigidos ou aproveitados serão anulados.

• Dessa forma, entendemos que as fases anteriores ao ato considerado podem ser preservadas, garantindo a continuidade do processo licitatório de forma justa e dentro da legalidade.

• Bem, analisando as alegações da RECORRENTE quanto à falta de comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica por parte das RECORRIDA, realmente foi comprovado que deixa de comprovar, que tem capacidade para fornecer o item em questão. Detalhe esse que passou despercebido por nossa equipe de Pregão quando da análise da documentação enviada.

• **DA CONCLUSÃO**

• Concluo que as razões de recorrer apresentadas pela RECORRENTE se mostraram suficientes para conduzir-me a uma reavaliação do



juízo anterior e registrado na respectiva Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

- **[REDACTED]**
- Por todo o exposto, conheço o recurso interposto pela empresa ARMY BATERIAS LTDA (CNPJ nº 37.902.352/0001-42), para, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE.
- A empresa AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, ofertou em sua proposta item com uma quantia de 06 meses da garantia inferior ao solicitado no TR, embora não tenha apresentado os documentos previstos no edital como o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, LAUDO FÍSICOQUÍMICO DE COMPOSIÇÃO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO JUNTO AO INMETRO, estes são consultáveis nos sites governamentais (gov.br).
- Em consequência, procederemos a reabertura do certame, para proceder a desclassificação da proposta para o item 94 da empresa AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 08.403.769/0001-62), por não atender, plenamente, as especificações constantes do Edital.

Maceió-AL, 19 de agosto de 2024.

[REDACTED]

- 1º Sgt

Pregoeiro



Ata de Registro de Preços 152/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
152/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	21/08/2024 14:08 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64106.003232/2024-08



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024

O 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Tenente Coronel [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 52 de 16/03/2023, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90123/2024**, processo administrativo n.º **64106.003232/2024-08**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ARMY BATERIAS LTDA					
CNPJ	37.902.352/0001-42	Endereço	Rua Silveira Peixoto, 950 CJ 132- 13 Andar		
Cidade	Curitiba	UF	PR	CEP	80240-120
Telefone	(41) 4101-8395	E-mail	army@armybaterias.com.br		
Responsável legal	[REDACTED]	CPF	[REDACTED]		

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DE VIATURAS visando atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 90123/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Val. Unt	Val. Total
94	BATERIA 12V 150AH – PRIMEIRA LINHA – HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GARANTIA MÍNIMA 18 MESES. COM O REPASSE PARA EMPRESA DA BATERIA VELHA (MEIO DE TROCA). PRIMEIRA LINHA PEÇA HOMOLOGADA EM MONTADORAS ISO 9001 REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TODO TERRITORIO NACIONAL – GARANTIA 18 MESES.	CRAL TOP ARMY CLA150HD	Und	16	R\$ 830,00	R\$ 13.280,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 13.280,00

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**.

3.1.1. Av Fernandes Lima, 1970 - Farol, Maceió-AL - CEP: 57052-050.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, Art. 31, §§.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições não estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. Alteração ou atualização dos preços registrados

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió-AL, 21 de agosto de 2024.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documentos assinados eletronicamente
gov.br

Ordenador de Despesas Substituto

ARMY BATERIAS LTDA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE ENCERRAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90123/2023 – 59º BIMtz
NUP 64106.003232/2024-08**

Nesta data, encerro o processo administrativo nº 64106.003232/2024-08, que tem como assunto o pregão eletrônico SRP nº 90123/2024, cujo objeto é a **aquisição de PEÇAS AUTOMOTIVAS, visando atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, findando no número 305, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 21 de agosto de 2024.

 - Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos